



Relatório Técnico nº 03

Parecer sobre o Desequilíbrio Econômico-Financeiro e

Recomendação para Reequilibrar o Contrato

Versão Complementar

Elaborado para:



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**EMPRESA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS DE NITERÓI - ION**

7 de julho de 2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Contrato de Concessão nº 09/97, relativo aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (doravante “Contrato”), foi celebrado entre a empresa Águas de Niterói S/A (doravante “Concessionária” ou “Águas de Niterói”) e a Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói de Moradia, Urbanização e Saneamento (doravante “ION” ou “Concedente”), empresa pública da Administração do Município de Niterói (doravante “Município”). Naquele momento, definiu-se o prazo de 30 (trinta) anos para a Concessão, bem como os valores das Tarifas de Referência de Água (doravante “TRA”) e de Esgoto (doravante “TRE”, sendo um percentual da TRA) e de Serviços, também relacionado à TRA.

Desde então, dez Termos Aditivos (doravante “TA”) foram firmados, sendo que alguns permitiriam o prolongamento de prazo da concessão e/ou a modificação das tarifas devido a variados fatores exógenos ao Contrato. Destacam-se, para fins deste estudo, o 7º e 10º Termos Aditivos de 2007 e 2015.

Em 2007, o **7º Termo Aditivo** foi motivado pelo aumento do preço do metro cúbico da água tratada e fornecida por atacado pela CEDAE ao Município de Niterói, além da não aplicação de três realinhamentos concedidos, um de 4,46% previsto na Cláusula 5ª do 2º TA e dois de 4,73%, previstos nas alíneas “b” e “c” da Cláusula 1ª do 6º TA. Assim, definiu-se o prolongamento do prazo da Concessão em 153 meses e 8 realinhamentos de 1,79% a contar da referência de dezembro de 2007.

Em 2015, o **10º Termo Aditivo** foi motivado pelo aumento do custo com compra de água e de energia elétrica, bem como pelos investimentos extraordinários em São Gonçalo não previstos em Contrato. Assim, houve uma aplicação de 6 realinhamentos anuais, cumulativos, iguais a 2,19397% sendo o primeiro aplicado em dezembro de 2015. Além disso, houve a prorrogação do prazo da Concessão por 87 meses.

Mais recentemente e por meio do Ofício DIR nº 516/2022 – enviado pela Águas de Niterói à ION em resposta ao Ofício D.P.R./N.F.P. Nº 09/2022 – a Concessionária apresentou Relatório Técnico de Avaliação do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Água e Esgoto do Município. No Relatório, pleiteou-se a realização de uma Revisão Tarifária

Extraordinária em razão de cinco eventos que teriam o potencial de gerar desequilíbrio econômico-financeiro à Concessão, quais sejam:

- (i) a formalização e a ampliação do universo de beneficiários da Tarifa Social, para atendimento ao pedido feito pelo Concedente por meio do Ofício D.P.R./N.F.P. Nº 09/2022;
- (ii) a criação de uma nova tarifa destinada a Pequenos Comércio, idem;
- (iii) a ampliação das metas de cobertura do sistema de esgotamento sanitário para 99% da população, ibidem;
- (iv) a realização de investimentos não previstos em contrato devido a intervenções urbanas solicitadas pelo Poder Concedente; e
- (v) a postergação de parcela dos reajustes tarifários contratualmente previstos para 2021 e 2022.

Em dezembro de 2024, a SIGLASUL encaminhou à ION o **Relatório Técnico nº 01 - Avaliação Preliminar da Necessidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, em que apresentou sua avaliação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela Concessionária, por meio da caracterização objetiva dos eventos geradores de desequilíbrio *vis-à-vis* a legislação vigente, a doutrina jurídica, o Contrato de Concessão nº 09/97 e seus Termos Aditivos. À época, e diante das definições do Concedente quanto às solicitações feitas por meio do Ofício D.P.R./N.F.P. Nº 09/2022, apenas dois dos eventos de desequilíbrio poderiam ser considerados cabíveis e devidos: (i) a ampliação das metas de cobertura do sistema de esgotamento sanitário para 99% da população; e (ii) a postergação de parcela dos reajustes tarifários previstos contratualmente para 2021 e 2022. Outros dois – quais sejam, a ampliação da Tarifa Social e a criação da Tarifa de Pequenos Comércio – foram considerados desequilíbrios cabíveis, mas não devidos neste momento, pois ainda necessitavam de alinhamentos entre a Prefeitura, ION e Concessionária. Já o desequilíbrio pela realização de investimentos devido a intervenções solicitadas pela Prefeitura foi considerado em parte não cabível, pois as obras realizadas pela Águas de Niterói podem em grande medida ser consideradas Álea Ordinária do Contrato de Concessão. No entanto, para algumas intervenções específicas, cabia uma análise mais detalhada por parte da ION para avaliar seu reconhecimento nas tarifas.

Em março de 2025, a SIGLASUL encaminhou à ION o **Relatório Técnico nº 02 – Estimação do Desequilíbrio Econômico-Financeiro e Propostas Preliminares para Reequilibrar o Contrato**.

O documento apresentou a metodologia de cálculo de desequilíbrio da concessão – também adotada no presente Relatório – e uma proposta preliminar de reequilíbrio contratual considerando os eventos gravosos considerados no **Relatório Técnico nº 01**. Conforme indicado no Relatório, ainda que a formalização e expansão da Tarifa Social e a criação da Tarifa de Pequenos Comércio pudessem se caracterizar como potenciais eventos de desequilíbrio, o seu reconhecimento no atual processo de reequilíbrio demandaria alguns alinhamentos entre Prefeitura, ION e Concessionária. Em particular, apontou-se para as necessidades de (i) a Prefeitura e ION definirem os critérios de concessão para ambos os benefícios e (ii) acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) para identificação dos potenciais usuários elegíveis à Tarifa Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 14.898/2024.

Ainda em março de 2025, a Consultoria, a Concessionária e o Concedente se reuniram na sede da ION para discutir as premissas utilizadas e as pendências (de dados e alinhamentos) para a devida caracterização e cálculo dos eventos de desequilíbrio. Na oportunidade, o Poder Concedente acatou os critérios de concessão das Tarifas Social e de Pequenos Comércio propostos pela Concessionária no Ofício DIR nº 516/2022 (e atualizados no Relatório Técnico “Avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Município de Niterói – Processo de Revisão Extraordinária” apresentado em 22 de janeiro de 2025, doravante “Relatório Técnico da Concessionária”) e a Águas de Niterói apresentou novas informações para avaliação e cálculo dos investimentos necessários para a universalização dos serviços de esgoto. Posteriormente à reunião, a Concessionária encaminhou à ION informações para caracterização do desequilíbrio associado à realização de intervenções solicitadas pela Prefeitura, o qual após análise do Concedente, foi parcialmente reconhecido.

À luz dessas novas definições, a SIGLASUL atualiza no presente **Relatório Técnico nº 03 – Parecer sobre o Desequilíbrio Econômico-Financeiro e Recomendação para Reequilibrar o Contrato** a avaliação do desequilíbrio feita em seu **Relatório Técnico nº 01**. Diante do aceite pela Prefeitura e pela ION dos critérios de concessão da Tarifas de Pequenos Comércio, considerou-se cabível sua incorporação em futuro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e devido o reequilíbrio a partir de sua inclusão, prevista para o próximo Reajuste Tarifário

Contratual. Já no contexto da concessão da Tarifa Social, foi considerada cabível e devida sua formalização para os usuários residentes à margem da Lagoa de Piratininga já no próximo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Não foi considerado devido o reequilíbrio solicitado para a expansão da Tarifa Social, uma vez que não foram identificados ainda os potenciais usuários elegíveis a este benefício à luz do que rege o Art. 2º da Lei nº 14.898/2024.

O presente documento também atualiza o cálculo do reequilíbrio contratual apresentado no **Relatório Técnico nº 2** considerando dados mais atualizados e as novas informações apresentadas pela Águas de Niterói. Manteve-se, contudo, a mesma metodologia para a estimação do reequilíbrio contratual devido que, como abordado no Relatório Técnico nº 2, envolve a estimação de três modelagens, a saber:

- **Cenário Equilibrado**, considerando-se que o Contrato estava equilibrado até seu 24º ano (2023), foram levantados os dados realizados por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS - 2022), Demonstrações Financeiras Auditadas (2023) e demais documentos disponibilizados pela ION e pela Concessionária, projetando os anos subsequentes em função da realidade observada até então;
- **Cenário Desequilibrado**, inclui o efeito dos eventos de desequilíbrio sobre o Cenário Equilibrado;
- **Cenário Reequilibrado**, realinha as tarifas do Cenário Desequilibrado de modo a atingir o mesmo Valor Presente Líquido (VPL) do Cenário Equilibrado.

No **Cenário Equilibrado**, ressalta-se que para o cálculo do VPL, a moeda de julho de 1997, considerou-se uma taxa de desconto ($WACC^1$) no valor de 12,40%. Este foi obtido por meio da metodologia proposta no Relatório Técnico da Concessionária, considerando a média dos

¹ WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) é a sigla em inglês para **Custo Médio Ponderado de Capital**.

últimos 12 meses da NTN-B 150555 multiplicada por 183%, oriundo do *spread* definido no contrato de Concessão dos blocos 1 ao 4 da CEDAE².

No **Cenário Desequilibrado**, foram inseridos sobre o Cenário Equilibrado os efeitos nos custos operacionais, nas receitas operacionais e nos investimentos de parte das intervenções solicitadas pela Prefeitura e do atingimento da nova meta de cobertura do serviço esgotamento sanitário para 99% da população até junho de 2030. Além disso, considerou-se a perda de receita referente à postergação dos reajustes tarifários de 2021 e 2022, à formalização da Tarifa Social e à criação da Tarifa Pequenos Comércio.

Para se estimar o patamar de investimentos destinados à universalização do esgotamento sanitário, inicialmente foram analisados os quantitativos físicos e os valores de investimentos estimados no Relatório Técnico da Concessionária, entregue à SIGLASUL em janeiro de 2025. Para a estimação dos quantitativos físicos a Consultoria se utilizou tanto de informações georreferenciadas das futuras redes de coleta e recalque a serem construídas pela Concessionária quanto da base cadastral de ligações de esgoto atendidas por interceptores de tempo seco, as quais deverão futuramente ser substituídas por soluções convencionais de saneamento. Já para se garantir a razoabilidade dos valores dos investimentos estimados pela Águas de Niterói, também foi comparado o custo unitário (em R\$ por economia) para universalização do esgotamento sanitário implícito Relatório Técnico da Concessionária com o considerado para o Município no Atlas de Esgoto do ano de 2017 publicado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Uma vez constatado que tanto os quantitativos físicos (quilômetros de redes, quantidades de estações elevatórias e ligações de esgoto) quanto o custo unitário em expansão informado pela Águas de Niterói refletiam adequadamente o montante de investimentos necessários à universalização, estes foram incorporados ao Modelo Econômico-Financeiro da SIGLASUL (doravante “Modelo Econômico-Financeiro”) de maneira parametrizada, o que permitiu estimar também o aumento de receitas e de custos operacionais

² Item 34.6.1 do Anexo I, do Edital nº 01/2020, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos blocos 1 a 4, da Cedae. Disponível em: < [Contrato-de-Concessao.pdf](#)>

associados à universalização dos serviços compatível com o crescimento esperado do mercado da Concessionária.

Assim, o **Cenário Reequilibrado** busca restaurar o equilíbrio financeiro da Concessão, considerando: (i) os investimentos a serem feitos com o intuito de alcançar a universalização do sistema de esgotamento sanitário até junho de 2030; (ii) a formalização da Tarifa Social para seus atuais beneficiários; (iii) a criação e formalização da Tarifa Pequenos Comércio; e (iv) o efeito do evento relacionado aos percentuais de reajustes concedidos e não aplicados no passado.

O impacto dos desequilíbrios resulta em **R\$ 160,3 milhões** no VPL do Modelo Econômico-Financeiro da SIGLASUL, a moeda de dezembro de 2023. Isso implica que caso o reequilíbrio seja aplicado integralmente já no próximo reajuste tarifário, a elevação tarifária seria de **7,28 %** em 2026.

Entretando, com o objetivo de reduzir o impacto tarifário imediato à população, foi simulada a possibilidade de se **parcelar o realinhamento tarifário em 5 anos, ou seja, entre os reajustes tarifários de dezembro de 2025 a dezembro de 2029**. O realinhamento tarifário com este diferimento ao longo do tempo implicaria em aumentos de tarifas reais anuais de **1,77% a.a. entre dezembro de 2025 e dezembro de 2029**, sem a necessidade de qualquer extensão de prazo do Contrato de Concessão. Não obstante, caso seja considerada também uma extensão do prazo da concessão por mais 3 anos (36 meses), o aumento anual real da tarifa será de **1,54% a.a. ao longo dos próximos 5 anos (dez/2025 a dez/2029)**. Por sua vez, se for considerada uma extensão do prazo da concessão em 5 anos (60 meses), o aumento da tarifa será de **1,43% a.a. ao longo dos próximos 5 anos (dez/2025 a dez/2029)**. Por fim, se considerado o pedido da Prefeitura de Niterói de estender o prazo da concessão em 10 anos (60 meses) como forma de viabilizar a antecipação da universalização dos serviços de esgotamento sanitário até dezembro de 2028, o aumento real das tarifas seria de **1,29% a.a. ao longo dos próximos 5 anos (dez/2025 a dez/2029)**.

SUMARIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO	13
3.	EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO INDICADOS PELA CONCESSIONÁRIA	16
4.	ANÁLISE DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO INDICADOS PELA CONCESSIONÁRIA	21
5.	MOEDA BASE DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO	33
6.	METODOLOGIA DE CÁLCULO	37
7.	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	52
APÊNDICE I – RUBRICAS CLASSIFICADAS COMO GLOSADAS		55
APÊNDICE II – FLUXO DE CAIXA EQUILIBRADO		58
APÊNDICE III – FLUXO DE CAIXA DESEQUILIBRADO		59
APÊNDICE IV – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO – ALTERNATIVA 1		60
APÊNDICE V – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO – ALTERNATIVA 2		61
APÊNDICE VI – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO – ALTERNATIVA 3		62
ANEXO I – ÍNDICES DE PRODUTOS QUÍMICOS CALCULADOS PELA CONSULTORIA		64
ANEXO II – DEFLATOR		78
ANEXO III – NTN-B - 150555		110

TABELAS

TABELA 1 – HISTÓRICO DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 09/97	13
TABELA 2 – PESOS DA FÓRMULA PARAMÉTRICA CONTRATUAL.....	33
TABELA 3 – MUDANÇA TARIFÁRIA COM A IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL	45
TABELA 4 – MUDANÇA TARIFÁRIA COM A IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA PEQUENOS COMÉRCIOS.....	46
TABELA 5 – ORÇAMENTO DO CAPEX ADICIONAL PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	46
TABELA 6 – REAJUSTES APLICADOS ORIUNDOS DO EVENTO 5 DE DESEQUILÍBRIO	49
TABELA 7 – QUADRO RESUMO COM AS ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	52

1. INTRODUÇÃO

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Niterói foram delegados, por meio de licitação, à Águas de Niterói, empresa vencedora da Concorrência Pública nº 01/97. A delegação dos serviços à Concessionária foi formalizada em 24 de outubro de 1997 com a assinatura do Contrato de Concessão nº 09/97. A empresa assumiu efetivamente a prestação dos serviços de saneamento básico do Município em 5 de novembro de 1999, data da ordem de início do contrato.

No item 10.3 do Edital da Concorrência Pública nº 01/97, estabeleceu-se, entre as condições que deveriam ser necessariamente atendidas pela licitante vencedora, que *“90% da população urbana do Município, incluídos todos os seus bairros”*, fosse atendida com serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário completo respectivamente até o 36º e o 84º mês contados da ordem de serviço inicial. Com a ampliação da cobertura dos serviços de saneamento, em 2001 se firmou o Termo Aditivo nº 02/01 ao Contrato de Concessão, que em sua Cláusula Terceira estabeleceu novas metas de atendimento para o abastecimento de água de 95% da população urbana do Município, a ser atendida no 36º mês após a assinatura da ordem de serviço.

Em 7 de julho de 2022, a Prefeitura de Niterói solicitou à Águas de Niterói por meio do Ofício D.P.R./N.F.P nº 09/2022 um estudo sobre a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário para 99% da população até 2027, a ampliação da tarifa social e a redução de tarifas para pequenos comércios. Em resposta, em 20 de outubro de 2022, a Concessionária enviou o Ofício DIR nº 516/2022 anexado de um Relatório Técnico, avaliando o impacto econômico-financeiro dessas propostas e de outros dois potenciais eventos de desequilíbrio: (i) o parcelamento dos reajustes tarifários de 2021 e 2022 realizado para amenizar os impactos financeiros do aumento das tarifas sobre a população durante a pandemia da COVID-19; e (ii) a realização de investimentos não previstos no contrato de concessão devido a obras da Prefeitura. Posteriormente, em 21 de outubro de 2024, a Concessionária enviou o Ofício DIR nº 253/2024 com a atualização da demanda por recomposição financeira. Em 22 de janeiro de 2025, o estudo realizado pela Concessionária foi novamente atualizado e apresentado à ION.

Nesse contexto, a consultoria SIGLASUL Consultoria Ltda. (“SIGLASUL” ou “Consultoria”) foi contratada pela ION para realizar uma análise dos eventos elencados pela Concessionária e

para modelagem de tais eventos em seu fluxo de caixa, a fim de serem calculados os impactos tarifários que podem advir da incorporação deles. Para tanto, estabeleceu-se um cronograma de atividades em três etapas, descritas a seguir:

- Etapa 1: **Avaliação Preliminar da Necessidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, que consistiu na análise das informações recebidas e das fundamentações da companhia, *vis-à-vis* as previsões contratuais, para avaliar a existência de desequilíbrio econômico-financeiro por meio de um Relatório Técnico 1;
- Etapa 2: **Estimação do Desequilíbrio Econômico-Financeiro e Propostas Preliminares para Reequilibrar o Contrato**, que se baseou em estimar o nível de desequilíbrio e propor à ION possíveis alternativas para reequilibrar o contrato, entregando um Excel com a modelagem realizada e um Relatório Técnico 2; e
- Etapa 3: **Parecer sobre o Desequilíbrio Econômico-Financeiro e Recomendação para o Reequilíbrio**, que tem como objetivo subsidiar a ION na discussão junto à Concessionária sobre o desequilíbrio, suas causas e a(s) alternativa(s) para saná-lo.

Nesse contexto, por meio do **Relatório Técnico nº 01**, avaliou-se qualitativamente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela Concessionária, a partir de uma caracterização objetiva dos eventos geradores de desequilíbrio *vis-à-vis* a legislação vigente, a doutrina jurídica, o Contrato de Concessão nº 09/97 e seus Termos Aditivos.

No **Relatório Técnico nº 02**, apresentou-se a metodologia adotada para o cálculo do reequilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão, bem como seus resultados, considerando diversas alternativas de montantes e horizontes temporais para a realização dos investimentos em universalização.

Já este **Relatório Técnico nº 03** que conclui o trabalho de Consultoria, atualiza a partir de novas informações recebidas da ION e da Concessionária a avaliação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro para cada evento gravoso (ou de desequilíbrio) tratado no **Relatório Técnico nº 01**, reapresenta a metodologia adotada para o cálculo do reequilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão desenvolvida no âmbito do **Relatório Técnico nº 02** e o impacto tarifário de algumas alternativas de reequilíbrio. Para tanto, o documento está dividido

em sete capítulos, incluindo esta introdução. No segundo capítulo, é apresentado um histórico dos termos aditivos ao Contrato de Concessão ao longo do período de Concessão. No terceiro capítulo, são abordados os pleitos de reequilíbrio e as argumentações correspondentes apontados nos Ofícios DIR nº 516/2022 e DIR nº 253/2024, bem como no último Relatório Técnico de Avaliação do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato elaborado pela Concessionária. No quarto capítulo, explora-se, de forma mais detalhada, todos os desequilíbrios abordados, classificando-os, a partir da avaliação da Consultoria e da ION, como aceitos ou não aceitos. No quinto capítulo, apresenta-se a metodologia para a definição da moeda base implementada na modelagem. No sexto capítulo, aborda-se a metodologia de cálculo nos três cenários: (i) Equilibrado; (ii) Desequilibrado; e (iii) Reequilibrado. Por fim, o último capítulo apresenta as principais conclusões do relatório. Este documento conta ainda com sete Apêndices, em que se apresentam respectivamente: I. as rubricas contábeis classificadas como "Glosas" ou "Sem Efeito nas Análises Tarifárias"; II. o Fluxo de Caixa Equilibrado do Contrato de Concessão atualizado; III. o Fluxo de Caixa Desequilibrado do Contrato de Concessão, considerando a incidência dos eventos de desequilíbrio aceitos sobre as receitas e despesas; IV, V, VI e VII as quatro Alternativas de Fluxo de Caixa Reequilibrado. Ademais, no Anexo I, apresenta-se o cálculo do índice de produtos químicos considerado na estimação do valor reequilíbrio contratual; no Anexo II, exibe-se o índice de reajuste tarifário contratual (doravante "Deflator") utilizado na modelagem do reequilíbrio para trazer todos os valores monetários a uma mesma moeda base; e, no Anexo III, apresenta-se a série NTN-B 150555 – título público federal indexado ao IPCA, com vencimento em 15/05/2055 –, utilizada para o cálculo da taxa de desconto (WACC) aplicada no Fluxo de caixa.

2. TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

A Concessão dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no Município de Niterói foi estabelecida por meio do Contrato de Concessão nº 09/97, firmado em 24 de outubro de 1997, a partir das Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.445/2007. O Contrato garantiu exclusividade à Concessionária na execução dos serviços, impedindo a contratação de terceiros para atividades incluídas no escopo da Concessão durante sua vigência.

Desde sua assinatura, o contrato passou por diversos termos aditivos para ajustes e reequilíbrios econômicos decorrentes de fatores como mudanças tributárias, políticas tarifárias e necessidade de investimentos adicionais. Os primeiros aditivos trataram da antecipação de prazos para ampliação da cobertura dos serviços, ajustes na estrutura tarifária e compensações financeiras para mitigar impactos ao consumidor. Posteriormente, foram incorporadas medidas relacionadas ao gradualismo tarifário, ajustes decorrentes do aumento de impostos e revisão do modelo de reajustes contratuais.

Os termos aditivos do contrato de Concessão estão sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1 – Histórico dos Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 09/97

Termo Aditivo (TA)	Data	Alterações Principais
1º Termo Aditivo nº 01/1999	27/12/1999	Adoção da estrutura tarifária da CEDAE no período de 12 meses e antecipação dos prazos contratuais para o atendimento das praias oceânicas do Município de Niterói. O aditivo causou um impacto tarifário, com um aumento de 14% na TRA nos períodos do 13º ao 24º mês e a partir do 25º mês, sendo o segundo aplicado sobre o valor reajustado anteriormente.
2º Termo Aditivo nº 02/2001	30/11/2001	Antecipação da execução de intervenções nas áreas adjacentes as praias da zona sul, alterações nas alíquotas de CSSL e COFINS, e parcelamento do fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários a partir de 05/1999. Do 37º ao 48º mês, houve um acréscimo de 4,46% sobre o valor da TRA vigente no 36º mês, e do 49º ao 60º mês, o aumento foi de 4,46% sobre o valor da TRA vigente no 48º mês.
3º Termo Aditivo nº 03/2003	10/12/2003	Postergação de reajustes contratuais nas referências 11/2002 e 11/2003 em virtude de práticas gradualistas e alteração da alíquota do PIS/PASEP a partir de 12/2002. Do 73º ao 84º mês, houve um acréscimo de 6,15% sobre o valor da TRA vigente no 72º mês. Do 85º ao 96º mês, o aumento foi de 6,15% sobre o valor da TRA vigente no

Termo Aditivo (TA)	Data	Alterações Principais
		84º mês. A partir do 97º mês, foi aplicado um acréscimo de 6,15% sobre o valor da TRA vigente no 96º mês.
4º Termo Aditivo nº 04/2004	18/06/2004	Conciliação da política do gradualismo nas atualizações tarifárias contratualmente previstas com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e alteração da alíquota do COFINS, gerando um reajuste de 2,71% sobre o valor da TRA vigente no 55º mês
5º Termo Aditivo nº 05/2005	06/12/2005	Adoção de nova estrutura tarifária e alongamento do realinhamento (ampliação do parcelamento do realinhamento) de 6,15% previsto, conforme inciso b e c da Cláusula 1ª do 3º TA
6º Termo Aditivo nº 06/2006	30/08/2006	Devolução de aproximadamente R\$ 43,0 milhões à população por causa das despesas incorridas pela concessionária, não prevista contratualmente, gerando uma redução na tarifa e alongamento do realinhamento previsto
7º Termo Aditivo nº 07/2007	07/12/2007	Prorrogação do contrato em 153 meses e aumento tarifário para reequilíbrio econômico-financeiro de 1,79% a.a. até Dez/14, devido a aumento do preço do metro cúbico de água fornecida pela CEDAE ao Município, realinhamento previsto na Cláusula 5ª do 2º TA, que não foi concedido e os dois realinhamentos previstos nas alíneas “b” e “c” da Cláusula 1ª do 6º TA
8º Termo Aditivo nº 08/2014		Atribuição da fiscalização do Contrato de Concessão à Diretoria de Parques e Jardins.
9º Termo Aditivo nº 09/2015	22/10/2015	Nomeação do segundo fiscal do Contrato de Concessão, tendo em vista que a Ordem de Início atribuía a fiscalização a um fiscal
10º Termo Aditivo nº 10/2015	13/11/2015	Prorrogação do contrato em 87 meses e aumento tarifário (parcelado em 5 anos com percentual anual aplicado de 2,19%) para reequilíbrio econômico-financeiro, devido a aumento (i) do metro cúbico da água fornecida pela CEDAE ao Município e (ii) do sistema de bandeira tarifária na energia elétrica

Fonte: Elaboração própria a partir de dados enviados pela ION.

Para fins do presente estudo, destacam-se o 7º e o 10º Termos Aditivos, que trataram do impacto do aumento do preço da água fornecida pela CEDAE e do sistema de bandeiras tarifárias da energia elétrica, entre outros pontos. Nas duas ocasiões, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) foi contratada para análise do reequilíbrio, resultando em prorrogações contratuais e

realinhamentos tarifários escalonados para compensação das perdas financeiras da Concessionária.

Nesse contexto, verificou-se que todos os realinhamentos tarifários previstos no Termo Aditivo nº 07/2007 foram aplicados pelo Poder Concedente, de forma cumulativa à fórmula paramétrica contratual para cálculo do reajuste tarifário anual, sendo que o último degrau tarifário ocorreu em dezembro de 2014. Ademais, também se verificou que quase todos os realinhamentos tarifários previstos no Termo Aditivo nº 10/2015 foram aplicados pelo Poder Concedente, de forma cumulativa à fórmula paramétrica contratual para cálculo do reajuste inflacionário anual, sendo a única exceção a não aplicação tempestiva do último degrau tarifário de dezembro de 2020, no valor de 2,19397%.

No capítulo seguinte, abordamos os motivos apresentados pela Concessionária Águas de Niterói para a aplicação de um reequilíbrio contratual que assegure a qualidade dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão e a justa remuneração da Concessionária.

3. EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO INDICADOS PELA CONCESSIONÁRIA

Em 7 de julho de 2022, quando Niterói já tinha 95% de sua população atendida com esgotamento sanitário completo, a Prefeitura Municipal solicitou à Concessionária, por meio do Ofício D.P.R./N.F.P nº 09/2022, um estudo para (i) a ampliação da cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgoto para 99% da população até 2027; (ii) a ampliação do universo de beneficiários da tarifa social; e (iii) a redução das tarifas cobradas para o pequeno comércio. Tal estudo deveria descrever a metodologia empregada, a área de abrangência quanto a bairros e áreas carentes, a previsão orçamentária e o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Em resposta ao Ofício, a Águas de Niterói encaminhou em 20 de outubro de 2022 ao Poder Concedente o Ofício DIR nº 516/2022 com o Relatório Técnico de Avaliação do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão, o qual foi atualizado em 22 de janeiro de 2025, pleiteando a realização de Revisão Tarifária Extraordinária em razão de cinco eventos que geradores de desequilíbrio.

Seu Relatório se estruturou em 6 capítulos. Após a introdução feita no primeiro Capítulo, o segundo apresentou os principais marcos da Concessão, com destaque aos investimentos iniciais realizados pela Concessionária no primeiro quinquênio de operação (1997-2002), à conquista do atingimento das metas de cobertura dos serviços de água e esgoto no decênio de 2003 a 2012 e nos investimentos e na parceria estabelecida com o Município para atenuar os efeitos da pandemia de coronavírus até 2022.

No Capítulo 3, a Concessionária discorreu sobre a metodologia de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Para tanto, a Águas de Niterói inicia abordando a previsão de equilíbrio econômico-financeiro considerada na legislação, no Edital de Concorrência Pública nº 01/97, particularmente nos itens 11.2.3 e 11.2.4 e no Contrato de Concessão nº 09/97, Cláusulas Quarta e Quinta. Na sequência, **foi descrito o modelo econômico-financeiro utilizado no cálculo da Revisão Extraordinária de 2015 e defendida sua aplicação também no reequilíbrio em discussão.**

Importa destacar que na Seção 2 do Capítulo 3, a Águas de Niterói sugere que o cálculo da taxa de desconto do Fluxo de Caixa seja feito conforme metodologia adotada nas recentes

concessões de água e esgoto estruturadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Isso implica substituir a última taxa de desconto pactuada entre as partes para a última revisão contratual de 2007 (15,34%), por uma calculada como a média dos últimos 12 meses da NTN-B multiplicada por 183%, correspondente ao *spread* definido no contrato de Concessão dos blocos 1 ao 4 da CEDAE³. No entendimento da Águas de Niterói, o cálculo atualizado refletiria o contexto macroeconômico mais atualizado e a prática em concessões recentes. Em relação aos eventos potencialmente geradores de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as premissas e os cálculos para reequilíbrio foram apresentados nos Capítulos 4 e 5 do Relatório Técnico da Concessionária. O sexto e último Capítulo conclui e sintetiza o Relatório Técnico da Concessionária, com a apresentação do valor total calculado do desequilíbrio e de duas alternativas para reequilibrar o Contrato.

Assim, no relatório enviado pela Águas de Niterói, a Concessionária apresenta seus argumentos para a caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro associado a cada evento, quais sejam:

- **Evento 1:** ampliação e formalização da Tarifa Social;
- **Evento 2:** criação de uma nova tarifa destinada a Pequenos Comércio;
- **Evento 3:** ampliação das metas de cobertura do sistema de esgotamento sanitário para 99% da população;
- **Evento 4:** realização de investimentos não previstos em contrato devido a intervenções urbanas solicitadas pelo Poder Concedente; e
- **Evento 5:** postergação de parcela dos reajustes tarifários contratualmente previstos para 2021 e 2022.

Em relação ao **Evento 1, a formalização e a expansão da Tarifa Social**, este resulta de um dos pedidos de estudos feitos pelo Poder Concedente no Ofício D.P.R./N.F.P nº 09/2022

³ Item 34.6.1 do Anexo I, do Edital nº 01/2020, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos blocos 1 a 4, da Cedae. Disponível em: < [Contrato-de-Concessao.pdf](#)>

enviado pela ION à Águas de Niterói. Sobre tal evento, a Concessionária destaca em seu Relatório Técnico que, apesar de o Contrato de Concessão não prever uma categoria de Tarifa Social, os moradores que residem à margem da Lagoa de Piratininga já são beneficiados por esse tipo de tarifa desde a celebração de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em setembro de 2006 entre Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a Águas de Niterói e o Município.

Para a formalização da Tarifa Social, a Concessionária sugeriu a cobrança de um valor 28,02% inferior ao aplicado hoje em decorrência do TAC tanto aos atuais beneficiários da Lagoa de Piratininga quanto a todos os titulares de ligação de água e de esgoto no Município (caso exista rede de coleta disponível) que: (i) sejam residentes em comunidades ou em área construída de até 50 m²; (ii) estejam ativos em programa social; (iii) possuam medidores de energia elétrica monofásicos; (iv) associados a uma única economia residencial com consumo médio de água nos últimos 12 meses de até 15 m³ por mês; e (v) não possuam irregularidades de água no imóvel. Ainda, a manutenção do usuário na Tarifa Social demandaria a comprovação do atendimento desses critérios a cada 24 meses.

A Concessionária conclui a argumentação alegando que a criação e a expansão da Tarifa Social reduziram a receita de fornecimento dos serviços de água e esgoto em relação ao patamar atual. Uma vez que essa nova tarifa não está prevista contratualmente e decorre de uma demanda do Poder Concedente em desfavor da Concessionária, a frustração de receita resultante acarretaria a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no montante de 58,4 milhões de reais, a moeda de dezembro de 2023.

O **Evento 2** está relacionado ao estudo da **criação da Tarifa de Pequenos Comércio** conforme solicitado Prefeitura Municipal de Niterói no Ofício D.P.R./N.F.P nº 09/2022. Tal potencial desequilíbrio se assemelha ao primeiro evento, pois em ambos os casos não há a previsão contratual desta categoria tarifária no Contrato de Concessão.

No estudo solicitado pela Prefeitura, a Águas de Niterói propôs o desconto de 50% sobre o valor faturado total de água e esgoto aos usuários, a depender de os beneficiados: (i) estarem cadastrados como Microempreendedores Individuais, (ii) estarem associados a uma única economia comercial; (iii) consumirem até 10 m³ de água por mês; e (iii) efetuarem o pagamento até a data de vencimento. Assim como no caso do primeiro evento, a implementação deste

benefício acarretaria frustração de receita para a Concessionária provocada por fato da administração e, portanto, sujeita a reequilíbrio econômico-financeiro do com amparo normativo-legal. Com isso, isoladamente, a criação da tarifa de pequenos comércios, resultaria em um impacto de 22,5 milhões de reais, a moeda de dezembro de 2023.

O **Evento 3** está relacionado à **universalização da cobertura do sistema de esgotamento sanitário**, sendo também um estudo solicitado pela ION. O desequilíbrio decorreria de modificação unilateral do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente que implicaria aumento da cobertura da coleta e do tratamento de esgotos dos atuais cerca de 95% da população urbana do Município de Niterói para 99%. De acordo com a Concessionária, tal alteração contratual impactaria a Concessão por meio do maior volume de investimentos necessários para o alcance da meta de cobertura de coleta e tratamento de esgotos, do aumento da receita esperada com o serviço de esgotamento sanitário e da ampliação dos custos operacionais com os mesmos serviços. Isoladamente, a ampliação da cobertura do sistema de esgotamento sanitário impactaria o VPL do Fluxo de Caixa da Proposta Comercial em cerca de 119,8 milhões de reais, a moeda de dezembro de 2023.

Adicionalmente aos três eventos anteriores, surgidos a partir de demandas de **estudo** do Poder Concedente, a Águas de Niterói solicitou reequilíbrio devido à realização de intervenções urbanas não previstas solicitadas pela Prefeitura e à postergação de parcela dos reajustes tarifários contratualmente previstos de 2021 e 2022.

Sobre o **Evento 4** associado às **intervenções urbanas**, a Concessionária informa que, entre 2016 e 2021, *“o Poder Concedente requereu a realização de algumas obras e/ou acompanhamento, para remanejamento de rede e de ramais para a execução de obras da Prefeitura Municipal de Niterói”* (Relatório Técnico da Concessionária, pág. 27). Segundo a empresa, tais investimentos não estariam previstos *“no Contrato de Concessão e nos Termos Aditivos subsequentes”* (Relatório Técnico da Concessionária, pág. 28) e se enquadrariam como fato da administração, resultando em desequilíbrio econômico-financeiro, em desfavor da Concessionária. Isoladamente, este pleito impactaria o VPL da Concessão em 26,5 milhões de reais, a moeda de dezembro de 2023.

Por fim, o **Evento 5** se refere à **postergação de parcela dos reajustes tarifários contratualmente previstos em 2021 e 2022** para reduzir o impacto financeiro imediato sobre a

população de Niterói no contexto da pandemia do coronavírus. À época, a pedido do Poder Concedente, no reajuste tarifário calculado em dezembro de 2020, parcela de 2,194% referente ao último realinhamento tarifário foi postergada, sendo aplicada apenas em julho de 2021. De maneira semelhante, no reajuste de dezembro de 2021, parcela de 3,540% também teve sua aplicação postergada e aplicada apenas em junho de 2022. Uma vez que a realização do reajuste tarifário anual no mês contratualmente determinado é condição necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Águas de Niterói defendeu que sua não implementação motivada por pedido do Poder Concedente constituiria fato da administração que ensejaria reequilíbrio econômico-financeiro. O impacto isolado desse evento de desequilíbrio sobre o VPL da Concessão seria de 11,0 milhões de reais, a moeda de dezembro de 2023.

Considerando os 5 pleitos conjuntamente, o impacto no VPL, segundo a Concessionária, seria de 238,3 milhões de reais, a moeda de dezembro de 2023, o que ensejaria um realinhamento tarifário de 9,99%.

4. ANÁLISE DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO INDICADOS PELA CONCESSIONÁRIA

Neste capítulo é apresentada avaliação da necessidade de reequilíbrio contratual feita pela Consultoria para cada um dos cinco eventos de potencial desequilíbrio relatados pela Concessionária tratados no capítulo anterior.

4.1 EVENTO 1 – FORMALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA TARIFA SOCIAL

O Ofício D.P.R./N.F.P. nº 09/2022 solicitou, em nome do Poder Concedente, a apresentação pela Concessionária de estudo dos impactos econômico-financeiros associados à ampliação do valor subsidiado por cliente e do universo de beneficiários da Tarifa Social. Em 20 de outubro de 2022, 105 dias após a solicitação da EMUSA, a Águas de Niterói encaminhou por meio do Ofício DIR nº 516/2022 o estudo com a ***“Proposta de (...) ampliação de beneficiários da tarifa social”*** e as demais ***“propostas de alteração do Contrato de Concessão”*** aventadas pela Prefeitura do Município (grifos nossos). Em 22 de Janeiro de 2025, esse estudo foi atualizado contendo apenas pequenas alterações⁴.

A Lei nº 9.074/1995, que estabelece normas a outorgas e prorrogações das concessões, define no *caput* do Art. 35 que ***“A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato”*** (grifos nossos). Fica, portanto, configurada a necessidade de se reequilibrar o contrato de Concessão uma vez que o Poder Concedente delibere, por meio de fato da administração, a incorporação da Tarifa Social à estrutura tarifária da Concessionária.

Para que se possa proceder com o reequilíbrio, o primeiro passo é a definição, pelo Concedente, dos critérios de concessão da Tarifa Social. Para isso, é necessária a avaliação não

⁴ Houve a atualização da quantidade de ligações à margem da Lagoa de Piratininga de 9.768 em 2022 para 10.113 em 2025. Além disso, foi atualizado o valor da Nova Tarifa proposta para a categoria Social.

só da proposta da Concessionária como também das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.898/2024 quanto à elegibilidade e ao valor do benefício, *in verbis*:

“CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos [arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

(...)

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

Art. 3º A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

(...)

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO E SEU FINANCIAMENTO

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

§ 2º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a padrões mínimos a serem observados pelos titulares dos serviços públicos de água e esgoto, sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios.

§ 3º A instituição da Tarifa de Água e Esgoto, nos termos desta Lei, deverá preservar o direito adquirido e somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.” (grifos nossos)

Do exposto acima, nota-se que a proposta da Concessionária adere a alguns dos critérios definidos na referida Lei, uma vez que condiciona o recebimento do benefício à (i) pertencerem a programa social (conforme define o § 2º do Art.2º); e à (ii) à inexistência de qualquer irregularidade na economia de água (conforme define o Art. 3º). No entanto, há pendências para o reconhecimento integral do pleito feito pela Águas de Niterói. Em primeiro lugar, é necessária a reavaliação de alguns dos critérios propostos pela Concessionária à luz da Lei nº 14.898/2024, em particular do uso do limite de 15 m³ mensais como critério de elegibilidade e não somente de aplicação do benefício, como prevê o § 1º do Art. 6º. Em segundo lugar, para a efetiva expansão da Tarifa Social é necessário haver o efetivo cruzamento dos dados do Cadastro

Comercial da Concessionária com os do CadÚnico, ou nos termos colocados pela Nota Técnica nº 14/2024/COTAR/SSB, publicada pela ANA:

“81. Assim, entende-se que a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, instituída pela Lei nº 14.898/2024, deve cumprir as seguintes etapas:

81.1. Acesso dos dados do CadÚnico pela entidade reguladora infranacional e identificação dos potenciais elegíveis;

81.2. Requerimento de processo de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do prestador, tanto nos casos de contratos de concessão, contratos de programa e instrumentos congêneres e prestação direta dos serviços, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;

81.3. Análise do pleito e da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da entidade reguladora infranacional;

81.4. Quando o reequilíbrio econômico-financeiro for promovido por alteração no valor das tarifas, o custo da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá dividido entre os outros blocos e categorias de consumidores da área de atuação do prestador, devendo a entidade reguladora infranacional promover a atualização da respectiva estrutura tarifária;” (grifos nossos)

Até o presente momento o cruzamento de dados previsto pela referida Lei e previsto também pela Nota Técnica não foi realizado. Dessa forma, não estão cumpridas todas as etapas elencadas pela ANA para o reequilíbrio da incorporação das Tarifas Sociais conforme o desenho proposto pela Águas de Niterói.

No entanto, cabe destacar a menção feita tanto no Ofício D.P.R./N.F.P. Nº 09/2022 quanto na última versão do Relatório Técnico da Concessionária sobre a redução da Tarifa Social já existente, concedida aos moradores que residem à margem da Lagoa de Piratininga devido à celebração de um TAC junto ao MPRJ. Pela proposta da Concessionária, o subsídio a estes moradores passaria dos atuais 30,56% para 22% da Tarifa Vigente, o que se aplicado causaria um desequilíbrio econômico-financeiro frente ao patamar atual de receitas da Concessão.

Isso posto, e dado que o a concessão do benefício da Tarifa Social a moradores da Lagoa de Piratininga decorre de um Título Executivo Judicial, portanto de caráter mandatório, e já obedece à obrigação legal de se ter os usuários elegíveis identificados, caberia neste caso

específico (i) a formalização da atual Tarifa Social em Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e (ii) o concomitante reequilíbrio contratual em favor da Concessionária devido à renúncia de Receita à essa formalização. Cabe destacar que o pleno reconhecimento do atual benefício é previsto pelo § 2º do Art. 6º da Lei nº 14.898/2024.

4.2 EVENTO 2 – CRIAÇÃO DA TARIFA PEQUENOS COMÉRCIOS

De igual sorte ao caso anterior, em resposta ao Ofício D.P.R./N.F.P. nº 09/2022 da Prefeitura, a Concessionária encaminhou por meio do Ofício DIR nº 516/2022 estudo para a criação de uma Tarifa de Pequenos Comércio. Em 22 de Janeiro de 2025, esse estudo foi atualizado contendo apenas pequenas alterações⁵. Tal qual no Evento 1, trata-se da formalização de “benefícios tarifários” (Lei nº 9.074/1995, Art. 35) e “*propostas de alteração do Contrato de Concessão*” (Ofício DIR nº 516/2022), os quais ensejariam reequilíbrio contratual.

Também em analogia ao caso anterior, o primeiro passo do Poder Concedente para a anuir com o reequilíbrio econômico-financeiro da prestação seria a definição dos critérios de concessão desse benefício. Tal passo foi tomado em 25 de março de 2025, quando a Consultoria, a Concessionária e o Concedente se reuniram na sede da ION para discutir, entre outros aspectos, o desenho da Tarifa Pequenos Comércio. Na oportunidade, a Prefeitura do Município concordou com os critérios de elegibilidade e o desconto tarifário propostos pela Águas de Niterói.

Isso posto e dado que, já existe um cruzamento de dados feito pela Águas de Niterói que já permite quantificar a quantidade de beneficiários desta nova tarifa, conforme expõe o Relatório Técnico da Concessionária, **caberia neste caso específico a formalização em Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do valor deste benefício tarifário junto a seus critérios de elegibilidade clientes comerciais e (ii) o concomitante reequilíbrio contratual em favor da Concessionária devido à renúncia de Receita associada à essa formalização.**

⁵ Atualização do desconto sugerido para 50% do valor hoje cobrados dos usuários comerciais.

4.3 EVENTO 3 – AMPLIAÇÃO DAS METAS DE COBERTURA DO SISTEMA DE ESGOTO

Em prestações de serviços de saneamento precedidas de licitação, as metas cobertura são definidas quando da elaboração do Edital da Concorrência Pública. Dessa forma, as tarifas de água e esgotos vencedoras do processo licitatório garantem de antemão o equilíbrio do Contrato de Concessão, observando os termos estabelecidos no Edital.

O Edital da Concorrência Pública nº 01/97, que estabeleceu as condições para a Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Niterói, definiu no item 10.3.14 que entre os requisitos a serem necessariamente atendidos pela licitante vencedora estaria o atendimento “*com rede de esgotos tratados, [a] 90% da população urbana do Município, incluídos todos os seus bairros*”. Desde então, a despeito da explicitação feita pelo Termo Aditivo nº 02/01 quanto à obrigação de cobertura de 60% da população com esgotos tratados até o 48º mês da Concessão, não houve alteração da meta inicial definida no Edital e, portanto, desequilíbrio econômico-financeiro associado à cobertura dos serviços de esgotamento sanitário.

Ocorre que o Poder Concedente, apontando o interesse público vinculado ao ambiente equilibrado e à saúde pública, designou no Ofício D.P.R/N.F.P. Nº 09/2022 que a Concessionária apresentasse “*estudo para ampliação da cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgoto que atenda à 99,00% da população de Niterói*”. Ainda que tal pedido por si só não tenha sido formalizado em Aditivo Contratual, a universalização dos serviços de esgoto demanda da Concessionária ações de planejamento e execução de investimentos com efeitos de dispêndio de capital anos antes do alcance da meta. Assim, **apesar de não ter sido realizada qualquer alteração unilateral do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente, convém (i) já formalizar a alteração da meta e o prazo para seu alcance em novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e (ii) conceder à Concessionária o realinhamento tarifário devido, de forma a viabilizar a expansão do esgotamento sanitário em condições de equilíbrio econômico-financeiro.**

4.4 EVENTO 4 – INTERVENÇÕES SOLICITADAS PELA PREFEITURA DE NITERÓI

Riscos, na literatura técnica, são conceituados como a probabilidade e consequência (positiva ou negativa) de um determinado evento acontecer (OFWAT, 2010)⁶. Em projetos de infraestrutura, como o saneamento, eles estão geralmente relacionados à *“ocorrência de um evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que onera demasiadamente os encargos contratuais de uma ou de ambas as partes, afetando a rentabilidade do projeto, no caso da parte privada, e a eficiência na realização dos objetivos, no caso da parte pública”* (GRAEFF, 2011)⁷.

Todo contrato veicula explícita ou implicitamente uma Matriz de Riscos. Ela é explícita quando contrato distribui claramente os riscos entre as partes e estabelece mecanismos para sua mitigação. A Matriz é implícita quando, como no caso do presente Contrato de Concessão, não há uma atribuição clara de riscos, o que torna indispensável recorrer à Lei ou a outras fontes para saber sua exata distribuição entre as partes, quais sejam, Poder Concedente e Concessionária.

A “CLÁUSULA DEZESSEIS - LEGISLAÇÃO” do presente Contrato de Concessão **estabelece este é “regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 e demais legislações aplicáveis”** (grifo nosso). No que tange à alocação de riscos, a Lei Geral de Concessões (Lei Federal 8.987/95) estabelece, por exemplo, no Art. 9º, §4º que *“Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração”*. Portanto, por disposição legal, o risco de o Poder Concedente alterar alguma cláusula contratual não deve ser alocado à Concessionária.

⁶ OFWAT. Allocating risk and managing uncertainty in setting price controls for monopoly water and sewerage services – a discussion paper, 2010. Disponível em: <https://www.ofwat.gov.uk/wp-content/uploads/2015/11/prs_inf_1010fplrisk.pdf>.

⁷ GRAEFF, Fernando. Uma análise da alocação de riscos nos contratos para prestação de serviços públicos: o caso do transporte rodoviário interestadual de passageiros por ônibus, 2011. Disponível no [sítio eletrônico](#).

Contudo, ainda que haja algumas atribuições de risco previstas em Lei, a legislação supracitada é geralmente omissa quanto aos critérios de alocação de riscos. Como exemplo, cita-se o Art. 23 da Lei Geral de Concessões, que não possui disposições sobre a distribuição de riscos entre Poder Concedente e Concessionária no Edital da Licitação ou no Contrato de Concessão. Ou a extinta Lei Federal nº 8.666/1993 que, de acordo com CASTRO JR. (2024)⁸, *"em nenhuma passagem (...) disciplinava a prévia alocação de responsabilidades por eventos futuros". "A partir dessa compreensão",* ressalta o autor, *"à luz da Lei nº 8.666/1993, o que se tinha de mais próximo de uma prevenção de riscos era a possibilidade de se exigir garantias".*

É nesse contexto que o arcabouço legal passou por aprimoramentos com a publicação de Leis que incorporavam medidas para maior eficiência e segurança jurídica às contratações públicas por meio, inclusive, da ideia de repartição objetiva de riscos. Cita-se, entre a nova legislação publicada, as Leis das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004), do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 12.462/2011), das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e, mais recentemente, de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que revogou a Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu Art. 103, que *"O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis (...), alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados".* Como critérios básicos para esta alocação, o § 1º determina a consideração das obrigações e dos encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo". Os § 2º e 3º complementam a esta determinação com previsões tanto de que riscos com *"cobertura oferecida por seguradoras"* sejam *"preferencialmente transferidos ao contratado"* quanto de que *"A alocação dos riscos contratuais"* seja *"quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação"*. **Ou seja, é considerado**

⁸ CASTRO JUNIOR, Sergio de. Alocação de riscos no contexto da nova Lei de Licitações. Consultor Jurídico, 16 set. 2024. Disponível no [sítio eletrônico](#).

eficiente, razoável e econômico (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) a contratação pela Concessionária de seguros, e a incorporação dos custos associados à proposta comercial.

Essas disposições refletem critérios que vêm sendo discutidos e propostos nos últimos anos como forma de reduzir problemas relacionados à assimetria informacional em contratos de Concessão, como a seleção adversa e o perigo moral, em que o comportamento dos agentes agrava os riscos e eleva os custos contratuais para todas as partes. Mauricio Portugal (2011)⁹, por exemplo, elenca três principais critérios que devem ser levados em conta no momento de se realizar a alocação de riscos:

- i. O risco deve ser alocado à parte que, a um custo mais baixo, pode reduzir as chances do evento indesejável se materializar ou de aumentar as chances de o evento desejável ocorrer. Esse critério leva em conta a capacidade das partes em adotar ações preventivas para evitar eventos indesejáveis ou incentivar a ocorrência dos eventos desejáveis.
- ii. O risco deve ser alocado à parte que pode melhor mitigar os prejuízos resultantes do evento indesejável.
- iii. Os riscos devem ser alocados sobre a parte que tem menores possibilidades de “externalizar” as consequências do evento indesejável, ou seja, repassar para terceiros o custo destes eventos. Isso porque a possibilidade de repassar facilmente o custo para um terceiro tira geralmente o incentivo para prevenir e remediar adequadamente a ocorrência de eventos indesejáveis.

Em suma, de acordo com Graeff (2011), a alocação de riscos deve garantir que sejam *“suportados pela parte que tem as melhores condições para avaliar, controlar e gerenciar ou a parte com melhor acesso a instrumentos de cobertura, a maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportá-los”*. De acordo com Portugal (2011), *“Considerando que a Administração Pública sempre repassa os seus custos direta ou indiretamente para os contribuintes”* é desejável que o parceiro privado faça um seguro (desde que haja *“seguro*

⁹ PORTUGAL, Maurício. As melhores práticas para modelagem de contratos de concessões e PPPs: alinhando os incentivos para a prestação adequada e eficiente dos serviços, 2011.

disponível no mercado a preços razoáveis”) e repasse “o custo do prêmio para o preço cobrado da Administração Pública ou usuário”. Assim, “o contrato de concessão comum ou PPP estará promovendo a repartição social do risco, por meio do uso do mercado securitário, pois o preço que será repassado para o usuário e o Poder Público considerará a probabilidade de ocorrência dos eventos indesejáveis e a dimensão do dano esperado, na eventualidade de sua ocorrência”.

Isso posto, ao haver um mercado securitário cobertura de sinistros operacionais causados por terceiros, é razoável e eficiente que a Concessionária os contrate.

Contudo, no Brasil, devido à tradição da Teoria das Áleas, este princípio ainda não foi tão difundido. De acordo com essa abordagem, as áleas ordinárias são definidas como riscos normais, inerentes à atividade desenvolvida e suportáveis pelo contratante, de modo que devem ser suportados pelo concessionário. Ficaria a cargo do Poder Concedente arcar com os custos das áleas extraordinárias, que abarcam eventos imprevisíveis e encargos insuportáveis, os quais poderiam ensejar revisão extraordinária.

Diante desse entendimento, a realização de levantamento de tampões das redes de água e esgoto pela Concessionária em obras de recapeamento da Prefeitura, por ser parte das atividades rotineiras tanto da concessão como da vida das cidades, poderia ser enquadrada como uma Álea Ordinária do Contrato de Concessão. Dessa forma, a realização dessas intervenções, mesmo que provocadas pelo Poder Concedente, não deveria ensejar reequilíbrio contratual.

Com relação a um eventual reequilíbrio contratual devido aos custos com o remanejamento e/ou a duplicação da infraestrutura pública de água e esgoto por causa da implantação das redes de drenagem e do VRT pela Prefeitura, cabe a avaliação pormenorizada do Concedente dos custos envolvidos, de modo a avaliar se houve de fato algum dispêndio pela Concessionária não previsto pelo Contrato de Concessão, tal qual seria o caso de obras de responsabilidade do Poder Público eventualmente realizadas pela Águas de Niterói. Com este intuito, a Concessionária encaminhou à ION um “Relatório Descritivo de Remanejamento de Redes” com registros fotográficos e um resumo de obras realizadas entre 1º de janeiro de 2016 e 30 de dezembro de 2017. Conforme e-mail resposta mandado pela ION em 25 de abril de 2025, na avaliação do Concedente “as obras feitas pela concessionária” ensejam reequilíbrio contratual, pois a “empresa contratada pela EMUSA” estava impossibilitada “de fazer tais obras”

“necessárias para manter o sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água funcionando (...) nos bairros do Cafubá, Piratininga, Itaipú, Maralegre e Fazendinha”. Dessa forma, e complementando o entendimento expresso em seus Relatórios Técnicos nº 01 e 02, a Consultoria recomenda o reequilíbrio contratual da parcela do pleito da Concessionária relativa ao remanejamento e/ou duplicação da infraestrutura pública de água e esgoto, conforme entendimento da ION sobre a divisão de atribuições entre a Concessão e o Poder Público.

4.5 EVENTO 5 – POSTERGAÇÃO DE PARCELA DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em dezembro de 2020, foi autorizado pelo Poder Concedente o reajuste tarifário ordinário de 6,87% e reconhecido direito de aplicação do último realinhamento tarifário de 2,20% calculado na revisão extraordinária de 2025. Contudo, em razão dos impactos gerados pela pandemia do coronavírus, a aplicação do realinhamento tarifário foi excepcionalmente postergada para julho de 2021.

Similarmente, em dezembro de 2021, ainda sob os efeitos econômicos da pandemia, a Prefeitura de Niterói concedeu à Concessionária percentual de reajuste tarifário de 12,95%, postergando a aplicação dos demais 3,54% solicitados pela empresa para junho de 2022. Com efeito, não houve desde então realinhamento tarifário concedido à empresa.

Esta defasagem de receitas em relação às parcelas de reposicionamento que deveriam ter sido aplicadas em dezembro de 2021 e dezembro de 2022 motivou o envio dos Ofícios DIR nº 516/2022 e 255/2024 pela Concessionária, os quais solicitavam ao Poder Concedente o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Conforme argumentado pela Águas de Niterói, *“A fruição tempestiva do reajuste tarifário anual é, sem dúvida, condição necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Sua não implementação integral por parte do Poder Concedente enseja, assim, desequilíbrio econômico-financeiro, em desfavor da Concessionária, ao imputar a ela uma frustração de receita”* e configura *“ato da administração, decorrente de ato específico emanado pelo Poder Público”* (Relatório Técnico da Concessionária, pág. 30).

De fato, a postergação da aplicação de parcela de realinhamento devida não somente vai de encontro ao estabelecido na **“CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE”** do Contrato de Concessão, que explicitamente define como **obrigação da Prefeitura de Niterói “6. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente Instrumento”** (grifos nossos), como também configura medida administrativa com o condão de agravar sua execução, o que caracteriza o fato da administração.

Portanto, tal qual alegado pela Concessionária, é devido realinhamento tarifário pela postergação da aplicação dos reajustes de 2021 e 2022.

Diante do exposto, a Consultoria classifica como cabível e devido o reconhecimento do desequilíbrio devido à postergação de parcelas dos processos tarifários de 2021 e 2022, pois se trata de fato da administração. Tal qual em todos os Realinhamentos Tarifários realizados até o momento no presente Contrato de Concessão, é imprescindível que os percentuais devidos para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constem de Termo Aditivo.

5. MOEDA BASE DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A SIGLASUL trabalhou com todos os dados na mesma moeda da Proposta Comercial de julho de 1997, levando os valores projetados da moeda atual para essa referência. Para tanto, utilizou-se a fórmula paramétrica de reajuste tarifário anual prevista no contrato para o cálculo de um Deflator que traga todos os valores monetários a uma mesma moeda base, com a aplicação dos respectivos pesos atribuídos a cada insumo, conforme apresenta-se na Tabela 2.

Tabela 2 – Pesos da Fórmula Paramétrica Contratual

FÓRMULA PARAMÉTRICA PARA O CÁLCULO DO REAJUSTE DE TARIFAS	
COMPOSIÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO	
INSUMOS	PESO (%)
Pessoal - Recursos Humanos	28,10%
Energia Elétrica	5,70%
Retirada de Lodo	1,80%
Produtos Químicos	2,30%
Equipamentos / Veículos	7,10%
Custo de Administração	15,70%
Manutenção	20,90%
Investimentos	18,40%
TOTAL	100%

Fonte: Anexo B do primeiro Termo Aditivo da Concessão da Águas de Niterói

Os pesos da fórmula paramétrica de reajuste contratual acima são aplicados à variação dos seguintes índices para a obtenção do reajuste tarifário periódico:

- Reajuste Salarial
- IGP-M (FGV)
- IPA (FGV) – Indústria de Transformação Química
- IPA (FGV) – Combustíveis e Lubrificantes
- IPC (FGV) – Geral
- IPA (FGV) – Matérias Plásticas
- INCC (FGV) – Para Investimentos

Para cada um dos componentes dos custos da Concessionária listados acima, apresenta-se, a seguir, o índice econômico ao qual ele é relacionado, ou mais proximamente relacionado, ou a composição de dois índices, e sua respectiva variação ao longo do período em questão.

A exceção dos insumos pessoal e o IPA de Produtos Químicos, todos os demais têm as variações dos seus custos calculadas utilizando-se os mesmos índices econômicos que compunham a metodologia constante nos Processos Administrativos nºs 7.943/2003 e 1.759/2001, conforme detalhado a seguir. No Anexo II, apresenta-se a evolução e o cálculo dos índices de reajuste, conforme a fórmula paramétrica contratual, elaborada pela Concessionária.

Pessoal

No início da Concessão, o índice adotado tinha como base a variação do Salário-Mínimo. À época desse Processo, a Concessionária estava iniciando suas operações e, portanto, ainda não se poderia realmente prever qual o índice (balizador) que melhor traduziria o perfil da mão de obra empregada.

Desde 2004, o índice de correção utilizado para refletir a variação do custo com pessoal é o próprio percentual de reajuste anual que a empresa concede a todos os seus colaboradores no mês de dissídio coletivo, considerando o acordo com o sindicato da categoria de seus funcionários.

Energia

O índice empregado para medir a variação do custo com energia é o IGP-M, tal como utilizado na metodologia constante nos Processos Administrativos nºs 7.943/2003 e 1.759/2001, pois à época os contratos das concessionárias LIGHT e CERJ (atualmente ENEL RJ) costumavam ter os reajustes de suas tarifas atrelados aquele índice.

Cabe ressaltar, porém, que em 2017 LIGHT e ENEL RJ tiveram seus contratos de concessão aditivados para incorporar as disposições do Decreto nº 8.461/2015. Em ambos os casos, a Subcláusula Quinta da CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO estabeleceu que o Valor da Parcela B (VPB) da Receita Requerida passaria a ser reajustado pelo IPCA (IBGE). Ainda que não haja disposição no Contrato da Águas de Niterói definindo qualquer mudança no índice econômico adotado no reajuste dos preços com Energia Elétrica, a SIGLASUL avalia que seria desejável que o próximo Aditivo ao Contrato de Concessão

previsse a adoção do IPCA de forma a fazer com que o Deflator reflita melhor a evolução dos preços da prestação dos serviços de água e esgoto.

Retirada de Lodo

A retirada de lodo constitui na sua remoção por meio de retroescavadeiras e na sua transferência para um aterro sanitário, por meio de transporte. A variação dos custos relativos à retirada do lodo leva em conta gastos com mão de obra (50%) e com combustíveis e lubrificantes (50%). Sendo assim, a parcela do custo com pessoal é reajustada a partir do próprio índice de correção concedido pela empresa a título de acordo coletivo e a outra parcela é corrigida conforme a variação do índice IPA-OG-Combustíveis e Lubrificantes.

Produtos Químicos

Os produtos químicos utilizados no tratamento da água e do esgoto tiveram a variação de seus custos representada pela variação do Índice de Preços por Atacado (IPA) - **IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos(D) (1006820)**, no último reequilíbrio contratual de 2015.

Entretanto, a publicação desse índice foi descontinuada, impossibilitando sua aplicação novamente no cálculo do Deflator. Diante disso, a SIGLASUL adotou como alternativa a substituição da série originalmente considerada pelo **IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice(D)(1420683)**, disponível desde janeiro de 2008 no site do IBRE-FGV. Para o período sem dados da série, foi aplicada a taxa de variação do **IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos(D) (1006820)**. A Consultoria entende que essa é a abordagem mais coerente com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, pois respeita o índice aplicado nos reequilíbrios passados e o substitui, quando possível, pelo considerado pela Águas de Niterói na aplicação dos reajustes tarifários.

No Anexo I, exibem-se os valores dos índices de produtos químicos calculados pela Consultoria. Já no Anexo II, apresenta-se a cesta de índices que forma o deflator para o atual estudo de reequilíbrio, a qual consideram o IPA recalculado pela Consultoria e as demais informações provenientes da Concessionária.

Equipamentos / Veículos (Manutenção)

Os custos com manutenção de equipamentos e veículos envolve, principalmente, mão de obra e utilização de combustíveis e lubrificantes. É calculado a partir da variação do custo com pessoal (o próprio índice concedido pela empresa a título de acordo coletivo), com peso 50% e na variação do índice IPA-OG- Combustíveis e Lubrificantes, também com peso de 50%.

Custo de Administração

Os custos de administração são constituídos por despesas com materiais de consumo corrente, aluguéis, uniformes, telefone, consultórios técnicas, assessorias jurídicas, publicidade, fotocópias e outros custos indiretos. Sendo assim, o custo com administração tem sua variação representada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Manutenção

Os custos com a manutenção dos sistemas de água e esgoto têm sua variação representada pela média da variação dos índices econômicos apresentados a seguir:

- Índice 1: Salário - Conforme dissídio anual da Companhia
- Índice 2: Índice de Preços por Atacado - Oferta Global - Brasil (FGV)

Investimentos

Os custos com as obras de investimentos têm sua variação representada pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção (INCC).

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para o cálculo do Reequilíbrio adotou-se a metodologia do VPL, aplicada ao estágio da Concessão a partir do início da ocorrência do Evento 5 de Desequilíbrio, em 2020. Seguindo a abordagem utilizada nos dois reequilíbrios anteriores, conforme recomendação da ION e da própria Concessionária, a análise foi baseada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE - 2023), no Fluxo de Caixa da Proposta Comercial, em dados realizados contidos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS - 2022), bem como outras informações da ION e da Concessionária.

A metodologia compara o Valor Presente Líquido (VPL) dos **Fluxos de Caixas Equilibrado** – do Contrato de Concessão – e **Desequilibrado** – corresponde ao Equilibrado impactado pelos Eventos 3 e 5 –, a fim de se estabelecer o **Fluxo de Caixa Reequilibrado** da Concessão, i.e., calcula-se o percentual necessário de aumento ou de redução tarifária para que o VPL do Fluxo de Caixa Desequilibrado seja exatamente igual do Equilibrado.

Todos os cenários (Equilibrado, Desequilibrado e Reequilibrado) foram calculados a moeda de julho de 1997, como mencionado anteriormente, ano base para o VPL da Proposta Comercial da vencedora do certame à época. A taxa de desconto aplicada ($WACC^{10}$), de 12,40%, foi atualizada em relação aos desequilíbrios anteriores, conforme sugestão da Águas de Niterói. Esse critério, além de ser o mesmo aplicado na modelagem adotada no leilão dos Blocos de Concessão de Saneamento do Rio de Janeiro, é mais próximo do Custo de Capital observado pelas companhias de saneamento e, portanto, reflete melhor, na avaliação da Consultoria, o custo de oportunidade do capital das concessões setoriais brasileiras.

Este capítulo será dividido em três seções: na seção 6.1, abordam-se as premissas do **Cenário Equilibrado**; na seção 0 sobre o **Cenário Desequilibrado**, apresentam-se os ajustes na projeção do fluxo de caixa decorrentes da inclusão dos desequilíbrios considerados como cabíveis e devidos; e, por fim, na seção 6.3 relativo ao **Cenário Reequilibrado**, exibem-se os cenários de realinhamento tarifário.

¹⁰ Custo Médio Ponderado de Capital, ou *Weighted Average Capital Cost* na sigla em inglês.

6.1 CENÁRIO EQUILIBRADO

A Consultoria levantou os dados realizados mais recentes disponíveis, comprovados nas Demonstrações Financeiras Auditadas e demais documentos disponibilizados pela ION e pela Concessionária, projetando os anos subsequentes em função da realidade observada até então, conforme as premissas descritas e resumidas a seguir.

A aplicação dessas premissas de projeção sobre o **Fluxo de Caixa Descontado** sem o efeito dos eventos de desequilíbrio resultou em VPL equilibrado de, aproximadamente, **R\$ 186,4 milhões**, a valores de julho de 1997, conforme pode ser observado no APÊNDICE II – Fluxo de Caixa Equilibrado.

População (#)

Em março de 2020, a Prefeitura de Niterói divulgou o relatório final do Plano de Saneamento Básico de 2020¹¹. Entre outras projeções, o documento apresenta a estimativa de crescimento da população de 2019 até 2039. Dada essa projeção do Plano, foi calculada uma **taxa de crescimento anual (%)**, obtida pela variação percentual da população projetada de um ano para outro até 2039. A partir de 2040 e até 2049, a **taxa de crescimento anual** foi estimada a partir da **média móvel geométrica** das taxas de crescimento dos 5 anos anteriores. Para a construção da projeção populacional utilizada neste estudo de reequilíbrio, considerou-se a população informada pelo Censo de 2022¹² como ponto de partida. Os valores anuais foram calculados multiplicando-se a população do ano anterior pela referida taxa de crescimento do ano em questão.

Domicílios (#)

Também a partir do relatório do Plano de Saneamento Básico de 2020 da Prefeitura de Niterói, verificou-se a estimativa de crescimento da domicílios de 2019 até 2039. Calculou-se a **taxa de crescimento anual (%)** por meio da variação percentual da população projetada de um

¹¹ Plano Municipal de Saneamento Básico 2020, Disponível no [Sítio Eletrônico](#)

¹² População Censo 2022, Disponível em <[IBGE | Cidades@ | Rio de Janeiro | Niterói | Panorama](#)>

ano para outro até 2039. A partir de 2040 e até 2049, essa taxa foi estimada pela **média móvel geométrica** das taxas de crescimento dos 5 anos anteriores. Para a construção da projeção de domicílios utilizada neste estudo de reequilíbrio, considerou-se o número de domicílios informados pelo Censo de 2022¹³ como o ponto de partida. Os valores anuais foram calculados multiplicando-se os domicílios do ano anterior pela referida taxa de crescimento do ano em questão.

Índice de Cobertura (%)

Para o cálculo do índice de cobertura de água realizado em 2022, utilizou-se a relação entre a quantidade de economias ativas residenciais de água proveniente do **SNIS** e o número de domicílios obtido do **Censo de 2022**. O resultado (100%) permite constatar a universalização dos serviços de água no Município. Da mesma forma, o índice de cobertura de esgoto foi calculado considerando a quantidade de economias ativas residenciais de Esgoto dividida pelo número de domicílios, resultando em 94,64%. Ambos os índices foram mantidos constantes até o final do prazo de Concessão.

Economias Ativas (#)

Os pontos de partida da quantidade de **economias ativas** de água são os valores realizados do ano de 2022 provenientes do SNIS. A projeção de **economias ativas residenciais de água** foi calculada por meio do produto entre o número de domicílios projetado pelo índice de cobertura de água previsto para cada ano. Já para a projeção de **economias ativas não residenciais**, adotou-se a premissa de que a proporção destas em relação ao total de clientes se manteria constante ao longo do tempo.

No caso do serviço de esgoto, as **economias ativas** foram estimadas pela multiplicação entre as **economias ativas de água (residencial e não residencial)** e a razão entre os índices de cobertura de água e esgoto. Para fins do cálculo de cobertura e do faturamento, foram desconsideradas as economias associadas às ligações em tempo seco, uma vez que elas deverão

¹³ Domicílios Censo 2022, Disponível em: <[Tabela 9922: Domicílios particulares permanentes ocupados, moradores em domicílios particulares permanentes ocupados e média de moradores em domicílios particulares permanentes ocupados, segundo a situação do domicílio](#)>

ser substituídas por soluções de saneamento convencionais quando da universalização dos serviços de esgoto.

Ligações Ativas (#)

Os pontos de partida das quantidades de **ligações ativas** de água e de esgoto são os valores realizado do ano de 2023 provenientes das informações fornecidas pela Concessionária. No caso específico do esgoto, a quantidade inicial desconta as soluções em tomada de tempo seco informadas pela Águas de Niterói, uma vez que estas deverão ser substituídas por ligações de saneamento convencionais até o alcance da universalização dos serviços¹⁴.

A quantidade de ligações ativas (de água ou esgoto) é projetada como o produto entre as economias ativas (de água ou esgoto) pelo índice de ligações por economias ativas. Diante da incerteza quanto à evolução deste índice ao longo do tempo, adotou-se como premissa que a relação entre economias e ligações auferida em 2023 continuará constante até o último ano do Modelo Econômico-Financeiro de Fluxo de Caixa Descontado.

Volumes Medido e Coletado (m³)

Para se projetar os volumes medido e coletado, inicialmente, foi necessário determinar o consumo unitário de água e o volume unitário de esgoto coletado, respectivamente.

Para tanto, considerou-se os dados realizados de Volumes Medido e Volumes Coletado da Concessionária do ano de 2022 provenientes do SNIS. O **consumo unitário de água residencial** foi calculado pela razão entre o volume medido de água residencial realizado e o número de economias ativas residenciais de água realizado do ano de 2022 também

¹⁴ A Águas de Niterói, em e-mail enviado à ION em 24 de março de 2025, demonstrou por meio de extração realizada de sua base de dados comercial a existência de 14.584 ligações de esgoto atendidas por tomada de tempo seco. Conforme explicado pela Concessionária na mensagem, *“a partir do momento que se firmar o entendimento a respeito da universalização com coleta de separador absoluto em toda a cidade, as ocupações que hoje são atendidas por Tomada de Tempo Seco (por serem em geral ocupações irregulares e de dificuldade técnica de execução) passarão a ter uma ligação de esgoto formal e regular da Concessionária”*. Essa premissa, validada pelo Concedente, foi observada pela Consultoria na modelagem do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

provenientes do SNIS, evoluindo conforme a relação entre a taxa de crescimento populacional e a taxa de crescimento domiciliar. Já o **consumo unitário de água não residencial** é obtido dividindo-se o volume medido de água não residencial realizado do ano de 2022 pelo número das economias ativas não residenciais de água, mantendo-se constante até o final da Concessão. Por fim, o **volume unitário de esgoto** é definido como 80% do consumo unitário de água. Dessa forma, os volumes medido e coletado são calculados multiplicando as respectivas economias ativas pelo consumo ou volume unitário correspondente.

Volumes Faturados de Água e Esgoto (m³)

Inicialmente, por meio das informações disponibilizadas pela Concessionária, foram coletados os dados de **Volume de Água Faturado** e **Volume de Esgotos Faturado** do ano de 2023. Entretanto, essas variáveis não possuíam as aberturas em residencial e não residencial, apenas o total do volume faturado. Projetou-se os volumes faturados totais considerando que crescem na mesma proporção que os volumes medido ou coletado, a depender do serviço de água ou esgoto, respectivamente. Após este cálculo e para trazer mais precisão a modelagem, foram segmentados os valores totais entre residencial e não residencial, aplicando a proporção projetada dos volumes medido/coletado dessas categorias.

Volume Importado de Água (m³)

Inicialmente, por meio do SNIS de 2022 e de informações disponibilizadas pela Concessionária, foram obtidas as variáveis de **Volume de Água Tratada Importada**, **Volume de Água Produzido**, **Volume de Serviço** e **Ligações Ativas de Água e Esgoto**. A partir desses dados, foi possível calcular o índice de perdas (IN051 – l/lig./dia), cujo valor realizado foi validado por meio do SNIS de 2022. A contar de 2023, esse índice foi reduzido gradualmente até **216 litros por ligação por dia (l/lig/dia) em 2033**, patamar estabelecido no Art. 3º da Portaria MCID Nº 788¹⁵ para garantir a alocação de recursos federais e os financiamentos da União nos termos do Art. 1º da referida Portaria. Além disso, considerou-se que os volumes de serviços e produzido pela Concessionária se manteriam constantes ao longo do período da concessão. Por fim, a projeção do volume importado de água foi calculada a partir da soma do volume medido de

¹⁵ Portaria, Disponível no [Sítio Eletrônico](#).

água, volume de serviços e perdas de água subtraído do volume produzido, todos os valores em m³.

Receita Operacional Líquida (R\$)

Para calcular a Receita Operacional Líquida, foi necessário determinar as tarifas médias de água e esgoto para os segmentos residencial e não residencial. Tais tarifas foram obtidas considerando a relação entre a receita e o volume faturado no período de julho de 2023 a junho de 2024 – informações fornecidas pela Concessionária – e atualizada pela aplicação do último reajuste contratual nos devidos meses de 2023. Após essa atualização, a tarifa média foi mantida constante até o final da Concessão. Com a tarifa média definida, a projeção da receita foi realizada multiplicando o volume faturado projetado pela respectiva tarifa média.

Receita de Serviços (R\$)

A projeção da receita de serviços foi calculada como sendo **1,1%** da Receita Operacional Líquida (ROL) de cada ano, obtido do balancete contábil de 2023 da Concessionária. Ressalta-se que esta premissa também foi utilizada no último reequilíbrio de 2015.

Inadimplência (R\$)

O percentual de inadimplência considerado na modelagem foi calculado como a razão entre a **Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)** e a **Receita Operacional Líquida (ROL)** oriundas do balancete de 2023, fornecido pela Concessionária. O valor obtido de **3,96%** da Receita Operacional Líquida, foi mantido constante ao longo de todo o período da Concessão.

Custos de Compra (R\$)

- **Custo de Compra de Água**

Calculou-se o **custo unitário de compra de água** (R\$/m³) realizado de 2023 por meio do valor de compra de água registrado no Balancete Contábil de 2023 (R\$), dividido pelo volume importado de água no mesmo ano (m³). A projeção do custo de compra de água foi feita multiplicando esse custo unitário, o qual foi mantido constante até o final da concessão, pelo volume importado de água projetado para os anos seguintes, garantindo que as variações no volume importado ao longo do tempo sejam adequadamente refletidas no custo de compra de água.

- **Custo de Compra de Energia Elétrica**

Já a tarifa média de energia elétrica (R\$/m³) é calculada dividindo o custo de compra de energia elétrica registrado no Balancete Contábil de 2023 (R\$) pelo total da soma do volume produzido de água (m³), volume importado de água (m³) e volume coletado de esgoto no mesmo ano (m³). Já a projeção do custo com energia elétrica é feita multiplicando a tarifa média pela soma dos volumes projetados a cada ano de água produzidos, importados e de esgoto coletado.

Custo e Despesas Operacionais (R\$)

O ponto de partida dos custos é o valor registrado no Balancete Contábil de 2023, que inclui custos com pessoal, administrativos, manutenção, equipamentos/veículos, outorga, produtos químicos e retirada de lodo. Esses valores são utilizados como base para calcular os custos totais no ano de 2023, refletindo as despesas operacionais e administrativas. A projeção dos custos futuros é realizada multiplicando o **valor unitário de cada rubrica** (R\$/economia ativa) pelo número de economias ativas projetadas para os anos subsequentes.

Por fim, com o objetivo de **considerar no Modelo Econômico-Financeiro somente custos operacionais afetos ao objeto da concessão e/ou que representem saídas de caixa**, a SIGLASUL identificou e desconsiderou algumas rubricas declaradas no Balancete Contábil Águas de Niterói. Para tanto, baseou-se em abordagem comumente abordada no setor de saneamento, que retirou das rubricas de Custos Operacionais despesas que, idealmente, não deveriam ocorrer (a exemplo das relacionadas a infrações cometidas, danos a terceiros ou ao meio ambiente, multas e juros), bem como aquelas não associadas ou desnecessárias à adequada prestação dos serviços, como propagandas da empresa, patrocínios, doações, entre outras.

Tributos (R\$)

A projeção do **PIS** e da **COFINS** é calculada aplicando-se a **alíquota de 9,25%** sobre a receita bruta. Esse valor reflete os encargos sobre a receita gerada pela empresa, conforme a legislação vigente. Já o **Imposto de Renda** e a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** são calculados aplicando-se a alíquota de **34%** sobre o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR). Esse cálculo determina a carga tributária sobre o lucro da empresa, considerando os impostos devidos pela atividade operacional e a contribuição social.

Amortização (R\$)

O valor amortizado é determinado pela soma acumulada dos investimentos até o ano de interesse, dividido pela quantidade de anos restantes desde que não ultrapasse 25 anos.

6.2 CENÁRIO DESEQUILIBRADO

Como mencionado no Capítulo 4, a Consultoria considerou os desequilíbrios decorrentes da formalização da Tarifa Social para os moradores beneficiados à margem da Lagoa de Piratininga, da criação da Tarifa de Pequenos Comércio, da universalização dos sistemas de esgoto para 99% da população, da realização pela Concessionária de obras de remanejamento e/ou duplicação da infraestrutura pública de água e esgoto não previstas no Contrato de Concessão, bem como o da postergação dos reajustes em 2021 e 2022. Dessa forma, para o desenvolvimento do Cenário Desequilibrado, realizou-se alterações em algumas premissas em relação ao Cenário Equilibrado.

Ao término do cálculo do **Fluxo de Caixa Desequilibrado**, considerando a modelagem dos eventos mencionados abaixo, constatou-se um VPL de **aproximadamente R\$ 161,9 milhões**, a valores de julho de 1997, o que corresponde a uma **redução de 24,5 milhões de reais frente ao Fluxo de Caixa Equilibrado**. O **Fluxo de Caixa Desequilibrado**, encontra-se no APÊNDICE III – Fluxo de Caixa Desequilibrado.

6.2.1 Evento 1 – Formalização da Tarifa Social

Conforme destacado no Relatório Técnico da Concessionária, existem hoje cerca de 10.113 economias contempladas com o benefício da Tarifa Social instituído por meio da celebração de um TAC entre o MPRJ, a Águas de Niterói e o Município. Como já mencionado no Capítulo 4, cabe a formalização deste benefício em Termo Aditivo ao Contrato de Concessão concomitante a um reequilíbrio contratual em favor da Concessionária devido à renúncia de Receita oriunda do aumento do desconto concedido aos beneficiários da Tarifa Social no entorno da Lagoa de Piratininga.

Para o cálculo do reequilíbrio devido, foi estimada a renúncia de receita da concessionária a partir da formalização do benefício no Contrato até o prazo final da concessão. Considerando a alteração do desconto atual por um de 30% (em relação à tarifa residencial) sobre a primeira faixa de consumo definido pela Prefeitura de Niterói na reunião de 25 de março de 2025 (diferente, portanto, do desconto proposto para 2026 em diante pela Concessionária), a quantidade inicial de beneficiados considerada e o valor das faturas até 15 m³ cobradas destes são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Mudança Tarifária com a Implementação da Tarifa Social

Categoria	Economias	Tarifa Anterior Concedida	Nova Tarifa Formalizada
Social	10.113	R\$ 46,31	R\$ 45,43

Fonte: Elaboração própria.

6.2.2 Evento 2 – Criação da Tarifa Pequenos Comércio

Como abordado na seção 4.2, a criação da Tarifa Pequenos Comércio beneficiará com 50% de desconto nas faturas usuários que (i) estejam cadastrados como Microempreendedores Individuais e associados a uma única economia comercial; (ii) consumirem até 10³ de água por mês; e (iii) efetuem o pagamento até a data de vencimento. Segundo cruzamento apresentado no Relatório Técnico da Concessionária, existem 2.859 economias que se enquadram nesses critérios.

Para o cálculo do reequilíbrio devido, também foi estimada a renúncia de receita da concessionária desde a instituição do benefício no Contrato de Concessão até o prazo final da concessão. Considerando o desconto de 50% sobre a tarifa vigente proposto pela Águas de Niterói e assentido pela Prefeitura na reunião de 25 de março de 2025, a quantidade inicial de beneficiados considerada e o valor das faturas cobradas para a primeira faixa de consumo destes são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Mudança Tarifária com a Implementação da Tarifa Pequenos Comércios

Categoria	Economias	Tarifa Anterior Concedida	Nova Tarifa Formalizada
Normal	2.853	R\$ 343,44	R\$ 171,72

Fonte: Elaboração própria.

6.2.3 Evento 3 – Ampliação das Metas de Cobertura do Sistema de Esgoto

Como mencionado na Seção 4.3, a Consultoria considerou o desequilíbrio dos investimentos previstos para a expansão da cobertura do serviço público de esgoto do patamar atual até 99% o que, pela própria construção do Modelo Econômico-Financeiro, atualiza também as projeções de Receita e Custos Operacionais.

Inicialmente, o montante de investimentos utilizado neste estudo de reequilíbrio foi utilizado pela Concessionária no estudo apresentado em 22 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 282 milhões, a moeda de dez/23. Este pode ser subdividido em aproximadamente R\$ 261 milhões destinados à ampliação das redes coletoras e R\$ 21 milhões à construção de uma Estação Elevatória de Esgotos, conforme Tabela 5. Destaca-se que os valores financeiros estão referenciados às bases de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Empresa de Obras Públicas (EMOP).

Tabela 5 – Orçamento do CAPEX adicional para a Universalização de Esgotamento Sanitário

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	Qtd.	PREÇO R\$*	*Moeda	**Moeda
				Fev/22	Dez/23
				VALOR R\$*	VALOR R\$**
REDE COLETORA PVC DN 150MM	M	146.985	R\$ 756,32	R\$ 111.167.976,58	R\$ 122.578.749,05
REDE COLETORA PVC DN 200MM	M	61.244	R\$ 800,80	R\$ 49.044.463,36	R\$ 54.078.603,85
REDE COLETORA PVC DN 300MM	M	36.747	R\$ 1.000,56	R\$ 36.767.449,21	R\$ 40.541.422,70
REDE DE RECALQUE PVC DN 100MM	M	29.872	R\$ 428,39	R\$ 12.796.894,73	R\$ 14.110.424,57
LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	19.441	R\$ 1.372,41	R\$ 26.681.022,81	R\$ 29.419.680,92
CONSTRUÇÃO DE EEE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	UN	87	R\$ 226.745,37	R\$ 19.726.846,86	R\$ 21.751.697,61
TOTAL				R\$ 256.184.653,56	R\$ 282.480.578,71

Fonte: Modelo Águas de Niterói (Jan/2025).

O trabalho de análise da consultoria dos investimentos fornecidos pela Concessionária abarcou tanto montantes financeiros quanto os quantitativos físicos informados. Com relação ao primeiro ponto, validou-se o valor unitário médio dos investimentos previstos pela Concessionária, de R\$ 6,19 mil por economia¹⁶, com o estimado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para a universalização do esgotamento sanitário em Niterói em seu Atlas de Esgoto de 2017, publicado, de R\$ 4,76 mil¹⁷. **Diante da semelhança entre valores e da origem pública dos dados utilizados no Relatório Técnico da Concessionária, considerou-se válidos para o cálculo do desequilíbrio os preços da Tabela 5 informados pela Águas de Niterói.**

Para se validar o quantitativo físico informado no Relatório Técnico da Concessionária, a Águas de Niterói enviou no dia 24 de março de 2025 à Consultoria por meio da ION, um documento intitulado *Universalização - 03.2025 - Revisão 4.pdf*, o qual detalhou as extensões de redes necessárias estimadas para a universalização do serviço de esgoto no Município. O material incluía dados georreferenciados de cada bacia de esgotamento sanitário de Niterói com informações sobre a extensão da rede de esgotos já existente e estimativas das redes e estações elevatórias (EEE's) não existentes porém necessárias para atendimento ao restante das áreas urbanas formais e informais do município, bem como para algumas áreas particulares. As informações apresentadas, que estavam superpostas a mapas do município, mostravam a necessidade da implantação de 87 EEE's e 274 km de redes coletora e de recalque, os mesmos valores apontados no Relatório Técnico da Concessionária. Uma vez implementados, os equipamentos conectariam todas as bacias de esgotamento do município e as redes levariam extensão total do sistema de esgotamento sanitário dos atuais 820 quilômetros¹⁸ para 1.094 quilômetros, valor semelhante aos 1.319¹⁹ quilômetros de distribuição de água existentes hoje no município.

¹⁶ Em valores de dezembro de 2023.

¹⁷ Em valores de dezembro de 2023, considerando na atualização monetária o mesmo Deflator utilizado no Modelo Econômico-Financeiro.

¹⁸ Variável "ES004 – Extensão de Rede de Esgoto (Km)" do SNIS de 2022.

¹⁹ Variável "AG005 – Extensão de Rede de Águas (Km)" do SNIS de 2022.

Com relação às ligações, houve não apenas a necessidade de validar a quantidade prevista informada pela Concessionária (19.441 ligações) como de incorporá-las de maneira parametrizada e coerente ao déficit de economias de esgoto calculado pelo Modelo Econômico-Financeiro. Assim, e conforme já abordado na seção 6.1, o total de ligações a serem implantadas corresponde ao déficit de conexões de esgoto calculado pelo Modelo Econômico-Financeiro para se chegar dos atuais 94,64% de cobertura – descontado de 14.584 ligações de esgoto atendidas por interceptores de tempo seco, as quais deverão futuramente ser substituídas por soluções convencionais de saneamento – para 99% em junho de 2030. Essas ligações decorrem de investimentos relacionados à substituição de conexões em domicílios e estabelecimentos que operam em Tomara de Tempo Seco. **Com essa abordagem, o total de ligações estimado pela Concessionária foi substituído pelo valor parametrizado de 18.934 conexões necessárias para universalizar os serviços de esgoto até 2030 e manter essa cobertura constante até o final do Contrato de Concessão.**

Tendo isso em perspectiva, a Consultoria considerou para o cálculo dos investimentos necessário para se atingir à nova meta contratual dos serviços públicos de esgoto os valores totais informados para a implantação de novas redes e de elevatórias de esgoto. Já para as ligações, foi adotado a quantidade parametrizada de 18.934 conexões ao custo unitário de R\$ 1.513, a moeda de dezembro de 2023, informado pela Concessionária. **Considerando as justificativas acima, os valores dos investimentos totais considerados na modelagem foram de, aproximadamente, R\$ 281,7 milhões a valores de dezembro de 2023.**

6.2.4 Evento 4 – Intervenções Solicitadas pela Prefeitura de Niterói

Para o pleito de Intervenções solicitadas pela Prefeitura de Niterói, foi reconhecido tão somente o desequilíbrio de **R\$ 4.871.282,42 a moeda de Dez/2016**, correspondente ao valor das obras de remanejamento e/ou duplicação da infraestrutura pública de água e esgoto realizadas pela Concessionária comprovadas por meio do “Relatório Descritivo de Remanejamento de Redes”. O reconhecimento nas tarifas dessas intervenções impacta o VPL do Fluxo de Caixa em **R\$ 2.446.211, a moeda de julho de 1997**.

6.2.5 Evento 5 – Postergação de Parcela dos Reajustes Tarifários

Por fim, para o pleito do parcelamento da aplicação de reajustes tarifário, o valor do desequilíbrio corresponde à **perda de receita** decorrente da aplicação defasada dos índices aprovados estimada sobre o Fluxo de Caixa da Proposta Comercial²⁰, resultando em uma necessidade de reequilíbrio contratual de **R\$ 3.561.785, a moeda de julho de 1997**. Na Tabela 6, apresenta-se os períodos e os respectivos reajustes (%) aplicados neste estudo de desequilíbrio.

Tabela 6 – Reajustes Aplicados oriundos do Evento 5 de Desequilíbrio

Período	Reajuste (%)
Dez/20-Jun/21	2,19397%
Dez/21-Mai/22	3,54000%

Fonte: Elaboração própria.

6.3 CENÁRIO REEQUILIBRADO

O reequilíbrio do Contrato de Concessão, capaz de compensar os efeitos decorrentes dos eventos cabíveis e devidos, será alcançado com o restabelecimento do VPL do Fluxo de Caixa Desequilibrado no VPL do Fluxo de Caixa Equilibrado.

Para o restabelecimento do equilíbrio contratual, em consonância com os anseios do Poder Concedente, que solicitou que seja respeitada a modicidade e o gradualismo tarifário, a SIGLASUL sugere a combinação de duas modalidades:

- Realinhamentos anuais sucessivos que sejam inferiores a 2,0%, de forma a não onerar sobremaneira os usuários; e
- Prorrogação do prazo da concessão por, no máximo, 60 meses.

²⁰ Esse Fluxo de Caixa Comercial foi devidamente atualizado pelo Deflator atual, visto que o IPA – Produtos Químicos utilizado no Reequilíbrio de 2015 não é mais o mesmo do presente Reequilíbrio.

O reequilíbrio através da aplicação gradual de um número maior de parcelas de realinhamento é uma prática comum em revisão de Contratos de Concessão (utilizado com sucesso pela própria ION). Um maior número de parcelas permite que seus percentuais sejam menores, reduzindo seus impactos sobre os usuários, em favor da modicidade e do gradualismo tarifário desejados nas políticas de serviços concedidos.

A seu turno, a extensão do prazo contratual também é prática comum e foi adotada pela ION no 7º e no 10º TA ao Contrato de Concessão da Águas de Niterói. Em que pese esta forma de reequilíbrio ter como eventual vantagem não implicar aumento tarifário, entende-se que sua utilização deve ser feita com cautela, uma vez que a extensão de prazo hoje pode impedir ou limitar prorrogações futuras em momentos que estas se façam mais necessárias. Este ponto torna-se ainda mais sensível quando se avalia que o modelo de Fluxo de Caixa Descontado aplicado neste e em outros contratos de concessão implica a necessidade de variações tarifárias cada vez maiores para o (re)equilíbrio conforme o prazo da prestação se aproxima.

Há também a possibilidade de reequilíbrio contratual através da redução do percentual da outorga ou pela realização de aportes por parte do Poder Concedente²¹. Obviamente a SIGLASUL não cogitou em apresentar alternativas com essas características por entender que elas não se coadunam com o momento atual.

Considerando o **aumento tarifário de 7,28% em dezembro de 2025** que seria necessário para neutralizar em uma única parcela o desequilíbrio atual, de **R\$ 160,3 milhões** a valor presente em moeda de dezembro de 2023, e a inviabilidade de reequilibrar o contrato unicamente por meio de extensões de prazos contratuais, a SIGLASUL calculou as seguintes alternativas para a tomada de decisão da ION:

²¹ Conforme disciplina a ANA no Art. 19 da sua Norma de Referência nº 06/2024, “A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser implementada, isolada ou cumulativamente, por meio” de “alteração do valor das tarifas”, “alteração do prazo da concessão”, “compensação direta ao prestador”, “alteração de eventuais valores pagos periodicamente ao poder concedente” e/ou “alteração de obrigações contratuais do prestador”.

-
- **Alternativa 1:** aplicação de **5 realinhamentos anuais cumulativos** entre dezembro de 2025 e dezembro de 2029, **cada um no valor de 1,77% a.a.; ou**
 - **Alternativa 2:** **prorrogação do prazo da concessão por mais 36 meses** (até outubro de 2052) e aplicação de **5 realinhamentos anuais cumulativos** entre dezembro de 2025 e dezembro de 2029, **cada um no valor de 1,54% a.a.**
 - **Alternativa 3:** **prorrogação do prazo da concessão por mais 60 meses** (até outubro de 2054) e aplicação de **5 realinhamentos anuais cumulativos** entre dezembro de 2025 e dezembro de 2029, **cada um no valor de 1,43% a.a.**

A pedido do Poder Concedente, foi simulada também uma **Alternativa 4**, que considera a **antecipação da universalização dos serviços de esgotamento sanitário de junho de 2030 para dezembro de 2028**. Considerando que essa mudança na data de alcance da meta, apesar de benéfica para a população do município de Niterói, poderia sobreonerar os usuários dos serviços, foi simulado neste caso em particular a **prorrogação do prazo da concessão por 120 meses** (até outubro de 2059). Neste caso, a aplicação de **5 realinhamentos tarifários cumulativos**, entre dezembro de 2025 e dezembro de 2029, resultaria em **aumentos tarifários de 1,29% a.a. no próximo quinquênio**.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conforme avaliação feita pela ION e pela Consultoria iniciada no Relatório Técnico nº 01 e concluída neste presente documento, constata-se a necessidade de se reequilibrar o Contrato de Concessão da Águas de Niterói já no próximo reajuste tarifário diante de cinco eventos de desequilíbrio, a saber: (i) o desejo do Poder Concedente e a possibilidade (amparada pela Lei nº 14.898/2024) em formalizar no Contrato de Concessão a Tarifa Social hoje concedida a moradores das margens da Lagoa de Piratininga; (ii) a intenção da Prefeitura de Niterói em se criar uma Tarifa destinada a Pequenos Comércio; (iii) o propósito de se universalizar o esgotamento sanitário no município de Niterói; (iv) a realização pela Concessionária de obras de remanejamento e duplicação de redes públicas de água e esgoto não previstas no Contrato de Concessão; e (v) a obrigação legal de compensar a Concessionária pela não aplicação tempestiva das parcelas dos reajustes tarifários de 2021 e 2022.

A hipótese de se restabelecer o equilíbrio do contrato somente por meio da prorrogação do prazo da concessão sem a aplicação de qualquer realinhamento tarifário deve ser afastada, pois não se mostrou possível diante do tamanho do desequilíbrio. De acordo com a análise desenvolvida pela SIGLASUL, as quatro alternativas apontadas acima, produzem o mesmo efeito ao longo do prazo de concessão, ou seja, as quatro restabelecem o equilíbrio do contrato, podendo ser escolhida conforme quadro resumo abaixo.

Tabela 7 – Quadro Resumo com as Alternativas de Reequilíbrio ao Contrato de Concessão

Período	Alternativa 1 (%)	Alternativa 2 (%)	Alternativa 3 (%)	Alternativa 4 (%)
Degrau 1 – Dez 2025	1,77 % a.a.	1,54 % a.a.	1,43 % a.a.	1,29% a.a.
Degrau 2 – Dez 2026	1,77 % a.a.	1,54 % a.a.	1,43 % a.a.	1,29% a.a.
Degrau 3 – Dez 2027	1,77 % a.a.	1,54 % a.a.	1,43 % a.a.	1,29% a.a.
Degrau 4 – Dez 2028	1,77 % a.a.	1,54 % a.a.	1,43 % a.a.	1,29% a.a.
Degrau 5 – Dez 2029	1,77 % a.a.	1,54 % a.a.	1,43 % a.a.	1,29% a.a.
Universalização dos esgotos em	Jun/2030	Jun/2030	Jun/2030	Dez/2028
Extensão do Prazo	Não há	36 meses	60 meses	120 meses

Fonte: Elaboração própria.

A modelagem aplicada neste estudo de reequilíbrio está alinhada ao que foi realizado no reequilíbrio anterior, entretanto ajustando-se o cálculo do WACC em conformidade ao sugerido pela Águas de Niterói e de alguns outros poucos parâmetros a fim de adaptar o cenário atual da Águas de Niterói.

Para aplicar os resultados do presente estudo ao Contrato de Concessão da Águas de Niterói é necessário que o Concedente, além de optar por uma das alternativas de reequilíbrio elencadas pela SIGLASUL, faça constar do 11º Termo Aditivo (TA) as seguintes disposições:

- i. A modificação da atual Estrutura Tarifária da Concessionária, de modo a se criar duas novas categorias tarifárias, quais sejam: a) uma Tarifa Social com desconto de 30% na primeira faixa de consumo destinada aos beneficiários do TAC celebrado em 2006 entre Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a Concessionária e o Município; e b) uma Tarifa para Pequenos Comércio com desconto 50% sobre a tarifa vigente cobrada de usuários comerciais.
- ii. Os critérios de elegibilidade para a adesão às duas categorias tarifárias criadas, os quais devem ser aderentes aos requisitos: a) hoje adotados para a concessão do benefício da Tarifa Social aos moradores da Lagoa de Piratininga; e b) propostos pela Concessionária e aprovados pela Prefeitura para o recebimento da Tarifa de Pequenos Comércio.
- iii. A definição de nova meta de 99% para a cobertura dos serviços públicos de esgotamento sanitário a ser alcançada até dezembro de 2028 ou junho de 2030, a depender da alternativa de reequilíbrio contratual escolhida;
- iv. A obrigatoriedade de a Concessionária substituir neste mesmo prazo (dezembro de 2028 ou junho de 2030) as ligações de esgoto em tomada de tempo seco por soluções convencionais de saneamento, uma vez que o presente cálculo de reequilíbrio prevê os recursos para estas substituições;
- v. A vedação de que a Concessionária cobre de qualquer particular (condomínios inclusive) pela extensão das redes de esgoto, tendo em vista que os recursos

necessários à universalização deste serviço já estão considerados no presente estudo.

- vi. A fórmula da Taxa de Desconto Referencial a ser considerada nos futuros reequilíbrios contratuais, a qual passaria a ser calculada como a média dos últimos 12 meses da NTN-B 150555 multiplicada por 183%, conforme adotado nas recentes concessões de água e esgoto estruturadas pelo BNDES e sugerido pela Concessionária.

Além das recomendações acima, entendidas pela SIGLASUL como necessárias para alinhar o Contrato de Concessão ao cálculo realizado do reequilíbrio, a Consultoria também recomenda que conste do 11º TA a alteração da fórmula paramétrica do reajuste tarifário para substituir o IGPM pelo IPCA. Como mencionado no Capítulo 5, essa mudança teria o condão de refletir mais adequadamente nos futuros processos tarifários o índice de inflação atualmente aplicado no reajuste da Parcela B da ENEL RJ e da LIGHT.

APÊNDICE I – RUBRICAS CLASSIFICADAS COMO GLOSADAS

CONTA BALANCETE	REEQUILÍBRIO AN	GRUPO SSU	SUBGRUPO SSU	VALOR (R\$)
PIS	PIS/COFINS	Sem efeito nas análises tarifárias	Contas não movimentadas ou bloqueadas para lançamento	-10.454.463,76
COFINS	PIS/COFINS	Sem efeito nas análises tarifárias	Contas não movimentadas ou bloqueadas para lançamento	-48.157.893,40
PIS/COFINS REC CONSTR - ATIVO FINANCEIRO	PIS/COFINS	Sem efeito nas análises tarifárias	Capitalização, ganho e perda de ativos financeiros	
PIS RECUPERACAO	PIS/COFINS	Sem efeito nas análises tarifárias	Capitalização, ganho e perda de ativos financeiros	
COFINS RECUPERACAO	PIS/COFINS	Sem efeito nas análises tarifárias	Capitalização, ganho e perda de ativos financeiros	
CONFRATERNIZ E EVENTOS	Pessoal	Glosas	Outros não associados aos serv. de água e esgoto	-688.767,25
DESPESAS SERVICOS - PASSIVO ATUARIAL	Pessoal	Sem efeito nas análises tarifárias	Provisões	
INDENIZACOES POR PERDAS E DANOS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
ALUGUEIS DE IMOVEIS - INDENIZACOES	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
DIVULGACAO E PUBLICIDADE	Custo Administração	Glosas	Outros não associados aos serv. de água e esgoto	
PATROCINIOS	Custo Administração	Glosas	Doações	
GASTOS COM SINISTROS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
INDENIZACOES POR PERDAS E DANOS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
ALUGUEIS DE IMOVEIS - INDENIZACOES	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
DIVULGACAO E PUBLICIDADE	Custo Administração	Glosas	Outros não associados aos serv. de água e esgoto	-222.446,30
PATROCINIOS	Custo Administração	Glosas	Doações	
DOACOES E PATROCINIOS	Custo Administração	Glosas	Doações	-15.000,00
DESPESAS COM SINISTROS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	

CONTA BALANCETE	REEQUILÍBRIO AN	GRUPO SSU	SUBGRUPO SSU	VALOR (R\$)
DOACOES	Custo Administração	Glosas	Doações	
CONTINGENCIAIS FISCAIS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
CONTINGENCIAIS TRABALHISTAS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	-400.860,40
CONTINGENCIAIS CIVEIS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	-3.020.580,56
INFRACOES ADMINISTRATIVAS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
INFRACOES TRABALHISTAS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
INFRACOES FISCAIS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
MULTAS DE TRANSITO	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	-1.078,57
BRINDES	Custo Administração	Glosas	Doações	
DOACOES	Custo Administração	Glosas	Doações	-253.196,53
PATROCINIOS	Custo Administração	Glosas	Doações	-2.041.122,73
EVENTOS	Custo Administração	Glosas	Outros não associados aos serv. de água e esgoto	-1.000.000,00
INDENIZACOES POR PERDAS E DANOS	Custo Administração	Glosas	Indenizações e despesas judiciais	
DESPESAS C/ DESVALORIZACAO	Custo Administração	Sem efeito nas análises tarifárias	Contas não movimentadas ou bloqueadas para lançamento	
PROVISOES P/ PERDAS	Custo Administração	Sem efeito nas análises tarifárias	Provisões	
PERDAS EM ESTOQUES	Custo Administração	Sem efeito nas análises tarifárias	Baixa de Ativos e Materiais	-9.532,36
DOACOES E PATROCINIOS - LEI ROUANET	Custo Administração	Glosas	Doações	-951.195,77
PROVISAO CONTINGENCIAS FISCAIS	Custo Administração	Sem efeito nas análises tarifárias	Provisões	
REVERSAO CONTINGENCIAS FISCAIS	Custo Administração	Sem efeito nas análises tarifárias	Provisões	
PROVISAO CONTRATOS NAO REALIZADOS	Custo Administração	Sem efeito nas análises tarifárias	Provisões	-262.970,00
REVERSAO CONTRATOS NAO REALIZADOS	Custo Administração	Sem efeito nas análises tarifárias	Provisões	114.482,41

CONTA BALANCETE	REEQUILÍBRIO AN	GRUPO SSU	SUBGRUPO SSU	VALOR (R\$)
CONFRATERNIZACOES	Custo Administração	Glosas	Outros não associados aos serv. de água e esgoto	
EVENTOS E PATROCINIOS	Custo Administração	Glosas	Outros não associados aos serv. de água e esgoto	
DESPESAS DIVERSAS INDEDUTIVEIS	Custo Administração	Glosas	DESPESAS INDEDUTIVEIS	-33.344,75
Total				-67.393.969,97

Fonte: Elaboração Própria, a partir da NOTA TÉCNICA CRE 01/2021 ARSAE-MG.

APÊNDICE II – FLUXO DE CAIXA EQUILBRADO

Modelo - SSU - Cenário Equilibrado																			
Moeda Base Jul/97																			
FLUXO DE CAIXA EQUILBRADO	Total	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 Entradas de Caixa																			
1.1 Receita Operacional Líquida	\$ 2.910.543	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.994	\$ 108.861	\$ 109.406	\$ 99.599	\$ 100.173	\$ 100.734	\$ 102.506	\$ 104.229	\$ 105.904	\$ 107.530	\$ 109.178	\$ 109.465
1.2 Receita de Serviços	\$ 33.163										\$ 1.135	\$ 1.141	\$ 1.148	\$ 1.168	\$ 1.188	\$ 1.207	\$ 1.225	\$ 1.244	\$ 1.247
1.3 Inadimplência	\$ (115.239)										\$ (3.839)	\$ (3.970)	\$ (3.992)	\$ (4.062)	\$ (4.131)	\$ (4.197)	\$ (4.262)	\$ (4.327)	\$ (4.338)
Total das Entradas	\$ 2.828.467	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.994	\$ 108.861	\$ 109.406	\$ 96.895	\$ 97.344	\$ 97.889	\$ 99.611	\$ 101.286	\$ 102.914	\$ 104.494	\$ 106.095	\$ 106.374
2 Saídas de Caixa																			
2.1 Custo de Compra de Água	\$ (427.414)	\$ (18.024)	\$ (16.995)	\$ (15.938)	\$ (15.957)	\$ (15.977)	\$ (15.997)	\$ (16.018)	\$ (16.038)	\$ (16.059)	\$ (16.764)	\$ (16.687)	\$ (16.599)	\$ (16.501)	\$ (16.397)	\$ (16.285)	\$ (16.168)	\$ (16.052)	\$ (15.923)
2.2 Custo de Energia Elétrica	\$ (123.864)	\$ (3.321)	\$ (3.132)	\$ (5.034)	\$ (5.041)	\$ (5.047)	\$ (5.054)	\$ (5.060)	\$ (5.066)	\$ (5.074)	\$ (4.558)	\$ (4.548)	\$ (4.538)	\$ (4.571)	\$ (4.601)	\$ (4.630)	\$ (4.656)	\$ (4.683)	\$ (4.660)
2.3 Demais Custos e Despesas	\$ (852.758)	\$ (43.827)	\$ (41.325)	\$ (42.851)	\$ (43.065)	\$ (43.280)	\$ (43.496)	\$ (43.714)	\$ (43.933)	\$ (44.152)	\$ (27.611)	\$ (27.880)	\$ (28.147)	\$ (28.896)	\$ (29.631)	\$ (30.350)	\$ (31.053)	\$ (31.761)	\$ (31.929)
2.4 LAJIDA	\$ 1.424.431										\$ 47.962	\$ 48.230	\$ 48.605	\$ 49.643	\$ 50.658	\$ 51.649	\$ 52.616	\$ 53.599	\$ 53.861
2.5 Amortização	\$ (129.999)										\$ (3.505)	\$ (2.374)	\$ (2.759)	\$ (3.163)	\$ (3.553)	\$ (3.816)	\$ (3.985)	\$ (4.120)	\$ (4.254)
2.6 LAIR	\$ 1.022.139										\$ 35.139	\$ 36.484	\$ 36.422	\$ 36.890	\$ 37.354	\$ 37.925	\$ 38.572	\$ 39.265	\$ 39.366
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais	\$ (619.820)	\$ (11.592)	\$ (10.927)	\$ (11.640)	\$ (12.432)	\$ (13.236)	\$ (14.082)	\$ (14.987)	\$ (15.917)	\$ (15.977)	\$ (21.265)	\$ (21.776)	\$ (21.808)	\$ (22.132)	\$ (22.451)	\$ (22.802)	\$ (23.174)	\$ (23.564)	\$ (23.625)
2.8 Investimentos Concessionária	\$ (76.825)	\$ (11.207)	\$ (7.901)	\$ (8.728)	\$ (7.162)	\$ (8.279)	\$ (6.482)	\$ (3.530)	\$ (3.530)	\$ (4.300)	\$ (1.503)	\$ (7.395)	\$ (9.629)	\$ (9.693)	\$ (8.961)	\$ (5.794)	\$ (3.541)	\$ (2.702)	\$ (2.556)
Total Saída de Caixas	\$ (2.100.681)	\$ (87.971)	\$ (80.280)	\$ (84.191)	\$ (83.656)	\$ (85.819)	\$ (85.111)	\$ (83.309)	\$ (84.484)	\$ (85.562)	\$ (71.701)	\$ (78.286)	\$ (80.720)	\$ (81.793)	\$ (82.041)	\$ (79.861)	\$ (78.593)	\$ (78.762)	\$ (78.694)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)	\$ 727.786	\$ 5.226	\$ 12.473	\$ 11.070	\$ 14.182	\$ 14.665	\$ 18.091	\$ 22.685	\$ 24.377	\$ 23.844	\$ 25.194	\$ 19.058	\$ 17.169	\$ 17.818	\$ 19.245	\$ 23.053	\$ 25.901	\$ 27.333	\$ 27.680
4 Valor Presente Líquido	12,40%	\$186.371																	
5 Deflator		0,15299																	

Modelo - SSU - Cenário Equilibrado																			
Moeda Base Jul/97																			
FLUXO DE CAIXA EQUILBRADO	Total	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
1 Entradas de Caixa																			
1.1 Receita Operacional Líquida	\$ 2.910.543	\$ 109.715	\$ 109.928	\$ 110.103	\$ 110.316	\$ 110.415	\$ 110.476	\$ 110.503	\$ 110.494	\$ 110.573	\$ 110.625	\$ 110.668	\$ 110.707	\$ 110.748	\$ 110.799	\$ 110.845	\$ 110.890	\$ 110.935	\$ 92.485
1.2 Receita de Serviços	\$ 33.163	\$ 1.250	\$ 1.253	\$ 1.255	\$ 1.257	\$ 1.258	\$ 1.259	\$ 1.259	\$ 1.259	\$ 1.259	\$ 1.260	\$ 1.261	\$ 1.261	\$ 1.262	\$ 1.262	\$ 1.263	\$ 1.264	\$ 1.264	\$ 1.054
1.3 Inadimplência	\$ (115.239)	\$ (4.348)	\$ (4.357)	\$ (4.363)	\$ (4.372)	\$ (4.376)	\$ (4.378)	\$ (4.379)	\$ (4.379)	\$ (4.382)	\$ (4.384)	\$ (4.386)	\$ (4.387)	\$ (4.389)	\$ (4.391)	\$ (4.393)	\$ (4.395)	\$ (4.396)	\$ (3.665)
Total das Entradas	\$ 2.828.467	\$ 106.617	\$ 106.824	\$ 106.994	\$ 107.201	\$ 107.297	\$ 107.357	\$ 107.382	\$ 107.374	\$ 107.451	\$ 107.501	\$ 107.543	\$ 107.580	\$ 107.621	\$ 107.671	\$ 107.715	\$ 107.759	\$ 107.803	\$ 89.873
2 Saídas de Caixa																			
2.1 Custo de Compra de Água	\$ (427.414)	\$ (15.787)	\$ (15.646)	\$ (15.663)	\$ (15.683)	\$ (15.692)	\$ (15.697)	\$ (15.698)	\$ (15.694)	\$ (15.699)	\$ (15.703)	\$ (15.705)	\$ (15.706)	\$ (15.708)	\$ (15.711)	\$ (15.713)	\$ (15.715)	\$ (15.718)	\$ (13.100)
2.2 Custo de Energia Elétrica	\$ (123.864)	\$ (4.636)	\$ (4.610)	\$ (4.614)	\$ (4.620)	\$ (4.622)	\$ (4.623)	\$ (4.622)	\$ (4.621)	\$ (4.622)	\$ (4.622)	\$ (4.622)	\$ (4.622)	\$ (4.622)	\$ (4.622)	\$ (4.622)	\$ (4.622)	\$ (4.623)	\$ (3.852)
2.3 Demais Custos e Despesas	\$ (852.758)	\$ (32.083)	\$ (32.220)	\$ (32.341)	\$ (32.469)	\$ (32.560)	\$ (32.635)	\$ (32.696)	\$ (32.743)	\$ (32.824)	\$ (32.895)	\$ (32.963)	\$ (33.029)	\$ (33.096)	\$ (33.167)	\$ (33.236)	\$ (33.304)	\$ (33.373)	\$ (27.868)
2.4 LAJIDA	\$ 1.424.431	\$ 54.112	\$ 54.349	\$ 54.376	\$ 54.429	\$ 54.423	\$ 54.402	\$ 54.366	\$ 54.316	\$ 54.306	\$ 54.281	\$ 54.253	\$ 54.224	\$ 54.195	\$ 54.171	\$ 54.144	\$ 54.117	\$ 54.090	\$ 45.053
2.5 Amortização	\$ (129.999)	\$ (4.389)	\$ (4.523)	\$ (4.656)	\$ (4.790)	\$ (4.923)	\$ (5.056)	\$ (5.189)	\$ (5.322)	\$ (5.455)	\$ (5.588)	\$ (5.726)	\$ (5.874)	\$ (6.035)	\$ (6.218)	\$ (6.438)	\$ (6.715)	\$ (7.097)	\$ (4.475)
2.6 LAIR	\$ 1.022.139	\$ 39.459	\$ 39.542	\$ 39.419	\$ 39.318	\$ 39.170	\$ 39.011	\$ 38.839	\$ 38.657	\$ 38.507	\$ 38.344	\$ 38.173	\$ 37.993	\$ 37.799	\$ 37.587	\$ 37.336	\$ 37.028	\$ 36.615	\$ 31.926
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais	\$ (619.820)	\$ (23.680)	\$ (23.728)	\$ (23.703)	\$ (23.689)	\$ (23.648)	\$ (23.599)	\$ (23.543)	\$ (23.480)	\$ (23.437)	\$ (23.386)	\$ (23.332)	\$ (23.275)	\$ (23.213)	\$ (23.145)	\$ (23.064)	\$ (22.964)	\$ (22.827)	\$ (19.507)
2.8 Investimentos Concessionária	\$ (76.825)	\$ (2.415)	\$ (2.278)	\$ (2.140)	\$ (2.001)	\$ (1.867)	\$ (1.732)	\$ (1.596)	\$ (1.460)	\$ (1.327)	\$ (1.199)	\$ (1.108)	\$ (1.032)	\$ (967)	\$ (918)	\$ (878)	\$ (831)	\$ (763)	\$ (539)
Total Saída de Caixas	\$ (2.100.681)	\$ (78.601)	\$ (78.482)	\$ (78.461)	\$ (78.462)	\$ (78.389)	\$ (78.285)	\$ (78.155)	\$ (77.998)	\$ (77.909)	\$ (77.805)	\$ (77.730)	\$ (77.663)	\$ (77.605)	\$ (77.563)	\$ (77.514)	\$ (77.437)	\$ (77.304)	\$ (64.867)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)	\$ 727.786	\$ 28.017	\$ 28.342	\$ 28.533	\$ 28.739	\$ 28.908	\$ 29.072	\$ 29.228	\$ 29.375	\$ 29.542	\$ 29.696	\$ 29.813	\$ 29.917	\$ 30.016	\$ 30.108	\$ 30.202	\$ 30.322	\$ 30.499	\$ 25.007
4 Valor Presente Líquido	12,40%	\$186.371																	
5 Deflator		0,15299																	

APÊNDICE III – FLUXO DE CAIXA DESEQUILBRADO

Modelo - SSU - Cenário Desequilibrado																				
Moeda Base Jul/97																				
FLUXO DE CAIXA DESEQUILBRADO		Total	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 Entradas de Caixa																				
1.1 Receita Operacional Líquida		\$ 2.965.305	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.994	\$ 108.861	\$ 109.406	\$ 99.599	\$ 100.173	\$ 100.734	\$ 102.995	\$ 105.213	\$ 107.385	\$ 109.511	\$ 111.663	\$ 111.956
1.2 Receita de Serviços		\$ 33.787										\$ 1.135	\$ 1.141	\$ 1.148	\$ 1.174	\$ 1.199	\$ 1.224	\$ 1.248	\$ 1.272	\$ 1.276
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social		\$ (408)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (16)	\$ (16)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio		\$ (21.753)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (908)	\$ (909)	\$ (911)	\$ (912)	\$ (914)	\$ (915)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes		\$ (3.323)																		
1.6 Inadimplência		\$ (117.410)							\$ (194)	\$ (1.515)	\$ (1.614)	\$ (3.839)	\$ (3.970)	\$ (3.992)	\$ (4.082)	\$ (4.170)	\$ (4.256)	\$ (4.340)	\$ (4.425)	\$ (4.437)
Total das Entradas		\$ 2.859.522	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.800	\$ 107.346	\$ 107.792	\$ 96.895	\$ 97.344	\$ 97.889	\$ 99.163	\$ 101.316	\$ 103.425	\$ 105.489	\$ 107.579	\$ 107.863
2 Saídas de Caixa																				
2.1 Custo de Compra de Água		\$ (427.414)	\$ (18.024)	\$ (16.995)	\$ (15.938)	\$ (15.957)	\$ (15.977)	\$ (15.997)	\$ (16.018)	\$ (16.038)	\$ (16.059)	\$ (16.764)	\$ (16.687)	\$ (16.599)	\$ (16.501)	\$ (16.397)	\$ (16.285)	\$ (16.168)	\$ (16.052)	\$ (15.923)
2.2 Custo de Energia Elétrica		\$ (125.397)	\$ (3.321)	\$ (3.132)	\$ (5.034)	\$ (5.041)	\$ (5.047)	\$ (5.054)	\$ (5.060)	\$ (5.066)	\$ (5.074)	\$ (4.558)	\$ (4.548)	\$ (4.538)	\$ (4.585)	\$ (4.629)	\$ (4.672)	\$ (4.712)	\$ (4.753)	\$ (4.730)
2.3 Demais Custos e Despesas		\$ (868.686)	\$ (43.827)	\$ (41.325)	\$ (42.851)	\$ (43.065)	\$ (43.280)	\$ (43.496)	\$ (43.714)	\$ (43.933)	\$ (44.152)	\$ (27.611)	\$ (27.880)	\$ (28.147)	\$ (29.035)	\$ (29.909)	\$ (30.771)	\$ (31.618)	\$ (32.472)	\$ (32.644)
2.4 LAJIDA		\$ 1.438.025										\$ 47.962	\$ 48.230	\$ 48.605	\$ 49.043	\$ 50.381	\$ 51.697	\$ 52.991	\$ 54.302	\$ 54.566
2.5 Amortização		\$ (172.732)										\$ (3.505)	\$ (2.374)	\$ (2.923)	\$ (3.668)	\$ (4.413)	\$ (5.049)	\$ (5.607)	\$ (5.947)	\$ (6.093)
2.6 LAIR		\$ 989.926										\$ 35.139	\$ 36.484	\$ 36.258	\$ 35.825	\$ 36.210	\$ 36.688	\$ 37.225	\$ 37.995	\$ 38.085
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais		\$ (611.941)	\$ (11.592)	\$ (10.927)	\$ (11.640)	\$ (12.432)	\$ (13.236)	\$ (14.082)	\$ (14.987)	\$ (15.917)	\$ (15.977)	\$ (21.265)	\$ (21.776)	\$ (21.752)	\$ (21.731)	\$ (22.069)	\$ (22.434)	\$ (22.816)	\$ (23.279)	\$ (23.337)
2.8 Investimentos Concessionária		\$ (119.905)	\$ (11.207)	\$ (7.901)	\$ (8.728)	\$ (7.162)	\$ (8.279)	\$ (6.482)	\$ (5.530)	\$ (5.530)	\$ (4.300)	\$ (1.503)	\$ (7.395)	\$ (13.722)	\$ (17.878)	\$ (17.147)	\$ (13.979)	\$ (11.727)	\$ (6.795)	\$ (2.773)
2.9 Intervenções PMN		\$ (1.223)			\$ (1.223)															
Total Saída de Caixas		\$ (2.153.343)	\$ (87.971)	\$ (80.280)	\$ (84.191)	\$ (83.656)	\$ (85.819)	\$ (85.111)	\$ (83.309)	\$ (84.484)	\$ (85.562)	\$ (71.701)	\$ (78.286)	\$ (84.757)	\$ (89.729)	\$ (90.151)	\$ (88.142)	\$ (87.041)	\$ (83.350)	\$ (79.406)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)		\$ 706.179	\$ 5.226	\$ 12.473	\$ 11.070	\$ 14.182	\$ 14.665	\$ 18.091	\$ 22.491	\$ 22.861	\$ 22.230	\$ 25.194	\$ 19.058	\$ 13.132	\$ 9.434	\$ 11.165	\$ 15.283	\$ 18.449	\$ 24.229	\$ 28.457
4 Valor Presente Líquido		12,40%	\$161.851																	
5 Deflator		0,15299																		

Modelo - SSU - Cenário Desequilibrado																				
Moeda Base Jul/97																				
FLUXO DE CAIXA DESEQUILBRADO		Total	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
1 Entradas de Caixa																				
1.1 Receita Operacional Líquida		\$ 2.965.305	\$ 112.212	\$ 112.430	\$ 112.608	\$ 112.826	\$ 112.927	\$ 112.990	\$ 113.017	\$ 113.008	\$ 113.089	\$ 113.142	\$ 113.186	\$ 113.225	\$ 113.268	\$ 113.320	\$ 113.367	\$ 113.413	\$ 113.459	\$ 94.589
1.2 Receita de Serviços		\$ 33.787	\$ 1.279	\$ 1.281	\$ 1.283	\$ 1.286	\$ 1.287	\$ 1.287	\$ 1.288	\$ 1.288	\$ 1.289	\$ 1.289	\$ 1.290	\$ 1.290	\$ 1.291	\$ 1.291	\$ 1.292	\$ 1.292	\$ 1.293	\$ 1.078
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social		\$ (408)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (15)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio		\$ (21.753)	\$ (915)	\$ (916)	\$ (916)	\$ (917)	\$ (916)	\$ (916)	\$ (915)	\$ (914)	\$ (914)	\$ (913)	\$ (913)	\$ (912)	\$ (911)	\$ (911)	\$ (910)	\$ (909)	\$ (909)	\$ (757)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes		\$ (3.323)																		
1.6 Inadimplência		\$ (117.410)	\$ (4.447)	\$ (4.456)	\$ (4.463)	\$ (4.471)	\$ (4.475)	\$ (4.478)	\$ (4.479)	\$ (4.479)	\$ (4.482)	\$ (4.484)	\$ (4.486)	\$ (4.487)	\$ (4.489)	\$ (4.491)	\$ (4.493)	\$ (4.495)	\$ (4.497)	\$ (3.749)
Total das Entradas		\$ 2.859.522	\$ 108.111	\$ 108.322	\$ 108.495	\$ 108.707	\$ 108.805	\$ 108.867	\$ 108.893	\$ 108.886	\$ 108.964	\$ 109.017	\$ 109.060	\$ 109.099	\$ 109.141	\$ 109.192	\$ 109.239	\$ 109.284	\$ 109.329	\$ 91.147
2 Saídas de Caixa																				
2.1 Custo de Compra de Água		\$ (427.414)	\$ (15.787)	\$ (15.646)	\$ (15.663)	\$ (15.683)	\$ (15.692)	\$ (15.697)	\$ (15.698)	\$ (15.694)	\$ (15.699)	\$ (15.703)	\$ (15.705)	\$ (15.706)	\$ (15.708)	\$ (15.711)	\$ (15.713)	\$ (15.715)	\$ (15.718)	\$ (13.100)
2.2 Custo de Energia Elétrica		\$ (125.397)	\$ (4.706)	\$ (4.680)	\$ (4.684)	\$ (4.690)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.691)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (3.911)
2.3 Demais Custos e Despesas		\$ (868.686)	\$ (32.800)	\$ (32.941)	\$ (33.065)	\$ (33.196)	\$ (33.288)	\$ (33.365)	\$ (33.428)	\$ (33.475)	\$ (33.558)	\$ (33.631)	\$ (33.700)	\$ (33.768)	\$ (33.836)	\$ (33.909)	\$ (33.979)	\$ (34.049)	\$ (34.120)	\$ (28.492)
2.4 LAJIDA		\$ 1.438.025	\$ 54.818	\$ 55.056	\$ 55.084	\$ 55.137	\$ 55.132	\$ 55.112	\$ 55.076	\$ 55.025	\$ 55.015	\$ 54.991	\$ 54.962	\$ 54.933	\$ 54.904	\$ 54.880	\$ 54.854	\$ 54.826	\$ 54.799	\$ 45.644
2.5 Amortização		\$ (172.732)	\$ (6.238)	\$ (6.383)	\$ (6.526)	\$ (6.671)	\$ (6.812)	\$ (6.953)	\$ (7.092)	\$ (7.231)	\$ (7.374)	\$ (7.517)	\$ (7.667)	\$ (7.826)	\$ (8.002)	\$ (8.203)	\$ (8.445)	\$ (8.752)	\$ (9.178)	\$ (6.283)
2.6 LAIR		\$ 989.926	\$ 38.168	\$ 38.241	\$ 38.109	\$ 37.998	\$ 37.841	\$ 37.674	\$ 37.496	\$ 37.308	\$ 37.147	\$ 36.975	\$ 36.793	\$ 36.600	\$ 36.392	\$ 36.161	\$ 35.888	\$ 35.550	\$ 35.093	\$ 30.583
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais		\$ (611.941)	\$ (23.389)	\$ (23.434)	\$ (23.406)	\$ (23.388)	\$ (23.345)	\$ (23.294)	\$ (23.236)	\$ (23.171)	\$ (23.124)	\$ (23.070)	\$ (23.013)	\$ (22.951)	\$ (22.884)	\$ (22.811)	\$ (22.722)	\$ (22.612)	\$ (22.460)	\$ (19.176)
2.8 Investimentos Concessionária		\$ (119.905)	\$ (2.612)	\$ (2.455)	\$ (2.297)	\$ (2.167)	\$ (1.983)	\$ (1.829)	\$ (1.674)	\$ (1.520)	\$ (1.432)	\$ (1.291)	\$ (1.195)	\$ (1.117)	\$ (1.053)	\$ (1.009)	\$ (967)	\$ (920)	\$ (852)	\$ (614)
2.9 Intervenções PMN		\$ (1.223)																		
Total Saída de Caixas		\$ (2.153.343)	\$ (79.294)	\$ (79.155)	\$ (79.114)	\$ (79.124)	\$ (79.001)	\$ (78.877)	\$ (78.728)	\$ (78.552)	\$ (78.505)	\$ (78.387)	\$ (78.305)	\$ (78.234)	\$ (78.173)	\$ (78.132)	\$ (78.074)	\$ (77.989)	\$ (77.842)	\$ (65.292)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)		\$ 706.179	\$ 28.817	\$ 29.167	\$ 29.381	\$ 29.582	\$ 29.804	\$ 29.989	\$ 30.166	\$ 30.333	\$ 30.459	\$ 30.630	\$ 30.755	\$ 30.865	\$ 30.967	\$ 31.061	\$ 31.165	\$ 31.295	\$ 31.487	\$ 25.854
4 Valor Presente Líquido		12,40%	\$161.851																	
5 Deflator		0,15299																		

APÊNDICE IV – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO – ALTERNATIVA 1

Modelo - SSU - Cenário Reequilibrado																			
Moeda Base Jul/97																			
FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO	Total	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 Entradas de Caixa																			
1.1 Receita Operacional Líquida	\$ 3.189.615	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.994	\$ 108.861	\$ 109.406	\$ 99.599	\$ 100.173	\$ 100.734	\$ 104.815	\$ 108.964	\$ 113.178	\$ 117.458	\$ 121.883	\$ 122.203
1.2 Receita de Serviços	\$ 36.343										\$ 1.135	\$ 1.141	\$ 1.148	\$ 1.194	\$ 1.242	\$ 1.290	\$ 1.338	\$ 1.389	\$ 1.392
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social	\$ (442)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio	\$ (23.574)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (924)	\$ (942)	\$ (960)	\$ (978)	\$ (998)	\$ (999)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes	\$ (3.323)							\$ (194)	\$ (1.515)	\$ (1.614)									
1.6 Inadimplência	\$ (126.299)										\$ (3.839)	\$ (3.970)	\$ (3.992)	\$ (4.154)	\$ (4.318)	\$ (4.485)	\$ (4.655)	\$ (4.830)	\$ (4.843)
Total das Entradas	\$ 3.075.642	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.800	\$ 107.346	\$ 107.792	\$ 96.895	\$ 97.344	\$ 97.889	\$ 100.915	\$ 104.928	\$ 109.005	\$ 113.145	\$ 117.426	\$ 117.735
2 Saídas de Caixa																			
2.1 Custo de Compra de Água	\$ (427.414)	\$ (18.024)	\$ (16.995)	\$ (15.938)	\$ (15.957)	\$ (15.977)	\$ (15.997)	\$ (16.018)	\$ (16.038)	\$ (16.059)	\$ (16.764)	\$ (16.687)	\$ (16.599)	\$ (16.501)	\$ (16.397)	\$ (16.285)	\$ (16.168)	\$ (16.052)	\$ (15.923)
2.2 Custo de Energia Elétrica	\$ (125.397)	\$ (3.321)	\$ (3.132)	\$ (5.034)	\$ (5.041)	\$ (5.047)	\$ (5.054)	\$ (5.060)	\$ (5.066)	\$ (5.074)	\$ (4.558)	\$ (4.548)	\$ (4.538)	\$ (4.585)	\$ (4.629)	\$ (4.672)	\$ (4.712)	\$ (4.753)	\$ (4.730)
2.3 Demais Custos e Despesas	\$ (868.686)	\$ (43.827)	\$ (41.325)	\$ (42.851)	\$ (43.065)	\$ (43.280)	\$ (43.496)	\$ (43.714)	\$ (43.933)	\$ (44.152)	\$ (27.611)	\$ (27.880)	\$ (28.147)	\$ (29.035)	\$ (29.909)	\$ (30.771)	\$ (31.618)	\$ (32.472)	\$ (32.644)
2.4 LAJIDA	\$ 1.654.145										\$ 47.962	\$ 48.230	\$ 48.605	\$ 50.795	\$ 53.993	\$ 57.277	\$ 60.647	\$ 64.149	\$ 64.438
2.5 Amortização	\$ (172.732)										\$ (3.505)	\$ (2.374)	\$ (2.923)	\$ (3.668)	\$ (4.413)	\$ (5.049)	\$ (5.607)	\$ (5.947)	\$ (6.093)
2.6 LAIR	\$ 1.185.233										\$ 35.139	\$ 36.484	\$ 36.258	\$ 37.408	\$ 39.474	\$ 41.730	\$ 44.143	\$ 46.893	\$ 47.007
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais	\$ (699.159)	\$ (11.592)	\$ (10.927)	\$ (11.640)	\$ (12.432)	\$ (13.236)	\$ (14.082)	\$ (14.987)	\$ (15.917)	\$ (15.977)	\$ (21.265)	\$ (21.776)	\$ (21.752)	\$ (22.438)	\$ (23.527)	\$ (24.686)	\$ (25.905)	\$ (27.252)	\$ (27.321)
2.8 Investimentos Concessionária	\$ (119.905)	\$ (11.207)	\$ (7.901)	\$ (8.728)	\$ (7.162)	\$ (8.279)	\$ (6.482)	\$ (3.530)	\$ (3.530)	\$ (4.300)	\$ (1.503)	\$ (7.395)	\$ (13.722)	\$ (17.878)	\$ (17.147)	\$ (13.979)	\$ (11.727)	\$ (6.795)	\$ (2.773)
2.9 Intervenções PMN	\$ (1.223)			\$ (1.223)															
Total Saída de Caixas	\$ (2.240.561)	\$ (87.971)	\$ (80.280)	\$ (84.191)	\$ (83.656)	\$ (85.819)	\$ (85.111)	\$ (83.309)	\$ (84.484)	\$ (85.562)	\$ (71.701)	\$ (78.286)	\$ (84.757)	\$ (90.436)	\$ (91.609)	\$ (90.393)	\$ (90.130)	\$ (87.324)	\$ (83.390)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)	\$ 835.081	\$ 5.226	\$ 12.473	\$ 11.070	\$ 14.182	\$ 14.665	\$ 18.091	\$ 22.491	\$ 22.861	\$ 22.230	\$ 25.194	\$ 19.058	\$ 13.132	\$ 10.479	\$ 13.319	\$ 18.612	\$ 23.015	\$ 30.102	\$ 34.345
4 Valor Presente Líquido	12,40%	\$186.371																	
5 Deflator	0,15299																		

Modelo - SSU - Cenário Reequilibrado																			
Moeda Base Jul/97																			
FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO	Total	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
1 Entradas de Caixa																			
1.1 Receita Operacional Líquida	\$ 3.189.615	\$ 122.483	\$ 122.720	\$ 122.915	\$ 123.153	\$ 123.263	\$ 123.332	\$ 123.361	\$ 123.352	\$ 123.440	\$ 123.498	\$ 123.545	\$ 123.589	\$ 123.635	\$ 123.692	\$ 123.744	\$ 123.794	\$ 123.844	\$ 103.247
1.2 Receita de Serviços	\$ 36.343	\$ 1.396	\$ 1.398	\$ 1.400	\$ 1.403	\$ 1.404	\$ 1.405	\$ 1.406	\$ 1.405	\$ 1.406	\$ 1.407	\$ 1.408	\$ 1.408	\$ 1.409	\$ 1.409	\$ 1.410	\$ 1.411	\$ 1.411	\$ 1.176
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social	\$ (442)	\$ (18)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (16)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio	\$ (23.574)	\$ (999)	\$ (1.000)	\$ (1.000)	\$ (1.001)	\$ (1.000)	\$ (1.000)	\$ (999)	\$ (998)	\$ (997)	\$ (997)	\$ (996)	\$ (995)	\$ (995)	\$ (994)	\$ (993)	\$ (993)	\$ (992)	\$ (826)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes	\$ (3.323)																		
1.6 Inadimplência	\$ (126.299)	\$ (4.854)	\$ (4.864)	\$ (4.871)	\$ (4.881)	\$ (4.885)	\$ (4.888)	\$ (4.889)	\$ (4.889)	\$ (4.892)	\$ (4.894)	\$ (4.896)	\$ (4.898)	\$ (4.900)	\$ (4.902)	\$ (4.904)	\$ (4.906)	\$ (4.908)	\$ (4.092)
Total das Entradas	\$ 3.075.642	\$ 118.007	\$ 118.237	\$ 118.426	\$ 118.656	\$ 118.764	\$ 118.831	\$ 118.860	\$ 118.852	\$ 118.938	\$ 118.995	\$ 119.042	\$ 119.085	\$ 119.130	\$ 119.187	\$ 119.237	\$ 119.286	\$ 119.336	\$ 99.489
2 Saídas de Caixa																			
2.1 Custo de Compra de Água	\$ (427.414)	\$ (15.787)	\$ (15.646)	\$ (15.663)	\$ (15.683)	\$ (15.692)	\$ (15.697)	\$ (15.698)	\$ (15.694)	\$ (15.699)	\$ (15.703)	\$ (15.705)	\$ (15.706)	\$ (15.708)	\$ (15.711)	\$ (15.713)	\$ (15.715)	\$ (15.718)	\$ (13.100)
2.2 Custo de Energia Elétrica	\$ (125.397)	\$ (4.706)	\$ (4.680)	\$ (4.684)	\$ (4.690)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.691)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (3.911)
2.3 Demais Custos e Despesas	\$ (868.686)	\$ (32.800)	\$ (32.941)	\$ (33.065)	\$ (33.196)	\$ (33.288)	\$ (33.365)	\$ (33.428)	\$ (33.475)	\$ (33.558)	\$ (33.631)	\$ (33.700)	\$ (33.768)	\$ (33.836)	\$ (33.909)	\$ (33.979)	\$ (34.049)	\$ (34.120)	\$ (28.492)
2.4 LAJIDA	\$ 1.654.145	\$ 64.713	\$ 64.970	\$ 65.014	\$ 65.087	\$ 65.091	\$ 65.076	\$ 65.043	\$ 64.991	\$ 64.988	\$ 64.969	\$ 64.945	\$ 64.919	\$ 64.894	\$ 64.875	\$ 64.852	\$ 64.829	\$ 64.806	\$ 53.987
2.5 Amortização	\$ (172.732)	\$ (6.238)	\$ (6.383)	\$ (6.526)	\$ (6.671)	\$ (6.812)	\$ (6.953)	\$ (7.092)	\$ (7.231)	\$ (7.374)	\$ (7.517)	\$ (7.667)	\$ (7.826)	\$ (8.002)	\$ (8.203)	\$ (8.445)	\$ (8.752)	\$ (9.178)	\$ (6.283)
2.6 LAIR	\$ 1.185.233	\$ 47.110	\$ 47.201	\$ 47.083	\$ 46.989	\$ 46.841	\$ 46.679	\$ 46.503	\$ 46.314	\$ 46.160	\$ 45.992	\$ 45.814	\$ 45.624	\$ 45.420	\$ 45.193	\$ 44.924	\$ 44.589	\$ 44.136	\$ 38.122
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais	\$ (699.159)	\$ (27.382)	\$ (27.435)	\$ (27.413)	\$ (27.404)	\$ (27.364)	\$ (27.315)	\$ (27.258)	\$ (27.193)	\$ (27.149)	\$ (27.097)	\$ (27.041)	\$ (26.981)	\$ (26.915)	\$ (26.844)	\$ (26.757)	\$ (26.648)	\$ (26.499)	\$ (22.543)
2.8 Investimentos Concessionária	\$ (119.905)	\$ (2.612)	\$ (2.455)	\$ (2.297)	\$ (2.167)	\$ (1.983)	\$ (1.829)	\$ (1.674)	\$ (1.520)	\$ (1.432)	\$ (1.291)	\$ (1.195)	\$ (1.117)	\$ (1.053)	\$ (1.009)	\$ (967)	\$ (920)	\$ (852)	\$ (614)
2.9 Intervenções PMN	\$ (1.223)																		
Total Saída de Caixas	\$ (2.240.561)	\$ (83.288)	\$ (83.156)	\$ (83.122)	\$ (83.140)	\$ (83.020)	\$ (82.899)	\$ (82.750)	\$ (82.574)	\$ (82.530)	\$ (82.414)	\$ (82.333)	\$ (82.264)	\$ (82.205)	\$ (82.165)	\$ (82.109)	\$ (82.025)	\$ (81.880)	\$ (68.659)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)	\$ 835.081	\$ 34.719	\$ 35.080	\$ 35.304	\$ 35.517	\$ 35.744	\$ 35.932	\$ 36.110	\$ 36.278	\$ 36.408	\$ 36.581	\$ 36.709	\$ 36.821	\$ 36.926	\$ 37.022	\$ 37.128	\$ 37.261	\$ 37.456	\$ 30.830
4 Valor Presente Líquido	12,40%	\$186.371																	
5 Deflator	0,15299																		

APÊNDICE V – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO – ALTERNATIVA 2

Modelo - SSU - Cenário Reequilibrado																					
Moeda Base Jul/97																					
FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO	Total	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1 Entradas de Caixa																					
1.1 Receita Operacional Líquida	\$ 3.528.134	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$100.485	\$103.202	\$105.994	\$108.861	\$109.406	\$ 99.599	\$100.173	\$100.734	\$104.584	\$108.483	\$112.430	\$116.424	\$120.543	\$120.860	\$121.136	\$121.371
1.2 Receita de Serviços	\$ 40.200										\$ 1.135	\$ 1.141	\$ 1.148	\$ 1.192	\$ 1.236	\$ 1.281	\$ 1.327	\$ 1.373	\$ 1.377	\$ 1.380	\$ 1.383
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social	\$ (495)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio	\$ (26.273)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (922)	\$ (938)	\$ (954)	\$ (970)	\$ (987)	\$ (988)	\$ (988)	\$ (989)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes	\$ (3.323)							\$ (194)	\$ (1.515)	\$ (1.614)											
1.6 Inadimplência	\$ (139.715)										\$ (3.839)	\$ (3.970)	\$ (3.992)	\$ (4.145)	\$ (4.299)	\$ (4.456)	\$ (4.614)	\$ (4.777)	\$ (4.790)	\$ (4.801)	\$ (4.810)
Total das Entradas	\$ 3.401.851	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$100.485	\$103.202	\$105.800	\$107.346	\$107.792	\$ 96.895	\$ 97.344	\$ 97.889	\$100.693	\$104.465	\$108.284	\$112.149	\$116.135	\$116.441	\$116.709	\$116.937
2 Saídas de Caixa																					
2.1 Custo de Compra de Água	\$ (474.587)	\$ (18.024)	\$ (16.995)	\$ (15.938)	\$ (15.957)	\$ (15.977)	\$ (15.997)	\$ (16.018)	\$ (16.038)	\$ (16.059)	\$ (16.764)	\$ (16.687)	\$ (16.599)	\$ (16.501)	\$ (16.397)	\$ (16.285)	\$ (16.168)	\$ (16.052)	\$ (15.923)	\$ (15.787)	\$ (15.646)
2.2 Custo de Energia Elétrica	\$ (139.477)	\$ (3.321)	\$ (3.132)	\$ (5.034)	\$ (5.041)	\$ (5.047)	\$ (5.054)	\$ (5.060)	\$ (5.066)	\$ (5.074)	\$ (4.558)	\$ (4.548)	\$ (4.538)	\$ (4.585)	\$ (4.629)	\$ (4.672)	\$ (4.712)	\$ (4.753)	\$ (4.730)	\$ (4.706)	\$ (4.680)
2.3 Demais Custos e Despesas	\$ (971.648)	\$ (43.827)	\$ (41.325)	\$ (42.851)	\$ (43.065)	\$ (43.280)	\$ (43.496)	\$ (43.714)	\$ (43.933)	\$ (44.152)	\$ (27.611)	\$ (27.880)	\$ (28.147)	\$ (29.035)	\$ (29.909)	\$ (30.771)	\$ (31.618)	\$ (32.472)	\$ (32.644)	\$ (32.800)	\$ (32.941)
2.4 LAIIDA	\$ 1.816.139										\$ 47.962	\$ 48.230	\$ 48.605	\$ 50.572	\$ 53.530	\$ 56.557	\$ 59.651	\$ 62.858	\$ 63.144	\$ 63.416	\$ 63.671
2.5 Amortização	\$ (175.096)										\$ (3.505)	\$ (2.374)	\$ (2.922)	\$ (3.635)	\$ (4.319)	\$ (4.876)	\$ (5.363)	\$ (5.657)	\$ (5.783)	\$ (5.907)	\$ (6.030)
2.6 LAIR	\$ 1.313.447										\$ 35.139	\$ 36.484	\$ 36.259	\$ 37.240	\$ 39.150	\$ 41.252	\$ 43.488	\$ 46.017	\$ 46.147	\$ 46.269	\$ 46.379
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais	\$ (774.167)	\$ (11.592)	\$ (10.927)	\$ (11.640)	\$ (12.432)	\$ (13.236)	\$ (14.082)	\$ (14.987)	\$ (15.917)	\$ (15.977)	\$ (21.265)	\$ (21.776)	\$ (21.752)	\$ (22.359)	\$ (23.372)	\$ (24.454)	\$ (25.586)	\$ (26.830)	\$ (26.904)	\$ (26.971)	\$ (27.030)
2.8 Investimentos Concessionária	\$ (121.859)	\$ (11.207)	\$ (7.901)	\$ (8.728)	\$ (7.162)	\$ (8.279)	\$ (6.482)	\$ (3.530)	\$ (3.530)	\$ (4.300)	\$ (1.503)	\$ (7.395)	\$ (13.697)	\$ (17.829)	\$ (17.098)	\$ (13.930)	\$ (11.677)	\$ (6.770)	\$ (2.771)	\$ (2.611)	\$ (2.454)
2.9 Intervenções PMN	\$ (1.223)			\$ (1.223)																	
Total Saída de Caixas	\$ (2.481.738)	\$ (87.971)	\$ (80.280)	\$ (84.191)	\$ (83.656)	\$ (85.819)	\$ (85.111)	\$ (83.309)	\$ (84.484)	\$ (85.562)	\$ (71.701)	\$ (78.286)	\$ (84.733)	\$ (90.308)	\$ (91.405)	\$ (90.112)	\$ (89.762)	\$ (86.877)	\$ (82.972)	\$ (82.875)	\$ (82.751)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)	\$ 920.112	\$ 5.226	\$ 12.473	\$ 11.070	\$ 14.182	\$ 14.665	\$ 18.091	\$ 22.491	\$ 22.861	\$ 22.230	\$ 25.194	\$ 19.058	\$ 13.156	\$ 10.384	\$ 13.061	\$ 18.173	\$ 22.387	\$ 29.258	\$ 33.469	\$ 33.834	\$ 34.186
4 Valor Presente Líquido	12,40%	\$186.371																			
5 Deflator	0,15299																				

Modelo - SSU - Cenário Reequilibrado																				
FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO	Total	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
1 Entradas de Caixa																				
1.1 Receita Operacional Líquida	\$ 3.528.134	\$ 121.564	\$ 121.799	\$ 121.908	\$ 121.976	\$ 122.005	\$ 121.996	\$ 122.083	\$ 122.140	\$ 122.187	\$ 122.230	\$ 122.276	\$ 122.333	\$ 122.384	\$ 122.433	\$ 122.483	\$ 122.534	\$ 122.586	\$ 122.638	\$ 102.24
1.2 Receita de Serviços	\$ 40.200	\$ 1.385	\$ 1.388	\$ 1.389	\$ 1.390	\$ 1.390	\$ 1.390	\$ 1.391	\$ 1.392	\$ 1.392	\$ 1.393	\$ 1.393	\$ 1.394	\$ 1.394	\$ 1.395	\$ 1.396	\$ 1.396	\$ 1.397	\$ 1.397	\$ 1.165
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social	\$ (495)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (16)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio	\$ (26.273)	\$ (989)	\$ (990)	\$ (989)	\$ (989)	\$ (988)	\$ (987)	\$ (986)	\$ (986)	\$ (985)	\$ (984)	\$ (984)	\$ (983)	\$ (982)	\$ (982)	\$ (981)	\$ (980)	\$ (980)	\$ (979)	\$ (815)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes	\$ (3.323)																			
1.6 Inadimplência	\$ (139.715)	\$ (4.818)	\$ (4.827)	\$ (4.831)	\$ (4.834)	\$ (4.835)	\$ (4.835)	\$ (4.838)	\$ (4.841)	\$ (4.842)	\$ (4.844)	\$ (4.846)	\$ (4.848)	\$ (4.850)	\$ (4.852)	\$ (4.854)	\$ (4.856)	\$ (4.858)	\$ (4.860)	\$ (4.052)
Total das Entradas	\$ 3.401.851	\$ 117.124	\$ 117.352	\$ 117.458	\$ 117.525	\$ 117.554	\$ 117.545	\$ 117.630	\$ 117.687	\$ 117.733	\$ 117.776	\$ 117.821	\$ 117.877	\$ 117.926	\$ 117.975	\$ 118.024	\$ 118.075	\$ 118.126	\$ 118.177	\$ 98.523
2 Saídas de Caixa																				
2.1 Custo de Compra de Água	\$ (474.587)	\$ (15.663)	\$ (15.683)	\$ (15.692)	\$ (15.697)	\$ (15.698)	\$ (15.694)	\$ (15.699)	\$ (15.703)	\$ (15.705)	\$ (15.706)	\$ (15.708)	\$ (15.711)	\$ (15.713)	\$ (15.715)	\$ (15.718)	\$ (15.720)	\$ (15.722)	\$ (15.725)	\$ (13.106)
2.2 Custo de Energia Elétrica	\$ (139.477)	\$ (4.684)	\$ (4.690)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.691)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (3.911)
2.3 Demais Custos e Despesas	\$ (971.648)	\$ (33.065)	\$ (33.196)	\$ (33.288)	\$ (33.365)	\$ (33.428)	\$ (33.475)	\$ (33.558)	\$ (33.631)	\$ (33.700)	\$ (33.768)	\$ (33.836)	\$ (33.909)	\$ (33.979)	\$ (34.049)	\$ (34.120)	\$ (34.190)	\$ (34.262)	\$ (34.333)	\$ (28.670)
2.4 LAJIDA	\$ 1.816.139	\$ 63.712	\$ 63.783	\$ 63.785	\$ 63.770	\$ 63.736	\$ 63.684	\$ 63.681	\$ 63.661	\$ 63.636	\$ 63.609	\$ 63.584	\$ 63.565	\$ 63.541	\$ 63.518	\$ 63.494	\$ 63.471	\$ 63.449	\$ 63.426	\$ 52.836
2.5 Amortização	\$ (175.096)	\$ (6.151)	\$ (6.271)	\$ (6.388)	\$ (6.502)	\$ (6.614)	\$ (6.722)	\$ (6.832)	\$ (6.940)	\$ (7.049)	\$ (7.160)	\$ (7.277)	\$ (7.403)	\$ (7.541)	\$ (7.694)	\$ (7.865)	\$ (8.046)	\$ (8.232)	\$ (8.422)	\$ (8.615)
2.6 LAIR	\$ 1.313.447	\$ 46.282	\$ 46.210	\$ 46.086	\$ 45.949	\$ 45.801	\$ 45.642	\$ 45.520	\$ 45.387	\$ 45.249	\$ 45.107	\$ 44.961	\$ 44.809	\$ 44.643	\$ 44.462	\$ 44.263	\$ 44.046	\$ 43.801	\$ 43.529	\$ 39.110
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais	\$ (774.167)	\$ (27.015)	\$ (27.013)	\$ (26.981)	\$ (26.941)	\$ (26.893)	\$ (26.838)	\$ (26.805)	\$ (26.765)	\$ (26.723)	\$ (26.679)	\$ (26.633)	\$ (26.587)	\$ (26.536)	\$ (26.479)	\$ (26.416)	\$ (27.156)	\$ (27.254)	\$ (27.367)	\$ (22.786)
2.8 Investimentos Concessionária	\$ (121.859)	\$ (2.296)	\$ (2.166)	\$ (1.983)	\$ (1.828)	\$ (1.674)	\$ (1.520)	\$ (1.431)	\$ (1.290)	\$ (1.194)	\$ (1.116)	\$ (1.052)	\$ (1.009)	\$ (966)	\$ (919)	\$ (851)	\$ (736)	\$ (738)	\$ (739)	\$ (617)
2.9 Intervenções PMN	\$ (1.223)																			
Total Saída de Caixas	\$ (2.481.738)	\$ (82.723)	\$ (82.748)	\$ (82.637)	\$ (82.524)	\$ (82.385)	\$ (82.219)	\$ (82.186)	\$ (82.082)	\$ (82.015)	\$ (81.961)	\$ (81.922)	\$ (81.908)	\$ (81.887)	\$ (81.855)	\$ (81.797)	\$ (82.495)	\$ (82.669)	\$ (82.856)	\$ (69.089)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)	\$ 920.112	\$ 34.401	\$ 34.604	\$ 34.822	\$ 35.001	\$ 35.169	\$ 35.326	\$ 35.445	\$ 35.605	\$ 35.719	\$ 35.815	\$ 35.899	\$ 35.969	\$ 36.039	\$ 36.120	\$ 36.227	\$ 35.580	\$ 35.457	\$ 35.321	\$ 29.434
4 Valor Presente Líquido	12,40%	\$186.371																		
5 Deflator	0.15299																			

APÊNDICE VI – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO – ALTERNATIVA 3

Modelo - SSU - Cenário Reequilibrado																						
Moeda Base Jul/97																						
FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO		Total	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1 Entradas de Caixa																						
1.1 Receita Operacional Líquida		\$ 3.755.030	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.994	\$ 108.861	\$ 109.406	\$ 99.599	\$ 100.173	\$ 100.734	\$ 104.464	\$ 108.235	\$ 112.044	\$ 115.891	\$ 119.854	\$ 120.168	\$ 120.444	\$ 120.677
1.2 Receita de Serviços		\$ 42.785										\$ 1.135	\$ 1.141	\$ 1.148	\$ 1.190	\$ 1.233	\$ 1.277	\$ 1.320	\$ 1.366	\$ 1.369	\$ 1.372	\$ 1.375
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social		\$ (530)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (17)	\$ (17)	\$ (17)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio		\$ (28.078)										\$ -	\$ -	\$ -	\$ (921)	\$ (936)	\$ (950)	\$ (965)	\$ (981)	\$ (982)	\$ (983)	\$ (983)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes		\$ (3.323)							\$ (194)	\$ (1.515)	\$ (1.614)											
1.6 Inadimplência		\$ (148.707)										\$ (3.839)	\$ (3.970)	\$ (3.992)	\$ (4.140)	\$ (4.289)	\$ (4.440)	\$ (4.593)	\$ (4.750)	\$ (4.762)	\$ (4.773)	\$ (4.783)
Total das Entradas		\$ 3.620.500	\$ 93.197	\$ 92.753	\$ 95.261	\$ 97.838	\$ 100.485	\$ 103.202	\$ 105.800	\$ 107.346	\$ 107.792	\$ 96.895	\$ 97.344	\$ 97.889	\$ 100.577	\$ 104.226	\$ 107.912	\$ 111.636	\$ 115.471	\$ 115.775	\$ 116.042	\$ 116.268
2 Saídas de Caixa																						
2.1 Custo de Compra de Água		\$ (506.048)	\$ (18.024)	\$ (16.995)	\$ (15.938)	\$ (15.957)	\$ (15.977)	\$ (15.997)	\$ (16.018)	\$ (16.038)	\$ (16.059)	\$ (16.764)	\$ (16.687)	\$ (16.599)	\$ (16.501)	\$ (16.397)	\$ (16.285)	\$ (16.168)	\$ (16.052)	\$ (15.923)	\$ (15.787)	\$ (15.646)
2.2 Custo de Energia Elétrica		\$ (148.863)	\$ (3.321)	\$ (3.132)	\$ (5.034)	\$ (5.041)	\$ (5.047)	\$ (5.054)	\$ (5.060)	\$ (5.066)	\$ (5.074)	\$ (4.558)	\$ (4.548)	\$ (4.538)	\$ (4.585)	\$ (4.629)	\$ (4.672)	\$ (4.712)	\$ (4.753)	\$ (4.730)	\$ (4.706)	\$ (4.680)
2.3 Demais Custos e Despesas		\$ (1.040.646)	\$ (43.827)	\$ (41.325)	\$ (42.851)	\$ (43.065)	\$ (43.280)	\$ (43.496)	\$ (43.714)	\$ (43.933)	\$ (44.152)	\$ (27.611)	\$ (27.880)	\$ (28.147)	\$ (29.035)	\$ (29.909)	\$ (30.771)	\$ (31.618)	\$ (32.472)	\$ (32.644)	\$ (32.800)	\$ (32.941)
2.4 LAJIDA		\$ 1.924.942										\$ 47.962	\$ 48.230	\$ 48.605	\$ 50.457	\$ 53.291	\$ 56.185	\$ 59.138	\$ 62.194	\$ 62.478	\$ 62.748	\$ 63.002
2.5 Amortização		\$ (176.595)										\$ (3.505)	\$ (2.374)	\$ (2.921)	\$ (3.633)	\$ (4.316)	\$ (4.872)	\$ (5.337)	\$ (5.608)	\$ (5.723)	\$ (5.837)	\$ (5.948)
2.6 LAIR		\$ 1.399.696										\$ 35.139	\$ 36.484	\$ 36.260	\$ 37.137	\$ 38.937	\$ 40.920	\$ 43.049	\$ 45.466	\$ 45.606	\$ 45.736	\$ 45.857
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais		\$ (824.548)	\$ (11.592)	\$ (10.927)	\$ (11.640)	\$ (12.432)	\$ (13.236)	\$ (14.082)	\$ (14.987)	\$ (15.917)	\$ (15.977)	\$ (21.265)	\$ (21.776)	\$ (21.752)	\$ (22.313)	\$ (23.276)	\$ (24.306)	\$ (25.388)	\$ (26.579)	\$ (26.656)	\$ (26.726)	\$ (26.788)
2.8 Investimentos Concessionária		\$ (123.169)	\$ (11.207)	\$ (7.901)	\$ (8.728)	\$ (7.162)	\$ (8.279)	\$ (6.482)	\$ (3.530)	\$ (3.530)	\$ (4.300)	\$ (1.503)	\$ (7.395)	\$ (13.680)	\$ (17.796)	\$ (17.065)	\$ (13.897)	\$ (11.645)	\$ (6.754)	\$ (2.770)	\$ (2.610)	\$ (2.453)
2.9 Intervenções PMN		\$ (1.223)			\$ (1.223)																	
Total Saída de Caixas		\$ (2.643.275)	\$ (87.971)	\$ (80.280)	\$ (84.191)	\$ (83.656)	\$ (85.819)	\$ (85.111)	\$ (83.309)	\$ (84.484)	\$ (85.562)	\$ (71.701)	\$ (78.286)	\$ (84.717)	\$ (90.229)	\$ (91.276)	\$ (89.930)	\$ (89.531)	\$ (86.609)	\$ (82.723)	\$ (82.629)	\$ (82.508)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)		\$ 977.225	\$ 5.226	\$ 12.473	\$ 11.070	\$ 14.182	\$ 14.665	\$ 18.091	\$ 22.491	\$ 22.861	\$ 22.230	\$ 25.194	\$ 19.058	\$ 13.173	\$ 10.348	\$ 12.950	\$ 17.982	\$ 22.105	\$ 28.862	\$ 33.052	\$ 33.412	\$ 33.760
4 Valor Presente Líquido		12,40%	\$186.371																			
5 Deflator		0,15299																				

Modelo - SSU - Cenário Reequilibrado																							
Moeda Base Jul/97																							
FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO		Total	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054
1 Entradas de Caixa																							
1.1 Receita Operacional Líquida		\$ 3.755.030	\$ 120.869	\$ 121.103	\$ 121.211	\$ 121.279	\$ 121.307	\$ 121.298	\$ 121.385	\$ 121.442	\$ 121.489	\$ 121.531	\$ 121.577	\$ 121.633	\$ 121.684	\$ 121.733	\$ 121.782	\$ 121.833	\$ 121.885	\$ 121.936	\$ 121.988	\$ 122.039	\$ 122.090
1.2 Receita de Serviços		\$ 42.785	\$ 1.377	\$ 1.380	\$ 1.381	\$ 1.382	\$ 1.382	\$ 1.382	\$ 1.383	\$ 1.384	\$ 1.384	\$ 1.385	\$ 1.385	\$ 1.386	\$ 1.386	\$ 1.387	\$ 1.388	\$ 1.388	\$ 1.389	\$ 1.389	\$ 1.390	\$ 1.391	\$ 1.392
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social		\$ (530)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comércio		\$ (28.078)	\$ (983)	\$ (984)	\$ (984)	\$ (983)	\$ (982)	\$ (981)	\$ (981)	\$ (980)	\$ (979)	\$ (979)	\$ (978)	\$ (977)	\$ (977)	\$ (976)	\$ (975)	\$ (975)	\$ (974)	\$ (973)	\$ (973)	\$ (972)	\$ (972)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes		\$ (3.323)																					
1.6 Inadimplência		\$ (148.707)	\$ (4.790)	\$ (4.799)	\$ (4.804)	\$ (4.806)	\$ (4.808)	\$ (4.807)	\$ (4.811)	\$ (4.813)	\$ (4.815)	\$ (4.816)	\$ (4.818)	\$ (4.820)	\$ (4.822)	\$ (4.824)	\$ (4.826)	\$ (4.828)	\$ (4.830)	\$ (4.832)	\$ (4.835)	\$ (4.837)	\$ (4.837)
Total das Entradas		\$ 3.620.500	\$ 116.454	\$ 116.681	\$ 116.787	\$ 116.853	\$ 116.881	\$ 116.873	\$ 116.958	\$ 117.014	\$ 117.060	\$ 117.102	\$ 117.147	\$ 117.192	\$ 117.232	\$ 117.270	\$ 117.300	\$ 117.329	\$ 117.351	\$ 117.369	\$ 117.384	\$ 117.396	\$ 117.405
2 Saídas de Caixa																							
2.1 Custo de Compra de Água		\$ (506.048)	\$ (15.663)	\$ (15.683)	\$ (15.692)	\$ (15.697)	\$ (15.698)	\$ (15.694)	\$ (15.699)	\$ (15.703)	\$ (15.705)	\$ (15.706)	\$ (15.708)	\$ (15.711)	\$ (15.713)	\$ (15.715)	\$ (15.718)	\$ (15.720)	\$ (15.722)	\$ (15.725)	\$ (15.727)	\$ (15.730)	\$ (15.731)
2.2 Custo de Energia Elétrica		\$ (148.863)	\$ (4.684)	\$ (4.690)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.691)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (3.911)
2.3 Demais Custos e Despesas		\$ (1.040.646)	\$ (33.065)	\$ (33.196)	\$ (33.288)	\$ (33.365)	\$ (33.428)	\$ (33.475)	\$ (33.558)	\$ (33.631)	\$ (33.700)	\$ (33.768)	\$ (33.836)	\$ (33.909)	\$ (33.979)	\$ (34.049)	\$ (34.120)	\$ (34.190)	\$ (34.262)	\$ (34.333)	\$ (34.404)	\$ (34.475)	\$ (28.789)
2.4 LAJIDA		\$ 1.924.942	\$ 63.043	\$ 63.112	\$ 63.114	\$ 63.098	\$ 63.064	\$ 63.012	\$ 63.008	\$ 62.988	\$ 62.963	\$ 62.936	\$ 62.911	\$ 62.890	\$ 62.867	\$ 62.843	\$ 62.819	\$ 62.796	\$ 62.774	\$ 62.750	\$ 62.727	\$ 62.704	\$ 52.234
2.5 Amortização		\$ (176.595)	\$ (6.057)	\$ (6.166)	\$ (6.270)	\$ (6.371)	\$ (6.470)	\$ (6.565)	\$ (6.660)	\$ (6.752)	\$ (6.844)	\$ (6.937)	\$ (7.033)	\$ (7.134)	\$ (7.241)	\$ (7.356)	\$ (7.477)	\$ (7.526)	\$ (7.626)	\$ (7.731)	\$ (7.841)	\$ (3.296)	
2.6 LAIR		\$ 1.399.696	\$ 45.770	\$ 45.709	\$ 45.597	\$ 45.473	\$ 45.338	\$ 45.192	\$ 45.084	\$ 44.966	\$ 44.845	\$ 44.721	\$ 44.596	\$ 44.470	\$ 44.334	\$ 44.191	\$ 44.041	\$ 43.886	\$ 43.726	\$ 43.561	\$ 43.391	\$ 39.497	
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais		\$ (824.548)	\$ (26.777)	\$ (26.778)	\$ (26.750)	\$ (26.714)	\$ (26.671)	\$ (26.621)	\$ (26.592)	\$ (26.558)	\$ (26.521)	\$ (26.483)	\$ (26.444)	\$ (26.407)	\$ (26.365)	\$ (26.321)	\$ (26.275)	\$ (27.036)	\$ (27.167)	\$ (27.342)	\$ (27.486)	\$ (27.544)	
2.8 Investimentos Concessionária		\$ (123.169)	\$ (2.295)	\$ (2.165)	\$ (1.982)	\$ (1.828)	\$ (1.674)	\$ (1.520)	\$ (1.431)	\$ (1.290)	\$ (1.194)	\$ (1.116)	\$ (1.052)	\$ (1.008)	\$ (966)	\$ (919)	\$ (851)	\$ (735)	\$ (737)	\$ (738)	\$ (740)	\$ (619)	
2.9 Intervenções PMN		\$ (1.223)																					
Total Saída de Caixas		\$ (2.643.275)	\$ (82.484)	\$ (82.512)	\$ (82.405)	\$ (82.297)	\$ (82.162)	\$ (82.001)	\$ (81.973)	\$ (81.874)	\$ (81.812)	\$ (81.765)	\$ (81.733)	\$ (81.727)	\$ (81.717)	\$ (81.698)	\$ (81.656)	\$ (82.374)	\$ (82.582)	\$ (82.831)	\$ (83.049)	\$ (83.183)	
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)		\$ 977.225	\$ 33.971	\$ 34.169	\$ 34.381	\$ 34.556	\$ 34.719	\$ 34.872	\$ 34.985	\$ 35.140	\$ 35.248	\$ 35.337	\$ 35.414	\$ 35.475	\$ 35.536	\$ 35.603	\$ 35.693	\$ 35.025	\$ 34.869	\$ 34.670	\$ 34.502	\$ 34.419	
4 Valor Presente Líquido		12,40%	\$186.371																				
5 Deflator		0,15299																					

Modelo - SSU - Cenário Reequilibrado																							
Moeda Base July/97																							
FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO	Total	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059
1 Entradas de Caixa																							
1.1 Receita Operacional Líquida	\$ 4.350.533	\$120.526	\$120.517	\$120.603	\$120.660	\$120.706	\$120.749	\$120.794	\$120.850	\$120.900	\$120.949	\$120.998	\$121.049	\$121.101	\$121.151	\$121.202	\$121.254	\$121.305	\$121.358	\$121.410	\$121.462	\$121.515	\$101.306
1.2 Receita de Serviços	\$ 49.570	\$ 1.373	\$ 1.373	\$ 1.374	\$ 1.375	\$ 1.375	\$ 1.376	\$ 1.376	\$ 1.377	\$ 1.378	\$ 1.378	\$ 1.379	\$ 1.379	\$ 1.380	\$ 1.380	\$ 1.381	\$ 1.382	\$ 1.382	\$ 1.383	\$ 1.383	\$ 1.384	\$ 1.385	\$ 1.154
1.3 Perda de Receita devido à Tarifa Social	\$ (623)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (18)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (19)	\$ (16)
1.4 Perda de Receita devido à Tarifa Pequenos Comercios	\$ (32.726)	\$ (976)	\$ (975)	\$ (974)	\$ (974)	\$ (973)	\$ (972)	\$ (972)	\$ (971)	\$ (970)	\$ (970)	\$ (969)	\$ (968)	\$ (968)	\$ (967)	\$ (967)	\$ (966)	\$ (965)	\$ (965)	\$ (964)	\$ (963)	\$ (963)	\$ (802)
1.5 Perda de Receita devido à Postergação dos Reajustes	\$ (3.323)																						
1.6 Inadimplência	\$ (172.308)	\$ (4.777)	\$ (4.776)	\$ (4.780)	\$ (4.782)	\$ (4.784)	\$ (4.785)	\$ (4.787)	\$ (4.789)	\$ (4.791)	\$ (4.793)	\$ (4.795)	\$ (4.797)	\$ (4.799)	\$ (4.801)	\$ (4.803)	\$ (4.805)	\$ (4.807)	\$ (4.810)	\$ (4.812)	\$ (4.814)	\$ (4.816)	\$ (4.015)
Total das Entradas	\$ 4.194.448	\$116.129	\$116.121	\$116.205	\$116.260	\$116.306	\$116.348	\$116.395	\$116.448	\$116.497	\$116.545	\$116.594	\$116.643	\$116.694	\$116.744	\$116.794	\$116.845	\$116.896	\$116.947	\$116.998	\$117.050	\$117.102	\$ 97.628
2 Saídas de Caixa																							
2.1 Custo de Compra de Água	\$ (584.743)	\$ (15.698)	\$ (15.694)	\$ (15.699)	\$ (15.703)	\$ (15.705)	\$ (15.706)	\$ (15.708)	\$ (15.711)	\$ (15.713)	\$ (15.715)	\$ (15.718)	\$ (15.720)	\$ (15.722)	\$ (15.725)	\$ (15.727)	\$ (15.730)	\$ (15.732)	\$ (15.734)	\$ (15.737)	\$ (15.739)	\$ (15.742)	\$ (13.120)
2.2 Custo de Energia Elétrica	\$ (172.633)	\$ (4.693)	\$ (4.691)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.692)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.693)	\$ (4.694)	\$ (4.694)	\$ (4.694)	\$ (4.694)	\$ (4.694)	\$ (3.912)
2.3 Demais Custos e Despesas	\$ (2.117.616)	\$ (33.428)	\$ (33.475)	\$ (33.558)	\$ (33.631)	\$ (33.700)	\$ (33.768)	\$ (33.836)	\$ (33.909)	\$ (33.979)	\$ (34.049)	\$ (34.120)	\$ (34.190)	\$ (34.262)	\$ (34.333)	\$ (34.404)	\$ (34.475)	\$ (34.547)	\$ (34.618)	\$ (34.690)	\$ (34.762)	\$ (34.834)	\$ (29.089)
2.4 LAJIDA	\$ 2.219.455	\$ 62.311	\$ 62.260	\$ 62.255	\$ 62.234	\$ 62.209	\$ 62.182	\$ 62.156	\$ 62.136	\$ 62.112	\$ 62.088	\$ 62.064	\$ 62.040	\$ 62.017	\$ 61.994	\$ 61.970	\$ 61.947	\$ 61.924	\$ 61.901	\$ 61.878	\$ 61.855	\$ 61.832	\$ 51.507
2.5 Amortização	\$ (180.010)	\$ (6.321)	\$ (6.393)	\$ (6.465)	\$ (6.532)	\$ (6.599)	\$ (6.664)	\$ (6.730)	\$ (6.797)	\$ (6.866)	\$ (6.937)	\$ (7.007)	\$ (7.070)	\$ (7.136)	\$ (7.202)	\$ (7.268)	\$ (7.334)	\$ (7.400)	\$ (7.466)	\$ (7.532)	\$ (7.598)	\$ (7.664)	\$ (2.719)
2.6 LAIR	\$ 1.635.520	\$ 44.807	\$ 44.684	\$ 44.600	\$ 44.506	\$ 44.410	\$ 44.313	\$ 44.217	\$ 44.124	\$ 44.027	\$ 43.927	\$ 43.828	\$ 43.727	\$ 43.627	\$ 43.527	\$ 43.427	\$ 43.327	\$ 43.227	\$ 43.127	\$ 43.027	\$ 42.927	\$ 42.827	\$ 42.727
2.7 Impostos de Renda/Impostos Federais	\$ (960.002)	\$ (26.418)	\$ (26.375)	\$ (26.355)	\$ (26.328)	\$ (26.300)	\$ (26.271)	\$ (26.243)	\$ (26.217)	\$ (26.188)	\$ (26.159)	\$ (26.130)	\$ (26.101)	\$ (26.072)	\$ (26.043)	\$ (26.014)	\$ (25.985)	\$ (25.956)	\$ (25.927)	\$ (25.898)	\$ (25.869)	\$ (25.840)	\$ (25.811)
2.8 Investimentos Concessionária	\$ (126.468)	\$ (1.673)	\$ (1.519)	\$ (1.430)	\$ (1.289)	\$ (1.193)	\$ (1.115)	\$ (1.051)	\$ (1.007)	\$ (965)	\$ (918)	\$ (850)	\$ (734)	\$ (736)	\$ (737)	\$ (739)	\$ (740)	\$ (742)	\$ (744)	\$ (745)	\$ (747)	\$ (748)	\$ (625)
2.9 Intervenções PMN	\$ (1.223)																						
Total Saída de Caixas	\$ (3.061.462)	\$ (81.909)	\$ (81.756)	\$ (81.734)	\$ (81.644)	\$ (81.591)	\$ (81.552)	\$ (81.531)	\$ (81.536)	\$ (81.539)	\$ (81.534)	\$ (81.510)	\$ (82.247)	\$ (82.501)	\$ (82.829)	\$ (83.143)	\$ (83.411)	\$ (83.492)	\$ (83.553)	\$ (83.598)	\$ (83.621)	\$ (83.599)	\$ (69.539)
3 Saldo de Caixas Atual (1-2)	\$ 1.132.986	\$ 34.220	\$ 34.365	\$ 34.471	\$ 34.617	\$ 34.716	\$ 34.796	\$ 34.862	\$ 34.912	\$ 34.959	\$ 35.011	\$ 35.084	\$ 34.996	\$ 34.193	\$ 33.915	\$ 33.651	\$ 33.434	\$ 33.404	\$ 33.395	\$ 33.400	\$ 33.429	\$ 33.503	\$ 28.089
4 Valor Presente Líquido	12.40%	\$187.329																					
5 Deflator	0.15299																						

ANEXO I – ÍNDICES DE PRODUTOS QUÍMICOS CALCULADOS PELA CONSULTORIA

LEGENDA						
Série	Título	Código	Fonte	Unidade	Fator de escala	Base do No. Índice
1	IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos(D)(1006820)	1006820	IPA	Índice	?	01/12/2007
2	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice(D)(1420683)	1420683	IPA	Índice	?	05/01/2016

Data	1	2	Índice Recalculado
jan/97	32,902		19,946
fev/97	33,016		20,016
mar/97	33,145		20,094
abr/97	33,526		20,325
mai/97	33,832		20,510
jun/97	33,888		20,544

Data	1	2	Índice Recalculado
jul/97	34,018		20,623
ago/97	33,89		20,545
set/97	33,924		20,566
out/97	34,017		20,622
nov/97	34,095		20,670
dez/97	34,123		20,687
jan/98	34,142		20,698
fev/98	33,962		20,589
mar/98	33,996		20,610
abr/98	34,193		20,729
mai/98	34,319		20,805
jun/98	34,412		20,862
jul/98	34,422		20,868
ago/98	34,322		20,807
set/98	34,366		20,834
out/98	34,288		20,787
nov/98	34,364		20,833
dez/98	34,566		20,955
jan/99	35,971		21,807
fev/99	38,809		23,527
mar/99	40,931		24,814
abr/99	41,373		25,082
mai/99	41,554		25,192
jun/99	41,856		25,375
jul/99	42,537		25,787
ago/99	43,494		26,368

Data	1	2	Índice Recalculado
set/99	44,227		26,812
out/99	45,206		27,406
nov/99	46,789		28,365
dez/99	47,073		28,537
jan/00	47,367		28,716
fev/00	47,711		28,924
mar/00	48,098		29,159
abr/00	47,993		29,095
mai/00	48,131		29,179
jun/00	48,456		29,376
jul/00	49,151		29,797
ago/00	49,697		30,128
set/00	49,882		30,240
out/00	50,278		30,480
nov/00	50,537		30,637
dez/00	50,807		30,801
jan/01	51,373		31,144
fev/01	52,077		31,571
mar/01	52,497		31,826
abr/01	53,298		32,311
mai/01	53,984		32,727
jun/01	54,813		33,230
jul/01	55,298		33,524
ago/01	56,585		34,304
set/01	57,095		34,613
out/01	58,619		35,537

Data	1	2	Índice Recalculado
nov/01	59,055		35,801
dez/01	57,887		35,093
jan/02	57,293		34,733
fev/02	57,799		35,040
mar/02	57,787		35,033
abr/02	58,04		35,186
mai/02	59,055		35,801
jun/02	60,28		36,544
jul/02	62,169		37,689
ago/02	64,404		39,044
set/02	66,059		40,047
out/02	70,039		42,460
nov/02	71,929		43,606
dez/02	72,977		44,241
jan/03	73,974		44,846
fev/03	75,89		46,007
mar/03	80,072		48,543
abr/03	80,556		48,836
mai/03	78,303		47,470
jun/03	76,125		46,150
jul/03	75,403		45,712
ago/03	75,465		45,750
set/03	75,904		46,016
out/03	76,355		46,289
nov/03	76,52		46,389
dez/03	77,641		47,069

Data	1	2	Índice Recalculado
jan/04	78,669		47,692
fev/04	81,415		49,357
mar/04	83,512		50,628
abr/04	86,249		52,287
mai/04	87,225		52,879
jun/04	90,009		54,567
jul/04	91,184		55,279
ago/04	91,441		55,435
set/04	93,431		56,641
out/04	94,016		56,996
nov/04	94,807		57,475
dez/04	94,609		57,355
jan/05	93,509		56,689
fev/05	93,092		56,436
mar/05	92,643		56,164
abr/05	93,924		56,940
mai/05	93,271		56,544
jun/05	90,977		55,154
jul/05	89,064		53,994
ago/05	88,23		53,488
set/05	88,104		53,412
out/05	88,148		53,439
nov/05	88,845		53,861
dez/05	88,296		53,528
jan/06	88,477		53,638
fev/06	87,734		53,188

Data	1	2	Índice Recalculado
mar/06	86,344		52,345
abr/06	86,668		52,541
mai/06	86,532		52,459
jun/06	88,101		53,410
jul/06	88,191		53,465
ago/06	89,101		54,016
set/06	90,043		54,587
out/06	90,919		55,118
nov/06	90,536		54,886
dez/06	90,622		54,938
jan/07	90,672		54,969
fev/07	91,151		55,259
mar/07	91,95		55,743
abr/07	93,38		56,610
mai/07	94,406		57,232
jun/07	94,532		57,309
jul/07	94,652		57,382
ago/07	95,379		57,822
set/07	96,915		58,753
out/07	97,942		59,376
nov/07	98,561		59,751
dez/07	100		60,624
jan/08	102,488	62,132	62,132
fev/08	104,935	63,752	63,752
mar/08	106,727	64,876	64,876
abr/08	110,072	66,721	66,721

Data	1	2	Índice Recalculado
mai/08	112,926	68,464	68,464
jun/08	115,166	69,825	69,825
jul/08	116,586	70,705	70,705
ago/08	119,637	72,624	72,624
set/08	122,623	74,515	74,515
out/08	127,899	77,788	77,788
nov/08	127,185	77,348	77,348
dez/08	123,551	75,193	75,193
jan/09	117,174	71,225	71,225
fev/09	113,607	69,063	69,063
mar/09	110,781	67,302	67,302
abr/09	108,95	65,783	65,783
mai/09	107,87	64,892	64,892
jun/09	105,153	63,152	63,152
jul/09	104,329	62,675	62,675
ago/09	105,198	63,287	63,287
set/09	104,018	62,56	62,560
out/09	103,472	62,209	62,209
nov/09	101,615	61,042	61,042
dez/09	100,61	60,397	60,397
jan/10	103,009	61,897	61,897
fev/10	106,488	64,128	64,128
mar/10	107,446	64,77	64,770
abr/10	108,131	65,01	65,010
mai/10	108,588	65,377	65,377
jun/10	107,48	64,748	64,748

Data	1	2	Índice Recalculado
jul/10	106,388	64,139	64,139
ago/10	106,206	64,063	64,063
set/10	106,76	64,397	64,397
out/10	107,746	65,105	65,105
nov/10	109,219	66,155	66,155
dez/10	109,955	66,842	66,842
jan/11	110,068	67,044	67,044
fev/11	112,551	68,715	68,715
mar/11	114,507	70,072	70,072
abr/11	116,389	71,082	71,082
mai/11	116,45	71,012	71,012
jun/11	117,787	71,903	71,903
jul/11	116,411	71,046	71,046
ago/11	115,609	70,579	70,579
set/11	117,181	71,577	71,577
out/11	119,841	73,244	73,244
nov/11	119,184	72,833	72,833
dez/11	118,842	72,752	72,752
jan/12	118,995	72,82	72,820
fev/12	120,355	73,697	73,697
mar/12	121,387	74,292	74,292
abr/12	124,811	76,208	76,208
mai/12	127,292	77,694	77,694
jun/12	127,421	77,775	77,775
jul/12	126,117	77,075	77,075
ago/12	127,352	77,78	77,780

Data	1	2	Índice Recalculado
set/12	130,292	79,609	79,609
out/12	131,401	80,342	80,342
nov/12	131,326	80,362	80,362
dez/12	132,184	80,924	80,924
jan/13	133,317	81,647	81,647
fev/13	133,667	81,902	81,902
mar/13	133,118	81,685	81,685
abr/13	132,899	81,016	81,016
mai/13	132,361	80,705	80,705
jun/13	133,058	81,061	81,061
jul/13	134,977	82,315	82,315
ago/13	137,234	83,888	83,888
set/13	139,249	85,386	85,386
out/13	138,459	85,015	85,015
nov/13	136,921	84,024	84,024
dez/13	137,512	84,405	84,405
jan/14	140,436	86,366	86,366
fev/14	142,73	87,988	87,988
mar/14	143,348	88,489	88,489
abr/14	143,235	87,998	87,998
mai/14	141,242	86,709	86,709
jun/14	140,716	86,37	86,370
jul/14	141,98	87,185	87,185
ago/14	142,4	87,465	87,465
set/14	142,061	87,264	87,264
out/14	143,094	87,975	87,975

Data	1	2	Índice Recalculado
nov/14	143,793	88,435	88,435
dez/14	144,208	88,641	88,641
jan/15	142,531	87,541	87,541
fev/15	141,717	87,049	87,049
mar/15	144,792	89,245	89,245
abr/15	149,534	91,792	91,792
mai/15	152,932	93,994	93,994
jun/15	153,883	94,661	94,661
jul/15	155,015	95,372	95,372
ago/15	156,23	96,188	96,188
set/15	158,256	97,566	97,566
out/15	160,208	99,074	99,074
nov/15	160,306	99,417	99,417
dez/15	161,639	100,35	100,350
jan/16	163,656	101,476	101,476
fev/16	162,178	100,894	100,894
mar/16	161,7	100,678	100,678
abr/16	162,997	99,995	99,995
mai/16	163,014	100	100,000
jun/16	-	100,071	100,071
jul/16	-	99,537	99,537
ago/16	-	98,73	98,730
set/16	-	99,218	99,218
out/16	-	98,668	98,668
nov/16	-	99,485	99,485
dez/16	-	100,69	100,690

Data	1	2	Índice Recalculado
jan/17	-	101,947	101,947
fev/17	-	103,938	103,938
mar/17	-	104,582	104,582
abr/17	-	103,702	103,702
mai/17	-	102,03	102,030
jun/17	-	101,76	101,760
jul/17	-	100,561	100,561
ago/17	-	100,184	100,184
set/17	-	101,231	101,231
out/17	-	103,074	103,074
nov/17	-	104,262	104,262
dez/17	-	105,253	105,253
jan/18	-	106,962	106,962
fev/18	-	107,039	107,039
mar/18	-	107,919	107,919
abr/18	-	109,064	109,064
mai/18	-	112,247	112,247
jun/18	-	116,383	116,383
jul/18	-	119,55	119,550
ago/18	-	122,467	122,467
set/18	-	126,116	126,116
out/18	-	126,485	126,485
nov/18	-	121,931	121,931
dez/18	-	120,162	120,162
jan/19	-	118,95	118,950
fev/19	-	117,569	117,569

Data	1	2	Índice Recalculado
mar/19	-	117,917	117,917
abr/19	-	119,072	119,072
mai/19	-	120,445	120,445
jun/19	-	121,118	121,118
jul/19	-	120,352	120,352
ago/19	-	119,602	119,602
set/19	-	119,708	119,708
out/19	-	120,144	120,144
nov/19	-	120,168	120,168
dez/19	-	119,401	119,401
jan/20	-	118,184	118,184
fev/20	-	118,839	118,839
mar/20	-	122,79	122,790
abr/20	-	126,449	126,449
mai/20	-	124,705	124,705
jun/20	-	125,074	125,074
jul/20	-	125,068	125,068
ago/20	-	128,217	128,217
set/20	-	132,94	132,940
out/20	-	135,384	135,384
nov/20	-	137,866	137,866
dez/20	-	139,87	139,870
jan/21	-	146,354	146,354
fev/21	-	155,001	155,001
mar/21	-	163,017	163,017
abr/21	-	167,853	167,853

Data	1	2	Índice Recalculado
mai/21	-	170,586	170,586
jun/21	-	174,975	174,975
jul/21	-	180,978	180,978
ago/21	-	185,5	185,500
set/21	-	190,151	190,151
out/21	-	198,266	198,266
nov/21	-	206,145	206,145
dez/21	-	207,022	207,022
jan/22	-	213,332	213,332
fev/22	-	209,685	209,685
mar/22	-	217,256	217,256
abr/22	-	221,647	221,647
mai/22	-	227,475	227,475
jun/22	-	226,357	226,357
jul/22	-	228,583	228,583
ago/22	-	227,623	227,623
set/22	-	223,863	223,863
out/22	-	219,523	219,523
nov/22	-	214,192	214,192
dez/22	-	211,319	211,319
jan/23	-	207,66	207,660
fev/23	-	205,977	205,977
mar/23	-	202,807	202,807
abr/23	-	200,364	200,364
mai/23	-	194,398	194,398
jun/23	-	190,625	190,625

Data	1	2	Índice Recalculado
jul/23	-	189,367	189,367
ago/23	-	188,289	188,289
set/23	-	190,126	190,126
out/23	-	190,813	190,813
nov/23	-	191,359	191,359
dez/23	-	189,771	189,771
jan/24	-	187,115	187,115
fev/24	-	187,393	187,393
mar/24	-	188,761	188,761
abr/24	-	189,264	189,264
mai/24	-	189,875	189,875
jun/24	-	191,705	191,705
jul/24	-	195,19	195,190
ago/24	-	198,215	198,215
set/24	-	200,847	200,847
out/24	-	199,691	199,691
nov/24	-	200,6	200,600
dez/24	-	203,521	203,521

Fonte: Elaboração Própria.

ANEXO II – DEFLATOR

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Alcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
1997 04	100,00	18,14	33,526	34,325	140,742	158,093	154,616	
1997 05	100,00	18,17	33,832	34,136	141,040	158,709	155,953	
1997 06	100,00	18,26	33,888	33,916	142,090	160,770	157,687	
1997 07	100,000	18,280	20,623	33,668	142,221	161,150	158,485	100,000
1999 12	100,000	31,62	28,537	44,628	178,099	181,036	182,084	113,648
2000 01	100,00	31,93	28,716	45,98	180,30	182,87	184,04	114,657
2000 02	100,00	32,02	28,924	47,23	180,94	182,96	185,46	115,287
2000 03	100,00	33,12	29,159	47,72	181,21	183,90	186,49	115,954
2000 04	100,00	33,39	29,095	47,51	181,64	184,35	187,60	116,139
2000 05	100,00	33,34	29,179	48,23	182,19	185,09	190,14	116,747
2000 06	100,00	33,39	29,376	48,36	183,75	185,07	191,53	117,047
2000 07	100,00	36,99	29,797	48,59	186,63	188,61	192,10	118,569

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2000 08	100,00	39,62	30,128	49,11	191,09	190,22	192,85	119,828
2000 09	100,00	39,90	30,240	49,56	193,30	190,29	193,34	120,199
2000 10	100,00	39,92	30,480	49,57	194,04	190,33	193,98	120,345
2000 11	109,50	40,68	30,637	49,65	194,60	191,09	194,79	124,847
2000 12	109,50	43,09	30,801	49,89	195,83	192,28	196,04	125,835
2001 01	109,50	43,42	31,144	50,47	197,05	193,52	197,17	126,434
2001 02	109,50	43,22	31,571	51,16	197,49	194,29	197,85	126,819
2001 03	109,50	42,88	31,826	51,42	198,61	195,37	198,39	127,061
2001 04	109,50	42,35	32,311	51,82	200,59	197,05	199,11	127,438
2001 05	109,50	42,33	32,727	52,28	202,32	197,85	203,32	128,256
2001 06	109,50	42,71	33,230	53,15	204,31	198,88	205,68	129,126
2001 07	109,50	44,32	33,524	53,78	207,34	201,58	206,74	130,257

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2001 08	109,50	44,66	34,304	54,60	210,21	202,67	208,03	131,050
2001 09	109,50	44,81	34,613	54,85	210,85	202,92	209,17	131,384
2001 10	109,50	46,19	35,537	55,31	213,34	204,37	211,12	132,432
2001 11	118,81	46,58	35,801	55,35	215,69	206,11	212,68	137,015
2001 12	118,81	46,45	35,093	56,28	216,16	207,55	213,39	137,436
2002 01	118,81	44,30	34,733	56,45	216,94	209,19	214,16	137,207
2002 02	118,81	44,10	35,040	56,79	217,07	209,48	215,40	137,475
2002 03	118,81	44,38	35,033	57,23	217,28	210,37	216,58	137,909
2002 04	118,81	47,76	35,186	57,73	218,49	211,87	217,29	139,179
2002 05	118,81	49,46	35,801	58,38	220,29	212,47	222,79	140,637
2002 06	118,81	50,22	36,544	59,34	223,69	213,63	224,05	141,598
2002 07	118,81	52,14	37,689	59,70	228,06	215,83	224,71	142,769

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2002 08	118,81	52,88	39,044	61,35	233,35	217,48	226,97	144,247
2002 09	118,81	54,13	40,047	62,62	238,94	218,92	228,58	145,611
2002 10	118,81	56,80	42,460	64,34	248,20	221,42	231,17	147,977
2002 11	130,69	66,01	43,606	68,06	261,08	228,38	236,83	158,461
2002 12	130,69	69,26	44,241	70,31	270,87	232,82	240,86	161,313
2003 01	130,69	73,94	44,846	70,94	277,17	238,23	244,49	163,919
2003 02	130,69	77,55	46,007	72,57	283,51	241,48	247,90	166,399
2003 03	130,69	80,80	48,543	76,13	287,86	244,04	251,32	169,400
2003 04	130,69	80,29	48,836	77,99	290,51	246,77	253,59	170,521
2003 05	130,69	75,12	47,470	78,32	289,75	248,48	260,78	170,183
2003 06	130,69	72,62	46,150	78,15	286,84	248,08	263,52	169,536
2003 07	130,69	70,87	45,712	77,85	285,65	248,93	266,13	169,307

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2003 08	130,69	70,96	45,750	77,72	286,74	249,26	269,97	169,815
2003 09	130,69	71,22	46,016	78,16	290,13	251,15	270,56	170,432
2003 10	147,68	69,65	46,289	78,68	291,23	251,69	272,33	177,852
2003 11	147,68	70,19	46,389	78,81	292,66	252,53	275,15	178,498
2003 12	147,68	70,16	47,069	79,65	294,46	253,61	275,59	179,058
2004 01	147,68	70,40	47,692	80,19	297,04	256,36	276,49	179,829
2004 02	147,68	70,41	49,357	82,00	299,10	257,08	279,24	181,049
2004 03	147,68	67,48	50,628	84,14	302,48	258,27	282,47	181,768
2004 04	147,68	67,90	52,287	84,91	306,15	259,06	284,13	182,713
2004 05	147,68	69,16	52,879	85,20	310,15	260,90	289,32	184,117
2004 06	147,68	73,30	54,567	85,42	314,42	262,93	291,35	185,987
2004 07	147,68	76,00	55,279	86,17	318,53	264,48	294,63	187,651

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2004 08	147,68	76,88	55,435	89,67	322,41	266,55	297,00	189,604
2004 09	147,68	77,75	56,641	91,97	324,65	266,58	298,72	190,957
2004 10	159,49	79,48	56,996	93,82	325,93	266,85	302,28	197,559
2004 11	159,49	82,97	57,475	94,82	328,59	267,83	304,43	199,225
2004 12	159,49	84,07	57,355	96,21	331,01	269,51	305,97	200,353
2005 01	159,49	83,67	56,689	96,97	332,30	271,81	308,28	200,961
2005 02	159,49	83,86	56,436	97,95	333,29	272,98	309,65	201,594
2005 03	159,49	84,09	56,164	98,12	336,12	274,89	311,73	202,214
2005 04	159,49	86,02	56,940	100,36	339,03	277,31	313,98	204,079
2005 05	159,49	85,03	56,544	103,74	338,30	279,51	320,52	205,788
2005 06	159,49	84,93	55,154	102,49	336,80	279,36	322,97	205,431
2005 07	159,49	86,49	53,994	101,52	335,66	279,73	323,33	205,409

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2005 08	159,49	86,15	53,488	101,37	333,47	278,50	323,38	205,023
2005 09	159,49	89,94	53,412	101,56	331,69	278,76	324,16	206,041
2005 10	169,06	94,31	53,439	101,52	333,69	279,92	324,78	211,477
2005 11	169,06	94,88	53,861	101,55	335,03	281,51	325,70	211,987
2005 12	169,06	92,98	53,528	101,93	335,01	282,81	326,92	211,873
2006 01	169,06	96,04	53,638	101,69	338,08	284,66	328,04	212,989
2006 02	169,06	96,73	53,188	102,04	338,13	284,69	328,65	213,292
2006 03	169,06	98,37	52,345	101,61	337,34	285,31	329,32	213,568
2006 04	169,06	97,94	52,541	100,41	335,92	286,27	330,50	213,287
2006 05	169,06	98,17	52,459	96,51	337,19	285,71	334,87	212,628
2006 06	169,06	97,48	53,410	96,61	339,71	284,56	337,89	212,937
2006 07	169,06	97,36	53,465	96,43	340,31	284,73	339,48	213,084

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2006 08	169,06	98,21	54,016	96,96	341,57	285,19	340,28	213,702
2006 09	169,06	97,44	54,587	98,33	342,56	285,75	340,67	214,143
2006 10	175,82	95,39	55,118	99,48	344,16	286,13	341,37	217,153
2006 11	175,82	94,40	54,886	99,95	346,75	286,81	342,16	217,294
2006 12	175,82	94,85	54,938	100,37	347,84	288,62	343,40	217,902
2007 01	175,82	94,75	54,969	100,20	349,59	290,61	344,94	218,273
2007 02	175,82	94,51	55,259	100,86	350,52	291,59	345,68	218,670
2007 03	175,82	95,21	55,743	100,79	351,72	292,99	346,62	219,164
2007 04	175,82	96,97	56,610	100,68	351,87	293,90	348,19	219,933
2007 05	175,82	97,52	57,232	100,66	352,02	294,63	352,20	220,674
2007 06	175,82	96,76	57,309	100,91	352,94	295,87	355,46	221,110
2007 07	175,82	95,84	57,382	101,54	353,92	296,69	356,55	221,336

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2007 08	175,82	95,98	57,822	100,08	357,40	297,95	357,47	221,334
2007 09	175,82	96,24	58,753	98,48	362,00	298,62	359,28	221,465
2007 10	184,62	96,13	59,376	99,30	365,79	299,01	361,10	225,943
2007 11	184,62	97,65	59,751	98,78	368,33	299,80	362,40	226,524
2007 12	184,62	100,00	60,624	100,00	374,82	301,91	364,53	228,284
2008 01	184,62	101,15	62,132	100,21	378,90	304,85	365,91	229,408
2008 02	184,62	101,06	63,752	100,64	380,91	304,86	367,38	229,953
2008 03	184,62	100,99	64,876	99,72	383,73	306,22	369,81	230,305
2008 04	184,62	102,79	66,721	99,10	386,38	308,43	373,03	231,452
2008 05	184,62	106,82	68,464	98,86	392,59	311,12	380,58	233,936
2008 06	184,62	110,61	69,825	100,12	400,38	313,51	387,91	236,797
2008 07	184,62	114,51	70,705	102,62	407,45	315,17	393,56	239,725

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2008 08	184,62	114,43	72,624	103,58	406,13	315,62	398,20	240,748
2008 09	184,62	113,87	74,515	104,08	406,56	315,33	401,98	241,402
2008 10	197,61	113,81	77,788	105,18	410,52	316,81	405,09	248,347
2008 11	197,61	110,51	77,348	107,23	412,10	318,59	407,11	248,605
2008 12	197,61	108,25	75,193	109,95	411,58	320,24	407,81	248,880
2009 01	197,61	107,24	71,225	110,47	409,78	322,91	409,17	248,696
2009 02	197,61	107,20	69,063	111,00	410,85	323,60	410,26	248,848
2009 03	197,61	106,95	67,302	110,81	407,81	325,56	409,22	248,479
2009 04	197,61	107,78	65,783	110,53	407,18	327,10	409,04	248,529
2009 05	197,61	108,59	64,892	110,44	406,89	328,39	414,74	249,375
2009 06	197,61	106,06	63,152	109,76	406,49	328,77	417,66	248,714
2009 07	197,61	107,39	62,675	109,67	404,72	329,89	418,76	249,123

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2009 08	197,61	109,48	63,287	109,63	403,25	330,56	418,53	249,668
2009 09	197,61	112,26	62,560	109,48	404,95	331,17	419,15	250,414
2009 10	207,49	113,82	62,209	110,05	405,13	331,21	419,41	255,223
2009 11	207,49	114,76	61,042	110,02	405,55	332,08	420,64	255,557
2009 12	207,49	115,54	60,397	109,92	404,50	332,88	421,05	255,727
2010 01	207,49	118,49	61,897	109,59	407,05	337,19	423,74	257,346
2010 02	207,49	121,02	64,128	110,70	411,84	339,47	425,27	259,147
2010 03	207,49	118,77	64,770	112,13	415,73	342,39	428,48	259,928
2010 04	207,49	118,04	65,010	113,80	418,92	345,00	432,08	261,095
2010 05	207,49	118,43	65,377	114,83	423,89	345,73	439,91	262,728
2010 06	207,49	118,93	64,748	115,18	427,49	344,99	444,72	263,520
2010 07	207,49	118,91	64,139	115,24	428,15	344,27	446,69	263,651

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2010 08	207,49	119,01	64,063	115,36	431,45	343,99	447,30	263,879
2010 09	207,49	119,30	64,397	115,58	436,42	345,59	448,22	264,520
2010 10	217,87	120,15	65,105	115,53	440,83	347,63	449,10	269,725
2010 11	217,87	120,97	66,155	115,96	447,21	351,11	450,76	270,966
2010 12	217,87	122,09	66,842	116,26	450,30	353,65	453,77	272,128
2011 01	217,87	123,04	67,044	116,99	453,88	358,14	455,62	273,405
2011 02	217,87	123,98	68,715	117,32	458,40	359,91	456,92	274,425
2011 03	217,87	127,16	70,072	118,63	461,25	362,45	458,89	276,348
2011 04	217,87	130,51	71,082	120,01	463,31	365,89	463,77	278,686
2011 05	217,87	127,29	71,012	121,08	465,31	367,74	477,41	280,074
2011 06	217,87	126,70	71,903	121,48	464,46	367,07	479,18	280,260
2011 07	217,87	126,49	71,046	121,43	463,93	366,92	481,33	280,312

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2011 08	217,87	126,45	70,579	121,42	465,97	368,40	481,97	280,545
2011 09	217,87	126,74	71,577	121,51	468,98	370,25	482,66	281,137
2011 10	234,21	128,11	73,244	122,30	471,47	371,20	483,76	289,250
2011 11	234,21	130,82	72,833	123,32	473,81	373,17	487,22	290,866
2011 12	234,21	131,51	72,752	123,56	473,25	376,14	487,75	291,428
2012 01	234,21	131,02	72,820	123,98	474,43	379,20	492,11	292,296
2012 02	234,21	130,85	73,697	124,51	474,14	380,12	493,58	292,770
2012 03	234,21	131,14	74,292	124,92	476,17	382,40	496,08	293,627
2012 04	234,21	133,16	76,208	125,85	480,23	384,37	499,79	295,407
2012 05	234,21	134,48	77,694	126,24	485,14	386,36	509,18	297,495
2012 06	234,21	136,05	77,775	127,39	488,34	386,78	512,90	298,843
2012 07	234,21	139,41	77,075	128,69	494,89	387,64	516,32	300,730

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2012 08	234,21	139,70	77,780	129,00	501,96	389,36	517,66	301,580
2012 09	234,21	140,39	79,609	129,91	506,80	391,46	518,82	302,770
2012 10	248,26	141,41	80,342	130,96	506,93	393,35	519,91	309,785
2012 11	248,26	142,22	80,362	132,56	506,80	395,14	521,64	310,849
2012 12	248,26	142,56	80,924	133,20	510,25	397,73	522,47	311,684
2013 01	248,26	144,87	81,647	133,78	511,98	401,74	525,85	313,357
2013 02	248,26	148,35	81,902	135,94	513,47	403,08	529,03	315,462
2013 03	248,26	151,39	81,685	137,30	514,53	405,97	531,69	317,231
2013 04	248,26	151,15	81,016	138,17	515,28	408,07	535,60	318,058
2013 05	248,26	149,54	80,705	137,61	515,30	409,38	547,66	318,987
2013 06	248,26	148,85	81,061	138,04	519,15	410,83	553,95	320,019
2013 07	248,26	148,89	82,315	138,58	520,51	410,13	556,60	320,631

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2013 08	248,26	150,00	83,888	140,15	521,27	410,95	558,34	321,873
2013 09	248,26	150,95	85,386	141,86	529,09	412,16	560,77	323,517
2013 10	263,16	151,72	85,015	143,62	533,62	414,43	562,24	331,186
2013 11	263,16	151,87	84,024	143,32	535,17	417,24	564,20	331,584
2013 12	263,16	158,33	84,405	144,01	538,37	420,14	564,77	333,891
2014 01	263,16	160,28	86,366	144,72	540,96	424,29	569,72	335,885
2014 02	263,16	163,11	87,988	146,57	543,04	427,07	571,58	337,900
2014 03	263,16	164,14	88,489	147,41	552,09	430,69	573,16	339,365
2014 04	263,16	163,58	87,998	149,93	556,42	434,03	578,22	341,042
2014 05	263,16	161,54	86,709	150,42	555,68	436,30	590,10	342,126
2014 06	263,16	160,43	86,370	150,81	551,55	437,76	594,01	342,370
2014 07	263,16	160,79	87,185	151,51	548,20	438,21	598,44	343,191

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2014 08	263,16	160,68	87,465	151,70	546,75	438,73	598,90	343,299
2014 09	263,16	160,58	87,264	152,57	547,84	440,87	599,82	343,882
2014 10	281,58	160,12	87,975	153,57	549,40	442,76	600,87	352,448
2014 11	281,58	163,59	88,435	154,71	554,77	445,65	603,52	354,503
2014 12	281,58	165,62	88,641	154,98	558,21	449,00	604,03	355,626
2015 01	281,58	164,88	87,541	158,41	562,48	456,77	609,57	357,960
2015 02	281,58	165,63	87,049	159,28	564,00	461,19	611,45	359,067
2015 03	281,58	161,88	89,245	159,84	569,54	467,69	615,25	359,871
2015 04	281,58	163,04	91,792	161,56	576,18	470,52	618,06	361,839
2015 05	281,58	163,37	93,994	163,18	578,52	473,93	623,95	363,780
2015 06	281,58	163,91	94,661	163,80	582,40	477,83	635,40	366,041
2015 07	281,58	164,93	95,372	165,28	586,43	480,34	638,88	367,638

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2015 08	281,58	164,70	96,188	166,00	588,04	481,40	642,64	368,503
2015 09	281,58	165,75	97,566	167,64	593,61	483,42	644,05	370,002
2015 10	309,45	172,82	99,074	170,59	604,83	487,09	646,36	385,868
2015 11	309,45	176,14	99,417	172,70	614,05	491,97	648,54	388,469
2015 12	309,45	175,99	100,350	174,00	617,04	496,30	649,22	389,560
2016 01	309,45	177,02	101,476	176,79	624,06	505,14	651,76	392,240
2016 02	309,45	174,87	100,894	177,54	632,11	509,00	655,26	392,989
2016 03	309,45	174,00	100,678	177,20	635,35	511,53	659,45	393,510
2016 04	309,45	170,14	99,995	177,60	637,43	514,02	663,06	393,364
2016 05	309,45	168,31	100,000	177,96	642,65	517,28	663,61	393,624
2016 06	309,45	169,45	100,071	178,74	653,50	518,64	676,42	396,206
2016 07	309,45	169,36	99,537	178,22	654,64	520,55	679,75	396,582

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2016 08	309,45	170,53	98,730	179,30	655,60	522,21	681,76	397,542
2016 09	309,45	169,15	99,218	179,50	656,89	522,57	684,03	397,673
2016 10	334,21	168,75	98,668	179,17	657,93	524,34	685,49	408,443
2016 11	334,21	162,94	99,485	179,71	657,75	525,22	686,61	407,495
2016 12	334,21	169,07	100,690	180,27	661,30	526,96	688,99	409,883
2017 01	334,21	177,16	101,947	181,39	665,54	530,62	691,79	413,193
2017 02	334,21	173,16	103,938	183,62	666,10	532,26	696,31	413,840
2017 03	334,21	168,02	104,582	184,30	666,20	534,79	697,41	413,249
2017 04	334,21	165,35	103,702	184,04	658,90	535,45	697,24	412,175
2017 05	334,21	168,37	102,030	184,70	652,76	538,23	701,66	413,464
2017 06	334,21	162,10	101,760	184,66	648,41	536,49	708,20	412,311
2017 07	334,21	154,97	100,561	184,88	643,77	538,52	710,36	410,770

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2017 08	334,21	160,22	100,184	184,48	644,38	539,24	712,88	412,271
2017 09	334,21	171,16	101,231	184,00	647,40	539,12	713,33	415,063
2017 10	339,66	172,93	103,074	184,67	648,67	540,88	715,53	418,729
2017 11	339,66	186,71	104,262	185,00	652,07	542,82	717,75	422,903
2017 12	339,66	186,76	105,253	184,40	657,86	543,98	718,28	423,242
2018 01	339,66	193,16	106,962	185,46	662,83	547,71	720,50	426,142
2018 02	339,66	186,23	107,039	187,25	663,31	548,62	721,41	425,233
2018 03	339,66	187,77	107,919	187,78	667,52	549,57	723,16	426,334
2018 04	339,66	198,82	109,064	188,99	671,33	551,41	725,25	430,104
2018 05	339,66	217,88	112,247	189,90	680,58	553,69	726,92	436,166
2018 06	339,66	218,87	116,383	192,30	693,29	560,27	733,98	439,583
2018 07	339,66	220,71	119,550	195,25	696,80	561,22	738,49	442,057

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2018 08	339,66	221,31	122,467	196,86	701,68	561,64	739,58	443,390
2018 09	339,66	241,44	126,116	198,67	712,37	564,14	741,31	450,134
2018 10	353,24	242,01	126,485	201,42	718,68	566,82	743,87	457,822
2018 11	353,24	220,91	121,931	202,19	715,17	565,85	744,87	452,297
2018 12	353,24	207,33	120,162	202,60	707,44	567,47	745,86	448,883
2019 01	353,24	199,56	118,950	203,28	707,49	570,68	749,52	447,806
2019 02	353,24	208,52	117,569	203,99	713,75	572,67	750,18	450,575
2019 03	353,24	218,54	117,917	204,23	722,71	576,40	752,52	454,122
2019 04	353,24	227,53	119,072	203,57	729,35	580,03	755,37	457,186
2019 05	353,24	234,82	120,445	203,97	732,60	581,31	755,63	459,520
2019 06	353,24	219,12	121,118	204,10	738,42	581,16	762,30	456,808
2019 07	353,24	212,25	120,352	203,73	741,35	582,95	766,70	455,739

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2019 08	353,24	208,66	119,602	203,95	736,40	583,93	769,95	455,125
2019 09	353,24	217,01	119,708	204,62	736,36	583,94	773,52	457,791
2019 10	363,56	226,73	120,144	206,60	741,33	583,44	774,94	465,570
2019 11	363,56	225,81	120,168	206,94	743,56	586,28	775,23	465,854
2019 12	363,56	236,12	119,401	207,42	759,11	590,78	776,84	469,677
2020 01	363,56	238,93	118,184	207,80	762,73	594,24	779,77	471,166
2020 02	363,56	222,15	118,839	207,98	762,42	594,20	782,34	467,490
2020 03	363,56	204,88	122,790	209,48	771,91	596,22	784,34	465,002
2020 04	363,56	156,57	126,449	212,65	778,10	595,13	786,07	454,978
2020 05	363,56	151,06	124,705	214,63	780,28	591,93	787,67	454,017
2020 06	363,56	174,65	125,074	216,00	792,43	594,05	790,33	461,228
2020 07	363,56	195,38	125,068	219,08	810,08	596,93	799,59	469,293

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2020 08	363,56	209,58	128,217	224,08	832,31	600,11	805,36	476,523
2020 09	363,56	204,77	132,940	232,63	868,44	605,06	814,70	481,549
2020 10	377,70	209,78	135,384	247,86	896,51	609,01	828,78	496,992
2020 11	377,70	209,89	137,866	256,27	925,89	614,74	839,38	502,875
2020 12	377,70	225,11	139,870	263,30	934,76	621,34	845,27	510,668
2021 01	377,70	233,46	146,354	268,02	958,84	623,02	852,81	516,889
2021 02	377,70	271,14	155,001	276,21	983,06	626,37	868,93	532,738
2021 03	377,70	301,92	163,017	288,17	1.011,95	632,62	880,27	547,922
2021 04	377,70	309,97	167,853	294,30	1.027,21	634,06	888,19	553,995
2021 05	377,70	313,42	170,586	303,47	1.069,29	639,19	907,90	562,459
2021 06	377,70	314,45	174,975	303,95	1.075,73	643,28	927,51	566,283
2021 07	377,70	325,79	180,978	307,54	1.084,10	649,19	935,36	572,651

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2021 08	377,70	331,60	185,500	312,03	1.091,29	653,80	939,70	577,201
2021 09	377,70	337,54	190,151	314,09	1.084,31	663,17	944,52	580,999
2021 10	415,47	362,73	198,266	319,84	1.091,28	668,29	952,60	607,780
2021 11	415,47	386,44	206,145	328,48	1.091,48	675,52	959,00	618,566
2021 12	415,47	381,99	207,022	335,01	1.100,99	679,39	962,32	620,752
2022 01	415,47	389,32	213,332	339,45	1.121,00	682,69	969,18	626,538
2022 02	415,47	403,88	209,685	340,53	1.141,55	684,62	972,90	631,452
2022 03	415,47	450,15	217,256	343,68	1.161,42	693,86	981,24	647,205
2022 04	415,47	470,24	221,647	345,62	1.177,81	701,35	990,54	655,655
2022 05	415,47	483,12	227,475	352,24	1.183,95	704,88	1.013,16	664,710
2022 06	415,47	508,03	226,357	354,06	1.190,88	709,57	1.034,82	674,466
2022 07	415,47	521,13	228,583	355,88	1.193,34	701,10	1.043,76	678,774

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2022 08	415,47	498,62	227,623	356,73	1.185,00	697,09	1.044,68	672,834
2022 09	415,47	458,25	223,863	355,57	1.173,79	697,20	1.045,62	661,897
2022 10	445,34	450,01	219,523	353,62	1.162,39	702,01	1.046,90	671,808
2022 11	445,34	452,44	214,192	353,73	1.155,83	706,02	1.050,70	672,409
2022 12	445,34	435,70	211,319	350,78	1.161,01	708,49	1.051,63	667,653
2023 01	445,34	418,87	207,660	348,83	1.163,47	714,15	1.056,42	663,752
2023 02	445,34	415,04	205,977	347,62	1.162,76	716,56	1.056,90	662,515
2023 03	445,34	397,49	202,807	346,52	1.163,36	721,89	1.060,12	658,467
2023 04	445,34	391,29	200,364	349,02	1.152,31	725,48	1.061,64	657,542
2023 05	445,34	352,83	194,398	348,75	1.131,06	726,07	1.067,92	647,368
2023 06	445,34	330,40	190,625	346,09	1.109,23	725,34	1.075,54	640,600
2023 07	445,34	324,08	189,367	342,81	1.101,20	725,85	1.076,63	637,757

ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								ÍNDICE RESULTANTE
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Álcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice Referente à Fórmula Paramétrica
	A	B	C	D	E	F	G	
2023 08	445,34	348,88	188,289	341,39	1.099,71	724,28	1.078,41	643,228
2023 09	445,34	376,14	190,126	340,64	1.103,74	726,26	1.082,10	650,618
2023 10	465,43	380,12	190,813	340,44	1.109,24	729,56	1.084,24	661,028
2023 11	465,43	380,86	191,359	338,93	1.115,82	731,54	1.084,99	661,342
2023 12	465,43	368,12	189,771	340,54	1.124,07	733,67	1.088,31	659,488
2024 01	465,43	353,85	187,115	340,97	1.124,88	738,18	1.091,25	656,667
2024 02	465,43	356,45	187,393	341,46	1.119,06	742,25	1.092,69	657,813
2024 03	465,43	360,07	188,761	342,88	1.113,84	743,02	1.095,74	659,506

Relação dos Índices Econômicos Contratuais Utilizados para Cálculo do Reajuste de Tarifa da Concessionária Águas de Niterói

Fatores de Ponderação								28,1%	5,7%	1,8%	2,3%	7,1%	15,7%	20,3%	18,4%	ÍNDICE RESULTANTE	PERCENTUAL	ÍNDICE RESULTANTE
ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								FATORES DE INCIDÊNCIA DAS VARIAÇÕES DOS CUSTOS DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								Base Mai/97 = 100,000	Dissídios que corrigem o Pessoal	Base Mai/97 = 100,000
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Alcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Pessoal	Energia	Retirada de Lodo	Produtos Químicos	Equipamentos / Veículos	Custo Administração	Manutenção	Investimentos	Índice Referente à Fórmula Paramétrica	Percentual de correção inflacionária salarial	Média de 12 meses
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo			
	A	B	C	D	E	F	G	100ZA	100ZE	50ZA + 50ZB	100ZC	50ZA + 50ZB	100ZF	50ZA + 50ZD	100ZD			X
2008 01	184,62	101,15	62,132	100,21	378,30	304,85	365,31	0,2378	0,0949	0,048	0,0463	0,191	0,1400	0,295	0,2408	229,408		
2008 02	184,62	101,06	63,752	100,64	380,91	304,86	367,38	0,2378	0,0957	0,048	0,0481	0,191	0,1400	0,296	0,2425	229,953		
2008 03	184,62	100,99	64,876	99,72	383,73	306,22	369,81	0,2378	0,0968	0,048	0,0494	0,191	0,1413	0,293	0,2453	230,305		
2008 04	184,62	102,79	66,721	99,10	386,38	308,43	373,03	0,2378	0,0979	0,049	0,0514	0,194	0,1435	0,292	0,2491	231,452		
2008 05	184,62	106,82	68,464	98,86	392,59	311,12	380,58	0,2378	0,1003	0,051	0,0534	0,202	0,1461	0,291	0,2579	233,936		
2008 06	184,62	110,61	69,825	100,12	400,38	313,51	387,31	0,2378	0,1035	0,053	0,0549	0,209	0,1484	0,295	0,2664	236,797		
2008 07	184,62	114,51	70,705	102,62	407,45	315,17	393,56	0,2378	0,1063	0,055	0,0559	0,217	0,1501	0,302	0,2729	239,725		
2008 08	184,62	114,43	72,624	103,58	406,13	315,62	398,20	0,2378	0,1058	0,055	0,0580	0,217	0,1505	0,305	0,2783	240,748		
2008 09	184,62	113,87	74,515	104,08	406,56	315,33	401,98	0,2378	0,1059	0,055	0,0601	0,216	0,1502	0,307	0,2827	241,402		
2008 10	197,61	113,81	77,788	105,18	410,52	316,81	405,09	0,2743	0,1075	0,056	0,0638	0,220	0,1516	0,324	0,2863	248,347	7,04%	
2008 11	197,61	110,51	77,348	107,23	412,10	318,59	407,11	0,2743	0,1082	0,054	0,0633	0,214	0,1534	0,330	0,2887	248,605		
2008 12	197,61	108,25	75,193	109,95	411,58	320,24	407,81	0,2743	0,1080	0,053	0,0609	0,209	0,1550	0,339	0,2895	248,880		
2009 01	197,61	107,24	71,225	110,47	409,78	322,31	409,17	0,2743	0,1072	0,053	0,0564	0,207	0,1576	0,340	0,2910	248,636		
2009 02	197,61	107,20	69,063	111,00	410,85	323,60	410,26	0,2743	0,1077	0,053	0,0540	0,207	0,1583	0,342	0,2923	248,848		
2009 03	197,61	106,95	67,302	110,81	407,81	325,56	409,22	0,2743	0,1064	0,052	0,0521	0,207	0,1602	0,341	0,2911	248,479		
2009 04	197,61	107,78	65,783	110,53	407,18	327,10	409,04	0,2743	0,1062	0,053	0,0504	0,208	0,1617	0,341	0,2909	248,529		
2009 05	197,61	108,59	64,892	110,44	406,89	328,39	414,74	0,2743	0,1061	0,053	0,0494	0,210	0,1629	0,340	0,2975	249,375		
2009 06	197,61	106,06	63,152	109,76	406,49	328,77	417,66	0,2743	0,1059	0,052	0,0474	0,205	0,1633	0,338	0,3009	248,714		
2009 07	197,61	107,39	62,675	109,67	404,72	329,89	418,76	0,2743	0,1052	0,053	0,0463	0,208	0,1644	0,338	0,3022	249,123		
2009 08	197,61	109,48	63,287	109,63	403,25	330,56	418,53	0,2743	0,1046	0,054	0,0476	0,212	0,1650	0,338	0,3019	249,668		
2009 09	197,61	112,26	62,560	109,48	404,95	331,17	419,15	0,2743	0,1053	0,055	0,0468	0,217	0,1656	0,337	0,3026	250,414		
2009 10	207,49	113,82	62,209	110,05	405,13	331,21	419,41	0,3021	0,1054	0,057	0,0464	0,224	0,1657	0,349	0,3029	255,223	5,00%	
2009 11	207,49	114,76	61,042	110,02	405,55	332,08	420,64	0,3021	0,1055	0,057	0,0451	0,226	0,1665	0,349	0,3044	255,557		
2009 12	207,49	115,54	60,397	109,92	404,50	332,88	421,05	0,3021	0,1051	0,058	0,0444	0,227	0,1673	0,349	0,3048	255,727		
2010 01	207,49	118,49	61,897	109,59	407,05	337,19	423,74	0,3021	0,1061	0,059	0,0460	0,233	0,1715	0,348	0,3080	257,346		
2010 02	207,49	121,02	64,128	110,70	411,84	339,47	425,27	0,3021	0,1081	0,060	0,0485	0,238	0,1737	0,351	0,3097	259,147		
2010 03	207,49	118,77	64,770	112,13	415,73	342,39	428,48	0,3021	0,1096	0,059	0,0492	0,233	0,1766	0,356	0,3135	259,928		
2010 04	207,49	118,04	65,010	113,80	418,32	345,00	432,08	0,3021	0,1109	0,059	0,0495	0,232	0,1791	0,361	0,3176	261,095		
2010 05	207,49	118,43	65,377	114,83	423,89	345,73	439,31	0,3021	0,1129	0,059	0,0499	0,233	0,1798	0,364	0,3267	262,728		
2010 06	207,49	118,33	64,748	115,18	427,49	344,39	444,72	0,3021	0,1143	0,059	0,0492	0,234	0,1791	0,365	0,3323	263,520		
2010 07	207,49	118,31	64,139	115,24	428,15	344,27	446,69	0,3021	0,1146	0,059	0,0485	0,234	0,1784	0,366	0,3346	263,651		
2010 08	207,49	119,01	64,063	115,36	431,45	343,39	447,30	0,3021	0,1159	0,059	0,0484	0,234	0,1781	0,366	0,3353	263,879		
2010 09	207,49	119,30	64,397	115,58	436,42	345,59	448,22	0,3021	0,1179	0,059	0,0488	0,234	0,1797	0,367	0,3364	264,520		
2010 10	217,87	120,15	65,105	115,53	440,83	347,63	449,10	0,3312	0,1197	0,061	0,0496	0,240	0,1817	0,377	0,3374	269,725	5,00%	
2010 11	217,87	120,37	66,155	115,36	447,21	351,11	450,76	0,3312	0,1222	0,061	0,0508	0,241	0,1851	0,379	0,3393	270,966		
2010 12	217,87	122,09	66,842	116,26	450,30	353,65	453,77	0,3312	0,1235	0,062	0,0515	0,243	0,1875	0,380	0,3428	272,128		

Relação dos Índices Econômicos Contratuais Utilizados para Cálculo do Reajuste de Tarifa da Concessionária Águas de Niterói

Fatores de Ponderação								28,1%	5,7%	1,8%	2,3%	7,1%	15,7%	20,9%	18,4%	ÍNDICE RESULTANTE	PERCENTUAL	ÍNDICE RESULTANTE
ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								FATORES DE INCIDÊNCIA DAS VARIAÇÕES DOS CUSTOS DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA										
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Alcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Pessoal	Energia	Retirada de Lodo	Produtos Químicos	Equipamentos / Veículos	Custo Administração	Manutenção	Investimentos	Base Mai/97 = 100,000	Dissídios que corrigem o Pessoal	Base Mai/97 = 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Índice Referente à Fórmula Paramétrica	Percentual de correção inflacionária salarial	Médias de 12 meses
	A	B	C	D	E	F	G	100%A	100%E	50%A + 50%B	100%C	50%A + 50%B	100%F	50%A + 50%D	100%D			X
2011 01	217,87	123,04	67,044	116,99	453,88	358,14	455,62	0,3312	0,1249	0,062	0,0518	0,245	0,1919	0,382	0,3450	273,405		281,395
2011 02	217,87	123,98	68,715	117,32	458,40	359,91	456,92	0,3312	0,1267	0,063	0,0536	0,247	0,1936	0,383	0,3465	274,425		
2011 03	217,87	127,16	70,072	118,63	461,25	362,45	458,89	0,3312	0,1279	0,064	0,0551	0,253	0,1961	0,387	0,3488	276,348		
2011 04	217,87	130,51	71,082	120,01	463,31	365,89	463,77	0,3312	0,1287	0,066	0,0563	0,260	0,1995	0,391	0,3544	278,686		
2011 05	217,87	127,29	71,012	121,08	465,31	367,74	477,41	0,3312	0,1295	0,064	0,0562	0,254	0,2013	0,394	0,3703	280,074		
2011 06	217,87	126,70	71,903	121,48	464,46	367,07	479,18	0,3312	0,1291	0,064	0,0572	0,252	0,2006	0,396	0,3723	280,260		
2011 07	217,87	126,49	71,046	121,43	463,93	366,92	481,33	0,3312	0,1289	0,064	0,0562	0,252	0,2005	0,396	0,3748	280,312		
2011 08	217,87	126,45	70,579	121,42	465,97	368,40	481,97	0,3312	0,1298	0,064	0,0557	0,252	0,2019	0,396	0,3756	280,545		
2011 09	217,87	126,74	71,577	121,51	468,98	370,25	482,66	0,3312	0,1310	0,064	0,0568	0,252	0,2037	0,396	0,3764	281,137		
2011 10	234,21	128,11	73,244	122,30	471,47	371,20	483,76	0,3771	0,1320	0,066	0,0587	0,261	0,2046	0,415	0,3776	289,250	7,50%	
2011 11	234,21	130,82	72,833	123,32	473,81	373,17	487,22	0,3771	0,1329	0,067	0,0582	0,266	0,2066	0,419	0,3817	290,866		
2011 12	234,21	131,51	72,752	123,56	473,25	376,14	487,75	0,3771	0,1327	0,068	0,0581	0,268	0,2095	0,419	0,3823	291,428		
2012 01	234,21	131,02	72,820	123,98	474,43	379,20	492,11	0,3771	0,1331	0,068	0,0582	0,267	0,2124	0,421	0,3873	292,296		
2012 02	234,21	130,85	73,697	124,51	474,14	380,12	493,58	0,3771	0,1330	0,068	0,0592	0,266	0,2133	0,422	0,3890	292,770		
2012 03	234,21	131,14	74,292	124,92	476,17	382,40	496,08	0,3771	0,1338	0,068	0,0599	0,267	0,2156	0,423	0,3919	293,627		
2012 04	234,21	133,16	76,208	125,85	480,23	384,37	499,79	0,3771	0,1355	0,069	0,0620	0,271	0,2175	0,426	0,3963	295,407		
2012 05	234,21	134,48	77,694	126,24	485,14	386,36	509,18	0,3771	0,1374	0,069	0,0636	0,273	0,2194	0,428	0,4072	297,495		
2012 06	234,21	136,05	77,775	127,39	488,34	386,78	512,90	0,3771	0,1387	0,070	0,0637	0,276	0,2198	0,431	0,4115	298,843		
2012 07	234,21	139,41	77,075	128,69	494,89	387,64	516,32	0,3771	0,1413	0,072	0,0630	0,283	0,2207	0,435	0,4154	300,730		
2012 08	234,21	139,70	77,780	129,00	501,96	389,36	517,66	0,3771	0,1442	0,072	0,0637	0,283	0,2223	0,436	0,4170	301,580		
2012 09	234,21	140,39	79,609	129,91	506,80	391,46	518,82	0,3771	0,1461	0,072	0,0658	0,285	0,2244	0,439	0,4183	302,770		
2012 10	248,26	141,41	80,342	130,96	506,93	393,35	519,91	0,4166	0,1462	0,074	0,0666	0,292	0,2262	0,457	0,4196	309,785	6,00%	
2012 11	248,26	142,22	80,362	132,56	506,80	395,14	521,64	0,4166	0,1461	0,074	0,0666	0,293	0,2280	0,462	0,4216	310,849		
2012 12	248,26	142,56	80,924	133,20	510,25	397,73	522,47	0,4166	0,1475	0,075	0,0673	0,294	0,2305	0,464	0,4226	311,684		
2013 01	248,26	144,87	81,647	133,78	511,98	401,74	525,85	0,4166	0,1482	0,076	0,0681	0,298	0,2344	0,466	0,4265	313,357		
2013 02	248,26	148,35	81,902	135,94	513,47	403,08	529,03	0,4166	0,1488	0,077	0,0683	0,305	0,2357	0,472	0,4302	315,462		
2013 03	248,26	151,39	81,685	137,30	514,53	405,97	531,69	0,4166	0,1492	0,079	0,0681	0,311	0,2385	0,477	0,4333	317,231		
2013 04	248,26	151,15	81,016	138,17	515,28	408,07	535,60	0,4166	0,1495	0,079	0,0674	0,311	0,2406	0,479	0,4378	318,058		
2013 05	248,26	149,54	80,705	137,61	515,30	409,38	547,66	0,4166	0,1495	0,078	0,0670	0,308	0,2418	0,478	0,4518	318,987		
2013 06	248,26	148,85	81,061	138,04	519,15	410,83	553,95	0,4166	0,1511	0,078	0,0674	0,306	0,2433	0,479	0,4531	320,019		
2013 07	248,26	148,89	82,315	138,58	520,51	410,13	556,60	0,4166	0,1516	0,078	0,0688	0,306	0,2426	0,481	0,4622	320,631		
2013 08	248,26	150,00	83,888	140,15	521,27	410,95	558,34	0,4166	0,1519	0,078	0,0706	0,308	0,2434	0,485	0,4642	321,873		
2013 09	248,26	150,95	85,386	141,86	529,09	412,16	560,77	0,4166	0,1550	0,079	0,0722	0,310	0,2445	0,491	0,4670	323,517		
2013 10	263,16	151,72	85,015	143,62	533,62	414,43	562,24	0,4585	0,1569	0,080	0,0718	0,317	0,2468	0,512	0,4688	331,186	6,00%	
2013 11	263,16	151,87	84,024	143,32	535,17	417,24	564,20	0,4585	0,1575	0,080	0,0707	0,317	0,2495	0,511	0,4710	331,584		
2013 12	263,16	158,33	84,405	144,01	538,37	420,14	564,77	0,4585	0,1588	0,084	0,0711	0,330	0,2523	0,513	0,4717	333,891		

Relação dos Índices Econômicos Contratuais Utilizados para Cálculo do Reajuste de Tarifa da Concessionária Águas de Niterói

Fatores de Ponderação								28,1%	5,7%	1,8%	2,3%	7,1%	15,7%	20,9%	18,4%	ÍNDICE RESULTANTE	PERCENTUAL	ÍNDICE RESULTANTE
ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								FATORES DE INCIDÊNCIA DAS VARIAÇÕES DOS CUSTOS DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								Base Mail/97 = 100,000	Dissídios que corrigem o Pessoal	Base Mail/97 = 100,000
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Alcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Pessoal	Energia	Retirada de Lodo	Produtos Químicos	Equipamentos / Veículos	Custo Administração	Manutenção	Investimentos	Índice Referente à Fórmula Paramétrica	Percentual de correção inflacionária salarial	Média de 12 meses
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo			
	A	B	C	D	E	F	G	100% A	100% E	50% A + 50% B	100% C	50% A + 50% B	100% F	50% A + 50% D	100% D			X
2014 01	263,16	160,28	86,366	144,72	540,36	424,29	563,72	0,4585	0,1538	0,085	0,0733	0,334	0,2564	0,515	0,4774	335,885		
2014 02	263,16	163,11	87,988	146,57	543,04	427,07	571,58	0,4585	0,1606	0,086	0,0751	0,339	0,2531	0,521	0,4796	337,900		
2014 03	263,16	164,14	88,489	147,41	552,09	430,63	573,16	0,4585	0,1643	0,086	0,0757	0,341	0,2626	0,524	0,4814	339,365		
2014 04	263,16	163,58	87,938	143,33	556,42	434,03	578,22	0,4585	0,1660	0,086	0,0751	0,340	0,2658	0,531	0,4873	341,042		
2014 05	263,16	161,54	86,709	150,42	555,68	436,30	590,10	0,4585	0,1657	0,085	0,0737	0,336	0,2661	0,533	0,5011	342,126		
2014 06	263,16	160,43	86,370	150,81	551,55	437,76	594,01	0,4585	0,1641	0,085	0,0733	0,334	0,2635	0,534	0,5056	342,370		
2014 07	263,16	160,79	87,185	151,51	548,20	438,21	598,44	0,4585	0,1627	0,085	0,0742	0,335	0,2639	0,536	0,5108	343,191		
2014 08	263,16	160,68	87,465	151,70	546,75	438,73	598,90	0,4585	0,1621	0,085	0,0745	0,334	0,2704	0,537	0,5113	343,299		
2014 09	263,16	160,58	87,264	152,57	547,84	440,87	599,82	0,4585	0,1626	0,085	0,0743	0,334	0,2725	0,540	0,5124	343,882		
2014 10	281,58	160,12	87,375	153,57	549,40	442,76	600,87	0,5102	0,1632	0,086	0,0751	0,340	0,2744	0,562	0,5136	352,448	7,00%	
2014 11	281,58	163,59	88,435	154,71	554,77	445,65	603,52	0,5102	0,1653	0,088	0,0756	0,347	0,2772	0,565	0,5167	354,503		
2014 12	281,58	165,62	88,641	154,38	558,21	443,00	604,03	0,5102	0,1667	0,089	0,0759	0,351	0,2804	0,566	0,5173	355,626		
2015 01	281,58	164,88	87,541	158,41	562,48	456,77	609,57	0,5102	0,1684	0,089	0,0746	0,349	0,2880	0,577	0,5237	357,960		
2015 02	281,58	165,63	87,049	159,28	564,00	461,19	611,45	0,5102	0,1690	0,089	0,0741	0,351	0,2923	0,580	0,5253	359,067		
2015 03	281,58	161,88	89,245	159,84	569,54	467,63	615,25	0,5102	0,1713	0,087	0,0765	0,343	0,2986	0,581	0,5303	359,871		
2015 04	281,58	163,04	91,792	161,56	576,18	470,52	618,06	0,5102	0,1739	0,088	0,0794	0,346	0,3014	0,587	0,5336	361,839		
2015 05	281,58	163,37	93,394	163,18	578,52	473,93	623,95	0,5102	0,1749	0,088	0,0818	0,346	0,3047	0,592	0,5404	363,780		
2015 06	281,58	163,91	94,661	163,80	582,40	477,83	635,40	0,5102	0,1764	0,088	0,0826	0,347	0,3085	0,594	0,5537	366,041		
2015 07	281,58	164,93	95,372	165,28	586,43	480,34	638,88	0,5102	0,1780	0,089	0,0834	0,349	0,3110	0,598	0,5577	367,638		
2015 08	281,58	164,70	96,188	166,00	588,04	481,40	642,64	0,5102	0,1787	0,088	0,0843	0,349	0,3120	0,600	0,5621	368,503		
2015 09	281,58	165,75	97,566	167,64	593,61	483,42	644,05	0,5102	0,1809	0,089	0,0858	0,351	0,3140	0,606	0,5637	370,002		
2015 10	309,45	172,82	99,074	170,59	604,83	487,09	646,36	0,5886	0,1854	0,095	0,0875	0,374	0,3175	0,644	0,5664	385,868	3,90%	
2015 11	309,45	176,14	99,417	172,70	614,05	491,97	648,54	0,5886	0,1891	0,097	0,0879	0,381	0,3223	0,650	0,5690	388,469		
2015 12	309,45	175,99	100,350	174,00	617,04	496,30	649,22	0,5886	0,1903	0,096	0,0889	0,381	0,3265	0,654	0,5697	389,560		
2016 01	309,45	177,02	101,476	176,79	624,06	505,14	651,76	0,5886	0,1931	0,097	0,0902	0,383	0,3351	0,663	0,5727	392,240		
2016 02	309,45	174,87	100,894	177,54	632,11	509,00	655,26	0,5886	0,1963	0,096	0,0895	0,378	0,3389	0,665	0,5768	392,389		
2016 03	309,45	174,00	100,678	177,20	635,35	511,53	659,45	0,5886	0,1976	0,096	0,0893	0,377	0,3414	0,664	0,5816	393,510		
2016 04	309,45	170,14	99,395	177,60	637,43	514,02	663,06	0,5886	0,1985	0,094	0,0885	0,369	0,3438	0,666	0,5858	393,364		
2016 05	309,45	168,31	100,000	177,36	642,65	517,28	663,61	0,5886	0,2006	0,093	0,0885	0,366	0,3470	0,667	0,5864	393,624		
2016 06	309,45	169,45	100,071	178,74	653,50	518,64	676,42	0,5886	0,2049	0,093	0,0886	0,368	0,3483	0,669	0,6013	396,206		
2016 07	309,45	169,36	99,537	178,22	654,64	520,55	679,75	0,5886	0,2054	0,093	0,0880	0,368	0,3501	0,668	0,6052	396,582		
2016 08	309,45	170,53	98,730	179,30	655,60	522,21	681,76	0,5886	0,2058	0,094	0,0871	0,370	0,3518	0,671	0,6075	397,542		
2016 09	309,45	169,15	99,218	179,50	656,89	522,57	684,03	0,5886	0,2063	0,093	0,0877	0,367	0,3521	0,672	0,6101	397,673		
2016 10	334,21	168,75	98,668	179,17	657,93	524,34	685,49	0,6581	0,2067	0,095	0,0870	0,375	0,3538	0,696	0,6118	408,443	8,00%	
2016 11	334,21	162,34	99,485	179,71	657,75	525,22	686,61	0,6581	0,2066	0,092	0,0880	0,364	0,3547	0,698	0,6131	407,435		
2016 12	334,21	169,07	100,630	180,27	661,30	526,96	688,39	0,6581	0,2080	0,095	0,0893	0,376	0,3564	0,700	0,6153	409,883		

Relação dos Índices Econômicos Contratuais Utilizados para Cálculo do Reajuste de Tarifa da Concessionária Águas de Niterói

Fatores de Ponderação								28,1%	5,7%	1,8%	2,3%	7,1%	15,7%	20,9%	18,4%	ÍNDICE RESULTANTE	PERCENTUAL	ÍNDICE RESULTANTE
ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								FATORES DE INCIDÊNCIA DAS VARIAÇÕES DOS CUSTOS DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA										
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Alcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Pessoal	Energia	Retirada de Lodo	Produtos Químicos	Equipamentos / Veículos	Custo Administração	Manutenção	Investimentos	Base Mai/97 = 100,000	Dissídios que corrigem o Pessoal	Base Mai/97 100,000
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Índice Referente à Fórmula Paramétrica	Percentual de correção inflacionária salarial	Média de 12 meses
	A	B	C	D	E	F	G	100%A	100%E	50%A + 50%B	100%C	50%A + 50%B	100%F	50%A + 50%D	100%D			x
2017 01	334,21	177,16	101,947	181,39	665,54	530,62	631,73	0,6581	0,2037	0,039	0,0907	0,332	0,3600	0,703	0,6192	413,193		
2017 02	334,21	173,16	103,938	183,62	666,10	532,26	636,31	0,6581	0,2100	0,037	0,0929	0,384	0,3616	0,710	0,6244	413,840		
2017 03	334,21	168,02	104,582	184,30	666,20	534,79	637,41	0,6581	0,2100	0,035	0,0936	0,374	0,3640	0,712	0,6257	413,243		
2017 04	334,21	165,35	103,702	184,04	658,90	535,45	637,24	0,6581	0,2071	0,033	0,0927	0,369	0,3647	0,711	0,6255	412,175		
2017 05	334,21	168,37	102,030	184,70	652,76	538,23	701,66	0,6581	0,2046	0,035	0,0908	0,375	0,3674	0,714	0,6306	413,464		
2017 06	334,21	162,10	101,760	184,66	648,41	536,43	708,20	0,6581	0,2023	0,032	0,0905	0,362	0,3657	0,713	0,6382	412,311		
2017 07	334,21	154,97	100,561	184,88	643,77	538,52	710,36	0,6581	0,2010	0,038	0,0892	0,349	0,3676	0,714	0,6407	410,770		
2017 08	334,21	160,22	100,184	184,48	644,38	539,24	712,88	0,6581	0,2013	0,031	0,0887	0,359	0,3684	0,713	0,6437	412,271		
2017 09	334,21	171,16	101,231	184,00	647,40	539,12	713,33	0,6581	0,2025	0,036	0,0899	0,380	0,3682	0,711	0,6442	415,063		
2017 10	339,66	172,33	103,074	184,67	648,67	540,88	715,53	0,6734	0,2030	0,038	0,0920	0,385	0,3700	0,719	0,6467	418,729	1,63%	
2017 11	339,66	186,71	104,262	185,00	652,07	542,82	717,75	0,6734	0,2043	0,104	0,0933	0,412	0,3718	0,720	0,6493	422,903		
2017 12	339,66	186,76	105,253	184,40	657,86	543,38	718,28	0,6734	0,2067	0,105	0,0944	0,412	0,3730	0,718	0,6499	423,242		
2018 01	339,66	193,16	106,962	185,46	662,83	547,71	720,50	0,6734	0,2087	0,108	0,0963	0,425	0,3766	0,722	0,6525	426,142		
2018 02	339,66	186,23	107,039	187,25	663,31	548,62	721,41	0,6734	0,2088	0,104	0,0964	0,411	0,3775	0,727	0,6536	425,233		
2018 03	339,66	187,77	107,919	187,78	667,52	549,57	723,16	0,6734	0,2105	0,105	0,0974	0,414	0,3784	0,729	0,6556	426,334		
2018 04	339,66	198,82	109,064	188,39	671,33	551,41	725,25	0,6734	0,2121	0,110	0,0986	0,436	0,3802	0,733	0,6580	430,104		
2018 05	339,66	217,88	112,247	189,90	680,58	553,63	726,32	0,6734	0,2158	0,120	0,1022	0,473	0,3824	0,735	0,6600	436,166		
2018 06	339,66	218,87	116,383	192,30	693,29	560,27	733,38	0,6734	0,2209	0,120	0,1068	0,475	0,3888	0,743	0,6682	439,583		
2018 07	339,66	220,71	119,550	195,25	696,80	561,22	738,43	0,6734	0,2223	0,121	0,1103	0,478	0,3898	0,752	0,6734	442,057		
2018 08	339,66	221,31	122,467	196,86	701,68	561,64	739,58	0,6734	0,2242	0,122	0,1136	0,479	0,3902	0,757	0,6747	443,390		
2018 09	339,66	241,44	126,116	198,67	712,37	564,14	741,31	0,6734	0,2285	0,131	0,1177	0,518	0,3926	0,763	0,6767	450,134		
2018 10	353,24	242,01	126,485	201,42	718,68	566,82	743,87	0,7116	0,2310	0,133	0,1181	0,524	0,3952	0,785	0,6796	457,822	4,00%	
2018 11	353,24	220,91	121,931	202,19	715,17	565,85	744,87	0,7116	0,2296	0,123	0,1130	0,483	0,3943	0,788	0,6808	452,297		
2018 12	353,24	207,33	120,162	202,60	707,44	567,47	745,86	0,7116	0,2265	0,116	0,1110	0,457	0,3959	0,789	0,6819	448,883		
2019 01	353,24	199,56	118,950	203,28	707,43	570,68	749,52	0,7116	0,2266	0,112	0,1097	0,442	0,3990	0,791	0,6862	447,806		
2019 02	353,24	208,52	117,569	203,99	713,75	572,67	750,18	0,7116	0,2291	0,116	0,1081	0,459	0,4009	0,793	0,6870	450,575		
2019 03	353,24	218,54	117,917	204,23	722,71	576,40	752,52	0,7116	0,2326	0,121	0,1085	0,479	0,4046	0,794	0,6897	454,122		
2019 04	353,24	227,53	119,072	203,57	729,35	580,03	755,37	0,7116	0,2353	0,126	0,1098	0,496	0,4081	0,792	0,6930	457,186		
2019 05	353,24	234,82	120,445	203,37	732,60	581,31	755,63	0,7116	0,2366	0,129	0,1113	0,510	0,4093	0,793	0,6933	459,520		
2019 06	353,24	219,12	121,118	204,10	738,42	581,16	762,30	0,7116	0,2389	0,122	0,1121	0,480	0,4092	0,794	0,7010	456,808		
2019 07	353,24	212,25	120,352	203,73	741,35	582,95	766,70	0,7116	0,2401	0,118	0,1112	0,467	0,4109	0,792	0,7061	455,739		
2019 08	353,24	208,66	119,602	203,35	736,40	583,93	769,95	0,7116	0,2381	0,117	0,1104	0,460	0,4119	0,793	0,7099	455,125		
2019 09	353,24	217,01	119,708	204,62	736,36	583,94	773,52	0,7116	0,2381	0,121	0,1105	0,476	0,4119	0,795	0,7141	457,791		
2019 10	363,56	226,73	120,144	206,60	741,33	583,44	774,34	0,7406	0,2401	0,126	0,1110	0,498	0,4114	0,812	0,7157	465,570	2,92%	
2019 11	363,56	225,81	120,168	206,94	743,56	586,28	775,23	0,7406	0,2410	0,126	0,1110	0,497	0,4142	0,813	0,7160	465,854		
2019 12	363,56	236,12	119,401	207,42	753,11	590,78	776,84	0,7406	0,2472	0,131	0,1102	0,517	0,4186	0,815	0,7179	469,677		

Relação dos Índices Econômicos Contratuais Utilizados para Cálculo do Reajuste de Tarifa da Concessionária Águas de Niterói

Fatores de Ponderação								28,1%	5,7%	1,8%	2,3%	7,1%	15,7%	20,9%	18,4%	ÍNDICE RESULTANTE	PERCENTUAL	ÍNDICE RESULTANTE
ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								FATORES DE INCIDÊNCIA DAS VARIAÇÕES DOS CUSTOS DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA										
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Alcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Pessoal	Energia	Retirada de Lodo	Produtos Químicos	Equipamentos / Veículos	Custo Administração	Manutenção	Investimentos			
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Índice Referente à Fórmula Paramétrica	Percentual de correção inflacionária salarial	Média de 12 meses
	A	B	C	D	E	F	G	1000A	1000E	502A + 502B	1000C	502A + 502B	1000F	502A + 502D	1000D			x
2020 01	363,56	238,33	118,184	207,80	762,73	534,24	779,77	0,7406	0,2487	0,132	0,1088	0,522	0,4219	0,816	0,7213	471,166		475,982
2020 02	363,56	222,15	118,839	207,38	762,42	534,20	782,34	0,7406	0,2486	0,124	0,1035	0,489	0,4219	0,816	0,7243	467,490		
2020 03	363,56	204,88	122,790	209,48	771,91	536,22	784,34	0,7406	0,2524	0,116	0,1139	0,456	0,4239	0,821	0,7266	465,002		
2020 04	363,56	156,57	126,449	212,65	778,10	535,13	786,07	0,7406	0,2549	0,092	0,1180	0,362	0,4228	0,831	0,7286	454,978		
2020 05	363,56	151,06	124,705	214,63	780,28	531,33	787,67	0,7406	0,2557	0,089	0,1161	0,351	0,4197	0,837	0,7305	454,017		
2020 06	363,56	174,65	125,074	216,00	792,43	534,05	790,33	0,7406	0,2606	0,101	0,1165	0,397	0,4217	0,841	0,7336	461,228		
2020 07	363,56	195,38	125,068	219,08	810,08	536,33	799,59	0,7406	0,2677	0,111	0,1165	0,437	0,4246	0,851	0,7443	469,293		
2020 08	363,56	209,58	128,217	224,08	832,31	600,11	805,36	0,7406	0,2766	0,118	0,1200	0,465	0,4277	0,866	0,7510	476,523		
2020 09	363,56	204,77	132,340	232,63	868,44	605,06	814,70	0,7406	0,2911	0,116	0,1253	0,456	0,4325	0,893	0,7619	481,549		
2020 10	377,70	203,78	135,384	247,86	896,51	609,01	828,78	0,7803	0,3023	0,119	0,1280	0,470	0,4363	0,955	0,7782	496,392	3,89%	
2020 11	377,70	203,89	137,866	256,27	925,89	614,74	839,38	0,7803	0,3141	0,119	0,1308	0,471	0,4419	0,981	0,7905	502,875		
2020 12	377,70	225,11	139,870	263,30	934,76	621,34	845,27	0,7803	0,3176	0,127	0,1330	0,500	0,4483	1,003	0,7974	510,668		
2021 01	377,70	233,46	146,354	268,02	958,84	623,02	852,81	0,7803	0,3273	0,131	0,1402	0,516	0,4500	1,018	0,8061	516,889		
2021 02	377,70	271,14	155,001	276,21	983,06	626,37	868,33	0,7803	0,3370	0,149	0,1499	0,530	0,4532	1,043	0,8248	532,738		
2021 03	377,70	301,92	163,017	288,17	1.011,35	632,62	880,27	0,7803	0,3486	0,165	0,1588	0,649	0,4593	1,080	0,8380	547,322		
2021 04	377,70	309,37	167,853	294,30	1.027,21	634,06	888,19	0,7803	0,3547	0,169	0,1642	0,665	0,4607	1,099	0,8472	553,395		
2021 05	377,70	313,42	170,586	303,47	1.063,29	639,19	907,90	0,7803	0,3716	0,170	0,1672	0,672	0,4657	1,128	0,8701	562,459		
2021 06	377,70	314,45	174,975	303,95	1.075,73	643,28	927,51	0,7803	0,3741	0,171	0,1721	0,674	0,4697	1,129	0,8928	566,283		
2021 07	377,70	325,79	180,978	307,54	1.084,10	649,19	935,36	0,7803	0,3775	0,176	0,1788	0,696	0,4755	1,140	0,9019	572,651		
2021 08	377,70	331,60	185,500	312,03	1.091,29	653,80	939,70	0,7803	0,3804	0,179	0,1839	0,707	0,4800	1,154	0,9070	577,201		
2021 09	377,70	337,54	190,151	314,09	1.084,31	663,17	944,52	0,7803	0,3776	0,182	0,1831	0,719	0,4891	1,161	0,9126	580,399		
2021 10	415,47	362,73	198,266	319,84	1.091,28	668,29	952,60	0,8865	0,3804	0,198	0,1981	0,781	0,4941	1,218	0,9220	607,780	10,00%	
2021 11	415,47	386,44	206,145	328,48	1.091,48	675,52	959,00	0,8865	0,3804	0,210	0,2069	0,827	0,5011	1,245	0,9294	618,566		
2021 12	415,47	381,99	207,022	335,01	1.100,99	679,39	962,32	0,8865	0,3843	0,207	0,2079	0,818	0,5049	1,265	0,9332	620,752		
2022 01	415,47	389,32	213,332	339,45	1.121,00	682,63	963,18	0,8865	0,3923	0,211	0,2149	0,833	0,5081	1,279	0,9412	626,538		
2022 02	415,47	403,88	209,685	340,53	1.141,55	684,62	972,90	0,8865	0,4005	0,218	0,2109	0,861	0,5100	1,282	0,9455	631,452		
2022 03	415,47	450,15	217,256	343,68	1.161,42	693,86	981,24	0,8865	0,4085	0,241	0,2193	0,951	0,5190	1,292	0,9552	647,205		
2022 04	415,47	470,24	221,647	345,62	1.177,81	701,35	990,54	0,8865	0,4150	0,251	0,2242	0,990	0,5263	1,298	0,9660	655,655		
2022 05	415,47	483,12	227,475	352,24	1.183,95	704,88	1.013,16	0,8865	0,4175	0,257	0,2307	1,015	0,5297	1,318	0,9923	664,710		
2022 06	415,47	508,03	226,357	354,06	1.190,88	709,57	1.034,82	0,8865	0,4203	0,270	0,2294	1,063	0,5343	1,324	1,0174	674,466		
2022 07	415,47	521,13	228,583	355,88	1.193,34	701,10	1.043,76	0,8865	0,4213	0,276	0,2319	1,089	0,5260	1,330	1,0278	678,774		
2022 08	415,47	498,62	227,623	356,73	1.185,00	697,09	1.044,68	0,8865	0,4179	0,265	0,2309	1,045	0,5221	1,332	1,0289	672,894		
2022 09	415,47	458,25	223,863	355,57	1.173,79	697,20	1.045,62	0,8865	0,4134	0,245	0,2267	0,966	0,5222	1,329	1,0300	661,897		
2022 10	445,34	450,01	219,523	353,62	1.162,39	702,01	1.046,90	0,9704	0,4089	0,244	0,2218	0,961	0,5269	1,354	1,0314	671,808	7,19%	
2022 11	445,34	452,44	214,192	353,73	1.155,83	706,02	1.050,70	0,9704	0,4062	0,245	0,2159	0,966	0,5308	1,354	1,0359	672,409		
2022 12	445,34	435,70	211,319	350,78	1.161,01	708,43	1.051,63	0,9704	0,4083	0,237	0,2127	0,933	0,5332	1,345	1,0369	667,653		

Relação dos Índices Econômicos Contratuais Utilizados para Cálculo do Reajuste de Tarifa da Concessionária Águas de Niterói

Fatores de Ponderação								28,1%	5,7%	1,8%	2,3%	7,1%	15,7%	20,9%	18,4%	ÍNDICE RESULTANTE	PERCENTUAL	ÍNDICE RESULTANTE
ÍNDICES RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								FATORES DE INCIDÊNCIA DAS VARIAÇÕES DOS CUSTOS DOS INSUMOS DA CONCESSIONÁRIA								Base Mai/97 = 100,000	Dissídios que corrigem o Pessoal	Base Mai/97 = 100,000
Ano / Mês	Reajuste salarial	IPA (Petróleo e Alcool)	IPA (Produtos Químicos)	IPA (Borracha e Plástico)	IGP-M	IPC	INCC	Pessoal	Energia	Retirada de Lodo	Produtos Químicos	Equipamentos / Veículos	Custo Administração	Manutenção	Investimentos	Índice Referente à Fórmula Paramétrica	Percentual de correção inflacionária salarial	Média de 12 meses
	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo	Fator de Incidência da Variação do Custo			x
	A	B	C	D	E	F	G	100% A	100% E	50% A + 50% B	100% C	50% A + 50% B	100% F	50% A + 50% D	100% D			
2023 01	445,34	418,87	207,660	348,83	1.163,47	714,15	1.056,42	0,9704	0,4093	0,228	0,2086	0,901	0,5388	1,339	1,0425	663,752		
2023 02	445,34	415,04	205,977	347,62	1.162,76	716,56	1.056,30	0,9704	0,4090	0,226	0,2067	0,893	0,5411	1,335	1,0430	662,515		
2023 03	445,34	397,49	202,807	346,52	1.163,36	721,83	1.060,12	0,9704	0,4093	0,218	0,2032	0,859	0,5463	1,332	1,0468	658,467		
2023 04	445,34	391,29	200,364	349,02	1.152,31	725,48	1.061,64	0,9704	0,4048	0,215	0,2005	0,847	0,5498	1,340	1,0486	657,542		
2023 05	445,34	352,83	194,398	348,75	1.131,06	726,07	1.067,92	0,9704	0,3963	0,196	0,1938	0,772	0,5504	1,339	1,0558	647,368		
2023 06	445,34	330,40	190,625	346,09	1.109,23	725,34	1.075,54	0,9704	0,3876	0,185	0,1896	0,729	0,5497	1,331	1,0647	640,600		
2023 07	445,34	324,08	189,367	342,81	1.101,20	725,85	1.076,63	0,9704	0,3843	0,182	0,1882	0,716	0,5502	1,320	1,0660	637,757		
2023 08	445,34	348,88	188,289	341,39	1.099,71	724,28	1.078,41	0,9704	0,3837	0,194	0,1870	0,765	0,5486	1,316	1,0680	643,228		
2023 09	445,34	376,14	190,126	340,64	1.103,74	726,26	1.082,10	0,9704	0,3854	0,207	0,1890	0,818	0,5506	1,314	1,0723	650,618		
2023 10	465,43	380,12	190,813	340,44	1.109,24	729,56	1.084,24	1,0268	0,3876	0,211	0,1898	0,832	0,5538	1,334	1,0748	661,028	4,51%	
2023 11	465,43	380,86	191,359	338,93	1.115,82	731,54	1.084,99	1,0268	0,3902	0,211	0,1904	0,834	0,5557	1,329	1,0757	661,342		
2023 12	465,43	368,12	189,771	340,54	1.124,07	733,67	1.088,31	1,0268	0,3935	0,205	0,1886	0,809	0,5578	1,334	1,0795	659,488		
2024 01	465,43	353,85	187,115	340,97	1.124,88	738,18	1.091,25	1,0268	0,3938	0,198	0,1857	0,781	0,5622	1,336	1,0829	656,667		
2024 02	465,43	356,45	187,393	341,46	1.119,06	742,25	1.092,69	1,0268	0,3915	0,199	0,1860	0,786	0,5661	1,337	1,0846	657,813		
2024 03	465,43	360,07	188,761	342,88	1.113,84	743,02	1.095,74	1,0268	0,3894	0,201	0,1875	0,793	0,5669	1,342	1,0881	659,506		
																		653,642
																		657,995

ANEXO III – NTN-B - 150555

Vencimento	15/05/2055					Média Móvel 252 * 1,83
Dia	Taxa Compra Manhã	Taxa Venda Manhã	PU Compra Manhã	PU Venda Manhã	PU Base Manhã	
02/01/2023	6,24%	6,36%	3.908,15	3.844,09	3.844,09	
03/01/2023	6,28%	6,40%	3.888,58	3.825,07	3.825,07	
04/01/2023	6,36%	6,48%	3.848,51	3.786,08	3.786,08	
05/01/2023	6,30%	6,42%	3.881,08	3.817,83	3.817,83	
06/01/2023	6,32%	6,44%	3.873,22	3.809,16	3.809,16	
09/01/2023	6,37%	6,49%	3.848,86	3.786,52	3.786,52	
10/01/2023	6,31%	6,43%	3.887,78	3.824,28	3.824,28	
11/01/2023	6,26%	6,38%	3.915,73	3.851,54	3.851,54	
12/01/2023	6,09%	6,21%	4.008,86	3.942,25	3.942,25	
13/01/2023	6,18%	6,30%	3.963,22	3.896,44	3.896,44	
16/01/2023	6,17%	6,29%	3.970,21	3.904,83	3.904,83	
17/01/2023	6,23%	6,35%	3.939,71	3.875,16	3.875,16	
18/01/2023	6,17%	6,29%	3.973,42	3.908,03	3.908,03	
19/01/2023	6,41%	6,53%	3.849,09	3.786,97	3.786,97	
20/01/2023	6,24%	6,36%	3.940,53	3.874,78	3.874,78	
23/01/2023	6,40%	6,52%	3.858,68	3.796,40	3.796,40	
24/01/2023	6,43%	6,55%	3.844,95	3.783,05	3.783,05	
25/01/2023	6,33%	6,45%	3.898,59	3.835,28	3.835,28	
26/01/2023	6,41%	6,53%	3.858,94	3.796,71	3.796,71	
27/01/2023	6,43%	6,55%	3.851,77	3.788,40	3.788,40	
30/01/2023	6,39%	6,51%	3.873,89	3.811,35	3.811,35	
31/01/2023	6,43%	6,55%	3.855,06	3.793,04	3.793,04	
01/02/2023	6,43%	6,55%	3.856,71	3.794,68	3.794,68	
02/02/2023	6,36%	6,48%	3.894,33	3.831,35	3.831,35	
03/02/2023	6,52%	6,64%	3.815,92	3.753,68	3.753,68	
06/02/2023	6,50%	6,62%	3.827,60	3.766,44	3.766,44	
07/02/2023	6,36%	6,48%	3.900,70	3.837,67	3.837,67	
08/02/2023	6,39%	6,51%	3.886,86	3.824,23	3.824,23	
09/02/2023	6,35%	6,47%	3.908,23	3.845,10	3.845,10	
10/02/2023	6,46%	6,58%	3.854,71	3.791,72	3.791,72	
13/02/2023	6,38%	6,50%	3.897,27	3.834,50	3.834,50	
14/02/2023	6,34%	6,46%	3.919,63	3.856,32	3.856,32	
15/02/2023	6,33%	6,45%	3.926,93	3.863,01	3.863,01	
16/02/2023	6,29%	6,41%	3.950,01	3.885,52	3.885,52	
17/02/2023	6,21%	6,33%	3.999,25	3.929,03	3.929,03	
22/02/2023	6,25%	6,37%	3.979,97	3.914,81	3.914,81	
23/02/2023	6,33%	6,45%	3.939,83	3.875,77	3.875,77	
24/02/2023	6,34%	6,46%	3.938,97	3.872,76	3.872,76	
27/02/2023	6,33%	6,45%	3.945,57	3.881,51	3.881,51	
28/02/2023	6,40%	6,52%	3.911,22	3.848,09	3.848,09	
01/03/2023	6,44%	6,56%	3.892,70	3.830,09	3.830,09	

02/03/2023	6,46%	6,58%	3.884,52	3.822,16	3.822,16
03/03/2023	6,49%	6,61%	3.873,43	3.809,33	3.809,33
06/03/2023	6,43%	6,55%	3.906,06	3.843,24	3.843,24
07/03/2023	6,45%	6,57%	3.897,85	3.835,27	3.835,27
08/03/2023	6,47%	6,59%	3.889,68	3.827,35	3.827,35
09/03/2023	6,38%	6,50%	3.938,00	3.874,45	3.874,45
10/03/2023	6,39%	6,51%	3.939,55	3.873,64	3.873,64
13/03/2023	6,33%	6,45%	3.973,05	3.908,62	3.908,62
14/03/2023	6,37%	6,49%	3.954,25	3.890,35	3.890,35
15/03/2023	6,45%	6,57%	3.914,79	3.852,19	3.852,19
16/03/2023	6,36%	6,48%	3.963,30	3.899,47	3.899,47
17/03/2023	6,38%	6,50%	3.956,65	3.891,20	3.891,20
20/03/2023	6,33%	6,45%	3.984,76	3.920,47	3.920,47
21/03/2023	6,37%	6,49%	3.965,70	3.901,94	3.901,94
22/03/2023	6,41%	6,53%	3.946,81	3.883,57	3.883,57
23/03/2023	6,33%	6,45%	3.990,52	3.926,18	3.926,18
24/03/2023	6,22%	6,34%	4.053,07	3.985,25	3.985,25
27/03/2023	6,25%	6,37%	4.039,18	3.973,64	3.973,64
28/03/2023	6,16%	6,28%	4.089,96	4.023,12	4.023,12
29/03/2023	6,14%	6,26%	4.102,91	4.035,77	4.035,77
30/03/2023	6,14%	6,26%	4.104,88	4.037,73	4.037,73
31/03/2023	6,18%	6,30%	4.086,92	4.018,34	4.018,34
03/04/2023	6,22%	6,34%	4.067,15	4.001,08	4.001,08
04/04/2023	6,14%	6,26%	4.112,81	4.045,59	4.045,59
05/04/2023	6,17%	6,29%	4.098,31	4.031,51	4.031,51
06/04/2023	6,12%	6,24%	4.130,84	4.060,28	4.060,28
10/04/2023	6,16%	6,28%	4.110,76	4.043,73	4.043,73
11/04/2023	6,14%	6,26%	4.121,90	4.054,67	4.054,67
12/04/2023	6,15%	6,27%	4.118,31	4.051,20	4.051,20
13/04/2023	6,13%	6,25%	4.131,26	4.063,85	4.063,85
14/04/2023	6,02%	6,14%	4.196,23	4.125,73	4.125,73
17/04/2023	5,98%	6,10%	4.220,71	4.151,27	4.151,27
18/04/2023	5,94%	6,06%	4.245,41	4.175,35	4.175,35
19/04/2023	6,13%	6,25%	4.139,69	4.072,44	4.072,44
20/04/2023	6,06%	6,18%	4.182,61	4.112,16	4.112,16
24/04/2023	6,04%	6,16%	4.195,59	4.126,96	4.126,96
25/04/2023	5,96%	6,08%	4.242,91	4.173,08	4.173,08
26/04/2023	5,99%	6,11%	4.227,41	4.158,03	4.158,03
27/04/2023	5,92%	6,04%	4.270,01	4.199,49	4.199,49
28/04/2023	6,01%	6,13%	4.222,32	4.150,85	4.150,85
02/05/2023	5,97%	6,09%	4.246,96	4.177,15	4.177,15
03/05/2023	5,94%	6,06%	4.266,02	4.195,74	4.195,74
04/05/2023	5,94%	6,06%	4.267,78	4.197,49	4.197,49
05/05/2023	5,96%	6,08%	4.259,54	4.187,99	4.187,99
08/05/2023	5,89%	6,01%	4.301,98	4.230,88	4.230,88
09/05/2023	5,94%	6,06%	4.274,62	4.204,27	4.204,27
10/05/2023	5,96%	6,08%	4.264,82	4.194,77	4.194,77

11/05/2023	5,87%	5,99%	4.319,02	4.247,57	4.247,57
12/05/2023	5,85%	5,97%	4.215,00	4.263,10	4.263,10
15/05/2023	5,82%	5,94%	4.234,43	4.162,27	4.162,27
16/05/2023	5,76%	5,88%	4.272,05	4.198,92	4.198,92
17/05/2023	5,84%	5,96%	4.225,78	4.153,91	4.153,91
18/05/2023	5,73%	5,85%	4.293,48	4.219,85	4.219,85
19/05/2023	5,79%	5,91%	4.260,20	4.186,17	4.186,17
22/05/2023	5,74%	5,86%	4.292,01	4.218,50	4.218,50
23/05/2023	5,81%	5,93%	4.251,46	4.179,06	4.179,06
24/05/2023	5,71%	5,83%	4.313,55	4.239,53	4.239,53
25/05/2023	5,69%	5,81%	4.327,44	4.253,09	4.253,09
26/05/2023	5,73%	5,85%	4.303,45	4.228,96	4.228,96
29/05/2023	5,65%	5,77%	4.354,04	4.279,21	4.279,21
30/05/2023	5,63%	5,75%	4.367,92	4.292,76	4.292,76
31/05/2023	5,69%	5,81%	4.332,27	4.258,08	4.258,08
01/06/2023	5,71%	5,83%	4.321,46	4.247,60	4.247,60
02/06/2023	5,67%	5,79%	4.348,50	4.272,97	4.272,97
05/06/2023	5,66%	5,78%	4.356,13	4.281,42	4.281,42
06/06/2023	5,55%	5,67%	4.426,51	4.349,96	4.349,96
07/06/2023	5,49%	5,61%	4.462,15	4.384,49	4.384,49
09/06/2023	5,58%	5,70%	4.406,84	4.330,38	4.330,38
12/06/2023	5,54%	5,66%	4.433,41	4.356,92	4.356,92
13/06/2023	5,64%	5,76%	4.371,87	4.297,05	4.297,05
14/06/2023	5,67%	5,79%	4.354,57	4.280,24	4.280,24
15/06/2023	5,56%	5,68%	4.424,27	4.348,40	4.348,40
16/06/2023	5,65%	5,77%	4.368,96	4.294,54	4.294,54
19/06/2023	5,58%	5,70%	4.413,67	4.338,14	4.338,14
20/06/2023	5,56%	5,68%	4.427,27	4.351,41	4.351,41
21/06/2023	5,57%	5,69%	4.421,93	4.346,24	4.346,24
22/06/2023	5,50%	5,62%	4.467,43	4.390,56	4.390,56
23/06/2023	5,54%	5,66%	4.442,94	4.366,70	4.366,70
26/06/2023	5,51%	5,63%	4.463,05	4.386,35	4.386,35
27/06/2023	5,53%	5,65%	4.451,26	4.374,91	4.374,91
28/06/2023	5,58%	5,70%	4.418,32	4.343,01	4.343,01
29/06/2023	5,64%	5,76%	4.381,65	4.307,35	4.307,35
30/06/2023	5,48%	5,60%	4.483,31	4.406,59	4.406,59
03/07/2023	5,35%	5,47%	4.569,00	4.489,75	4.489,75
04/07/2023	5,43%	5,55%	4.517,29	4.439,45	4.439,45
05/07/2023	5,51%	5,63%	4.466,52	4.390,07	4.390,07
06/07/2023	5,56%	5,68%	4.435,58	4.359,97	4.359,97
07/07/2023	5,49%	5,61%	4.480,69	4.404,18	4.404,18
10/07/2023	5,51%	5,63%	4.468,71	4.392,27	4.392,27
11/07/2023	5,56%	5,68%	4.438,17	4.362,57	4.362,57
12/07/2023	5,50%	5,62%	4.477,15	4.400,54	4.400,54
13/07/2023	5,53%	5,65%	4.458,85	4.382,75	4.382,75
14/07/2023	5,49%	5,61%	4.485,51	4.408,45	4.408,45
17/07/2023	5,53%	5,65%	4.461,07	4.384,71	4.384,71

18/07/2023	5,52%	5,64%	4.468,53	4.392,01	4.392,01
19/07/2023	5,52%	5,64%	4.469,62	4.393,10	4.393,10
20/07/2023	5,53%	5,65%	4.464,36	4.388,01	4.388,01
21/07/2023	5,46%	5,58%	4.510,59	4.432,75	4.432,75
24/07/2023	5,45%	5,57%	4.518,16	4.440,43	4.440,43
25/07/2023	5,41%	5,53%	4.545,26	4.466,84	4.466,84
26/07/2023	5,41%	5,53%	4.546,01	4.467,62	4.467,62
27/07/2023	5,49%	5,61%	4.495,30	4.418,30	4.418,30
28/07/2023	5,42%	5,54%	4.541,86	4.463,41	4.463,41
31/07/2023	5,40%	5,52%	4.555,98	4.477,43	4.477,43
01/08/2023	5,38%	5,50%	4.570,17	4.491,27	4.491,27
02/08/2023	5,38%	5,50%	4.571,24	4.492,34	4.492,34
03/08/2023	5,35%	5,47%	4.592,10	4.512,67	4.512,67
04/08/2023	5,39%	5,51%	4.567,05	4.488,08	4.488,08
07/08/2023	5,39%	5,51%	4.568,12	4.489,39	4.489,39
08/08/2023	5,34%	5,46%	4.602,17	4.522,56	4.522,56
09/08/2023	5,34%	5,46%	4.603,24	4.523,63	4.523,63
10/08/2023	5,28%	5,40%	4.644,39	4.563,71	4.563,71
11/08/2023	5,26%	5,38%	4.660,98	4.579,49	4.579,49
14/08/2023	5,31%	5,43%	4.628,51	4.548,27	4.548,27
15/08/2023	5,26%	5,38%	4.663,28	4.582,10	4.582,10
16/08/2023	5,24%	5,36%	4.678,00	4.596,46	4.596,46
17/08/2023	5,29%	5,41%	4.645,42	4.564,79	4.564,79
18/08/2023	5,30%	5,42%	4.640,34	4.559,44	4.559,44
21/08/2023	5,39%	5,51%	4.581,85	4.502,98	4.502,98
22/08/2023	5,39%	5,51%	4.583,03	4.504,16	4.504,16
23/08/2023	5,42%	5,54%	4.564,58	4.486,25	4.486,25
24/08/2023	5,48%	5,60%	4.526,92	4.449,62	4.449,62
25/08/2023	5,48%	5,60%	4.528,53	4.450,80	4.450,80
28/08/2023	5,48%	5,60%	4.531,96	4.454,45	4.454,45
29/08/2023	5,50%	5,62%	4.520,46	4.443,29	4.443,29
30/08/2023	5,47%	5,59%	4.541,08	4.463,40	4.463,40
31/08/2023	5,54%	5,66%	4.497,63	4.421,14	4.421,14
01/09/2023	5,62%	5,74%	4.449,39	4.373,49	4.373,49
04/09/2023	5,57%	5,69%	4.482,08	4.406,08	4.406,08
05/09/2023	5,66%	5,78%	4.427,23	4.352,72	4.352,72
06/09/2023	5,64%	5,76%	4.441,33	4.366,11	4.366,11
08/09/2023	5,63%	5,75%	4.449,63	4.373,87	4.373,87
11/09/2023	5,61%	5,73%	4.463,45	4.388,08	4.388,08
12/09/2023	5,62%	5,74%	4.457,30	4.382,15	4.382,15
13/09/2023	5,64%	5,76%	4.446,15	4.371,33	4.371,33
14/09/2023	5,62%	5,74%	4.459,89	4.384,74	4.384,74
15/09/2023	5,66%	5,78%	4.437,71	4.361,86	4.361,86
18/09/2023	5,66%	5,78%	4.439,24	4.364,49	4.364,49
19/09/2023	5,70%	5,82%	4.416,14	4.342,04	4.342,04
20/09/2023	5,68%	5,80%	4.429,96	4.355,53	4.355,53
21/09/2023	5,73%	5,85%	4.400,87	4.327,25	4.327,25

22/09/2023	5,69%	5,81%	4.427,99	4.352,59	4.352,59
25/09/2023	5,75%	5,87%	4.392,89	4.319,55	4.319,55
26/09/2023	5,80%	5,92%	4.364,27	4.291,72	4.291,72
27/09/2023	6,00%	6,12%	4.247,35	4.177,97	4.177,97
28/09/2023	5,96%	6,08%	4.271,83	4.201,85	4.201,85
29/09/2023	5,83%	5,95%	4.350,54	4.277,62	4.277,62
02/10/2023	5,86%	5,98%	4.334,16	4.262,62	4.262,62
03/10/2023	5,93%	6,05%	4.294,48	4.224,02	4.224,02
04/10/2023	5,93%	6,05%	4.295,92	4.225,45	4.225,45
05/10/2023	5,98%	6,10%	4.268,37	4.198,65	4.198,65
06/10/2023	6,01%	6,13%	4.253,47	4.183,30	4.183,30
09/10/2023	5,97%	6,09%	4.277,94	4.208,04	4.208,04
10/10/2023	5,87%	5,99%	4.337,83	4.266,40	4.266,40
11/10/2023	5,80%	5,92%	4.378,99	4.306,21	4.306,21
13/10/2023	5,86%	5,98%	4.345,40	4.273,11	4.273,11
16/10/2023	5,90%	6,02%	4.323,22	4.252,30	4.252,30
17/10/2023	5,83%	5,95%	4.366,05	4.294,04	4.294,04
18/10/2023	5,89%	6,01%	4.331,93	4.260,84	4.260,84
19/10/2023	5,92%	6,04%	4.315,75	4.245,12	4.245,12
20/10/2023	6,05%	6,17%	4.243,11	4.173,58	4.173,58
23/10/2023	6,06%	6,18%	4.238,84	4.170,29	4.170,29
24/10/2023	5,95%	6,07%	4.303,38	4.233,18	4.233,18
25/10/2023	5,92%	6,04%	4.322,29	4.251,62	4.251,62
26/10/2023	5,95%	6,07%	4.306,22	4.236,01	4.236,01
27/10/2023	5,87%	5,99%	4.354,56	4.282,42	4.282,42
30/10/2023	5,88%	6,00%	4.350,01	4.278,77	4.278,77
31/10/2023	5,91%	6,03%	4.333,74	4.262,96	4.262,96
01/11/2023	5,97%	6,09%	4.300,53	4.230,29	4.230,29
03/11/2023	5,91%	6,03%	4.337,60	4.266,05	4.266,05
06/11/2023	5,92%	6,04%	4.333,10	4.262,45	4.262,45
07/11/2023	5,92%	6,04%	4.334,47	4.263,81	4.263,81
08/11/2023	5,90%	6,02%	4.347,57	4.276,60	4.276,60
09/11/2023	5,82%	5,94%	4.396,37	4.324,16	4.324,16
10/11/2023	5,84%	5,96%	4.385,34	4.312,82	4.312,82
13/11/2023	5,88%	6,00%	4.362,95	4.291,72	4.291,72
14/11/2023	5,87%	5,99%	4.247,61	4.298,79	4.298,79
16/11/2023	5,78%	5,90%	4.302,77	4.229,92	4.229,92
17/11/2023	5,70%	5,82%	4.353,72	4.278,74	4.278,74
20/11/2023	5,76%	5,88%	4.318,46	4.245,26	4.245,26
21/11/2023	5,79%	5,91%	4.301,70	4.228,97	4.228,97
22/11/2023	5,76%	5,88%	4.321,21	4.248,01	4.248,01
23/11/2023	5,79%	5,91%	4.304,45	4.231,72	4.231,72
24/11/2023	5,80%	5,92%	4.300,64	4.227,23	4.227,23
27/11/2023	5,78%	5,90%	4.314,07	4.241,16	4.241,16
28/11/2023	5,76%	5,88%	4.327,56	4.254,32	4.254,32
29/11/2023	5,69%	5,81%	4.371,97	4.297,59	4.297,59
30/11/2023	5,76%	5,88%	4.330,55	4.257,29	4.257,29

01/12/2023	5,77%	5,89%	4.326,74	4.252,78	4.252,78	
04/12/2023	5,73%	5,85%	4.352,48	4.278,71	4.278,71	
05/12/2023	5,71%	5,83%	4.366,13	4.292,04	4.292,04	
06/12/2023	5,67%	5,79%	4.392,20	4.317,45	4.317,45	
07/12/2023	5,73%	5,85%	4.356,67	4.282,89	4.282,89	
08/12/2023	5,75%	5,87%	4.346,74	4.272,41	4.272,41	
11/12/2023	5,73%	5,85%	4.360,34	4.286,54	4.286,54	
12/12/2023	5,71%	5,83%	4.373,18	4.299,10	4.299,10	
13/12/2023	5,68%	5,80%	4.393,04	4.318,46	4.318,46	
14/12/2023	5,53%	5,65%	4.488,73	4.411,65	4.411,65	
15/12/2023	5,55%	5,67%	4.478,57	4.400,60	4.400,60	
18/12/2023	5,51%	5,63%	4.505,66	4.428,09	4.428,09	
19/12/2023	5,51%	5,63%	4.507,17	4.429,59	4.429,59	
20/12/2023	5,47%	5,59%	4.534,50	4.456,23	4.456,23	
21/12/2023	5,48%	5,60%	4.529,53	4.451,43	4.451,43	
22/12/2023	5,45%	5,57%	4.552,19	4.471,90	4.471,90	
26/12/2023	5,46%	5,58%	4.557,67	4.479,13	4.479,13	
27/12/2023	5,46%	5,58%	4.559,19	4.480,64	4.480,64	
28/12/2023	5,50%	5,62%	4.537,98	4.456,93	4.456,93	
02/01/2024	5,48%	5,60%	4.555,77	4.477,29	4.477,29	
03/01/2024	5,49%	5,61%	4.550,99	4.472,67	4.472,67	10,94%
04/01/2024	5,48%	5,60%	4.559,16	4.480,67	4.480,67	10,93%
05/01/2024	5,51%	5,63%	4.542,93	4.463,47	4.463,47	10,93%
08/01/2024	5,52%	5,64%	4.538,19	4.460,33	4.460,33	10,92%
09/01/2024	5,57%	5,69%	4.507,90	4.430,88	4.430,88	10,92%
10/01/2024	5,59%	5,71%	4.496,90	4.420,21	4.420,21	10,91%
11/01/2024	5,58%	5,70%	4.507,36	4.430,37	4.430,37	10,91%
12/01/2024	5,58%	5,70%	4.510,77	4.432,14	4.432,14	10,90%
15/01/2024	5,55%	5,67%	4.531,50	4.454,14	4.454,14	10,90%
16/01/2024	5,62%	5,74%	4.488,65	4.412,46	4.412,46	10,89%
17/01/2024	5,64%	5,76%	4.477,67	4.401,80	4.401,80	10,89%
18/01/2024	5,63%	5,75%	4.485,55	4.409,51	4.409,51	10,88%
19/01/2024	5,64%	5,76%	4.482,11	4.404,98	4.404,98	10,88%
22/01/2024	5,66%	5,78%	4.471,18	4.395,59	4.395,59	10,88%
23/01/2024	5,67%	5,79%	4.466,53	4.391,10	4.391,10	10,87%
24/01/2024	5,64%	5,76%	4.486,89	4.410,97	4.410,97	10,87%
25/01/2024	5,66%	5,78%	4.475,97	4.400,36	4.400,36	10,86%
26/01/2024	5,64%	5,76%	4.491,33	4.414,15	4.414,15	10,86%
29/01/2024	5,65%	5,77%	4.485,58	4.409,87	4.409,87	10,85%
30/01/2024	5,64%	5,76%	4.493,38	4.417,50	4.417,50	10,84%
31/01/2024	5,67%	5,79%	4.476,13	4.400,73	4.400,73	10,84%
01/02/2024	5,66%	5,78%	4.483,90	4.408,34	4.408,34	10,83%
02/02/2024	5,63%	5,75%	4.505,36	4.428,19	4.428,19	10,83%
05/02/2024	5,65%	5,77%	4.494,32	4.418,56	4.418,56	10,82%
06/02/2024	5,63%	5,75%	4.508,42	4.432,32	4.432,32	10,82%
07/02/2024	5,63%	5,75%	4.509,95	4.433,84	4.433,84	10,81%
08/02/2024	5,67%	5,79%	4.487,84	4.412,31	4.412,31	10,80%

09/02/2024	5,65%	5,77%	4.504,39	4.426,08	4.426,08	10,80%
14/02/2024	5,68%	5,80%	4.487,21	4.411,78	4.411,78	10,79%
15/02/2024	5,63%	5,75%	4.520,71	4.443,90	4.443,90	10,79%
16/02/2024	5,64%	5,76%	4.518,88	4.439,89	4.439,89	10,78%
19/02/2024	5,66%	5,78%	4.508,46	4.432,08	4.432,08	10,78%
20/02/2024	5,65%	5,77%	4.516,89	4.440,32	4.440,32	10,77%
21/02/2024	5,62%	5,74%	4.537,96	4.460,88	4.460,88	10,77%
22/02/2024	5,64%	5,76%	4.527,49	4.450,72	4.450,72	10,76%
23/02/2024	5,66%	5,78%	4.519,39	4.440,61	4.440,61	10,76%
26/02/2024	5,67%	5,79%	4.515,27	4.438,92	4.438,92	10,75%
27/02/2024	5,68%	5,80%	4.511,16	4.434,97	4.434,97	10,75%
28/02/2024	5,68%	5,80%	4.514,39	4.438,09	4.438,09	10,74%
29/02/2024	5,71%	5,83%	4.497,91	4.422,08	4.422,08	10,74%
01/03/2024	5,69%	5,81%	4.515,08	4.436,43	4.436,43	10,73%
04/03/2024	5,72%	5,84%	4.498,63	4.422,89	4.422,89	10,73%
05/03/2024	5,72%	5,84%	4.500,85	4.425,10	4.425,10	10,72%
06/03/2024	5,74%	5,86%	4.490,69	4.415,24	4.415,24	10,72%
07/03/2024	5,71%	5,83%	4.511,54	4.435,58	4.435,58	10,71%
08/03/2024	5,77%	5,89%	4.479,11	4.401,65	4.401,65	10,71%
11/03/2024	5,76%	5,88%	4.487,50	4.412,28	4.412,28	10,70%
12/03/2024	5,72%	5,84%	4.515,75	4.439,80	4.439,80	10,70%
13/03/2024	5,73%	5,85%	4.511,82	4.436,01	4.436,01	10,69%
14/03/2024	5,75%	5,87%	4.501,70	4.426,21	4.426,21	10,69%
15/03/2024	5,77%	5,89%	4.491,23	4.416,45	4.416,45	10,68%
18/03/2024	5,79%	5,91%	4.480,23	4.406,34	4.406,34	10,68%
19/03/2024	5,87%	5,99%	4.432,90	4.360,27	4.360,27	10,68%
20/03/2024	5,85%	5,97%	4.446,27	4.373,32	4.373,32	10,67%
21/03/2024	5,79%	5,91%	4.484,10	4.410,20	4.410,20	10,67%
22/03/2024	5,85%	5,97%	4.449,42	4.375,89	4.375,89	10,66%
25/03/2024	5,83%	5,95%	4.462,84	4.389,56	4.389,56	10,66%
26/03/2024	5,88%	6,00%	4.433,91	4.361,41	4.361,41	10,66%
27/03/2024	5,87%	5,99%	4.441,78	4.369,07	4.369,07	10,65%
28/03/2024	5,84%	5,96%	4.462,24	4.388,07	4.388,07	10,65%
01/04/2024	5,87%	5,99%	4.445,43	4.372,71	4.372,71	10,65%
02/04/2024	5,90%	6,02%	4.428,74	4.356,48	4.356,48	10,65%
03/04/2024	5,87%	5,99%	4.448,10	4.375,38	4.375,38	10,65%
04/04/2024	5,90%	6,02%	4.431,42	4.359,15	4.359,15	10,64%
05/04/2024	5,92%	6,04%	4.421,46	4.348,84	4.348,84	10,64%
08/04/2024	5,96%	6,08%	4.399,05	4.327,68	4.327,68	10,64%
09/04/2024	5,90%	6,02%	4.436,09	4.363,80	4.363,80	10,64%
10/04/2024	5,89%	6,01%	4.440,72	4.368,42	4.368,42	10,64%
11/04/2024	6,03%	6,15%	4.359,23	4.289,06	4.289,06	10,64%
12/04/2024	5,96%	6,08%	4.401,97	4.330,29	4.330,29	10,63%
15/04/2024	6,02%	6,14%	4.368,26	4.297,66	4.297,66	10,63%
16/04/2024	6,09%	6,21%	4.329,26	4.259,69	4.259,69	10,63%
17/04/2024	6,10%	6,22%	4.325,04	4.255,61	4.255,61	10,63%
18/04/2024	6,06%	6,18%	4.349,60	4.279,57	4.279,57	10,63%

19/04/2024	6,00%	6,12%	4.387,07	4.315,12	4.315,12	10,63%
22/04/2024	6,04%	6,16%	4.365,25	4.294,90	4.294,90	10,63%
23/04/2024	6,07%	6,19%	4.349,40	4.279,49	4.279,49	10,63%
24/04/2024	6,08%	6,20%	4.345,15	4.275,39	4.275,39	10,63%
25/04/2024	6,06%	6,18%	4.358,23	4.288,16	4.288,16	10,64%
26/04/2024	6,06%	6,18%	4.360,77	4.289,68	4.289,68	10,64%
29/04/2024	6,06%	6,18%	4.362,08	4.292,00	4.292,00	10,64%
30/04/2024	6,07%	6,19%	4.358,30	4.287,87	4.287,87	10,64%
02/05/2024	6,12%	6,24%	4.331,08	4.261,87	4.261,87	10,64%
03/05/2024	6,14%	6,26%	4.322,16	4.252,26	4.252,26	10,64%
06/05/2024	6,12%	6,24%	4.335,09	4.265,85	4.265,85	10,64%
07/05/2024	6,17%	6,29%	4.308,16	4.239,65	4.239,65	10,64%
08/05/2024	6,16%	6,28%	4.315,33	4.246,67	4.246,67	10,64%
09/05/2024	6,28%	6,40%	4.249,69	4.182,73	4.182,73	10,65%
10/05/2024	6,09%	6,21%	4.360,96	4.290,08	4.290,08	10,65%
13/05/2024	6,13%	6,25%	4.339,59	4.270,38	4.270,38	10,65%
14/05/2024	6,11%	6,23%	4.226,36	4.283,10	4.283,10	10,65%
15/05/2024	6,16%	6,28%	4.199,32	4.130,62	4.130,62	10,65%
16/05/2024	6,11%	6,23%	4.229,33	4.159,90	4.159,90	10,66%
17/05/2024	6,11%	6,23%	4.231,80	4.161,38	4.161,38	10,66%
20/05/2024	6,12%	6,24%	4.227,56	4.158,24	4.158,24	10,66%
21/05/2024	6,06%	6,18%	4.263,63	4.193,41	4.193,41	10,66%
22/05/2024	6,14%	6,26%	4.219,10	4.150,06	4.150,06	10,67%
23/05/2024	6,10%	6,22%	4.243,50	4.173,87	4.173,87	10,67%
24/05/2024	6,07%	6,19%	4.263,29	4.192,22	4.192,22	10,67%
27/05/2024	6,12%	6,24%	4.235,97	4.166,62	4.166,62	10,67%
28/05/2024	6,10%	6,22%	4.248,95	4.179,29	4.179,29	10,68%
29/05/2024	6,16%	6,28%	4.217,70	4.148,27	4.148,27	10,68%
31/05/2024	6,12%	6,24%	4.243,22	4.172,62	4.172,62	10,68%
03/06/2024	6,12%	6,24%	4.244,77	4.175,28	4.175,28	10,69%
04/06/2024	6,12%	6,24%	4.246,34	4.176,84	4.176,84	10,69%
05/06/2024	6,11%	6,23%	4.253,64	4.183,99	4.183,99	10,69%
06/06/2024	6,20%	6,32%	4.203,96	4.135,61	4.135,61	10,70%
07/06/2024	6,17%	6,29%	4.223,60	4.153,70	4.153,70	10,70%
10/06/2024	6,20%	6,32%	4.208,19	4.139,80	4.139,80	10,71%
11/06/2024	6,22%	6,34%	4.200,38	4.132,17	4.132,17	10,71%
12/06/2024	6,35%	6,47%	4.129,94	4.063,56	4.063,56	10,72%
13/06/2024	6,43%	6,55%	4.088,20	4.022,91	4.022,91	10,72%
14/06/2024	6,33%	6,45%	4.145,08	4.077,47	4.077,47	10,73%
17/06/2024	6,33%	6,45%	4.146,56	4.080,01	4.080,01	10,73%
18/06/2024	6,36%	6,48%	4.131,61	4.065,48	4.065,48	10,74%
19/06/2024	6,36%	6,48%	4.133,09	4.066,95	4.066,95	10,75%
20/06/2024	6,26%	6,38%	4.189,75	4.122,20	4.122,20	10,75%
21/06/2024	6,28%	6,40%	4.181,04	4.112,83	4.112,83	10,76%
24/06/2024	6,29%	6,41%	4.176,98	4.109,83	4.109,83	10,76%
25/06/2024	6,31%	6,43%	4.167,40	4.100,53	4.100,53	10,77%
26/06/2024	6,36%	6,48%	4.141,43	4.075,24	4.075,24	10,77%

27/06/2024	6,32%	6,44%	4.163,95	4.097,29	4.097,29	10,78%
28/06/2024	6,39%	6,51%	4.127,90	4.061,40	4.061,40	10,79%
01/07/2024	6,43%	6,55%	4.107,69	4.042,52	4.042,52	10,79%
02/07/2024	6,47%	6,59%	4.087,67	4.023,03	4.023,03	10,80%
03/07/2024	6,44%	6,56%	4.105,14	4.040,09	4.040,09	10,81%
04/07/2024	6,36%	6,48%	4.149,89	4.083,75	4.083,75	10,81%
05/07/2024	6,33%	6,45%	4.168,56	4.101,19	4.101,19	10,82%
08/07/2024	6,26%	6,38%	4.208,77	4.141,20	4.141,20	10,82%
09/07/2024	6,28%	6,40%	4.199,04	4.131,76	4.131,76	10,83%
10/07/2024	6,25%	6,37%	4.214,28	4.146,73	4.146,73	10,84%
11/07/2024	6,20%	6,32%	4.243,70	4.175,43	4.175,43	10,84%
12/07/2024	6,14%	6,26%	4.279,75	4.210,00	4.210,00	10,84%
15/07/2024	6,16%	6,28%	4.269,77	4.200,77	4.200,77	10,85%
16/07/2024	6,15%	6,27%	4.276,94	4.207,78	4.207,78	10,85%
17/07/2024	6,18%	6,30%	4.261,30	4.192,57	4.192,57	10,86%
18/07/2024	6,17%	6,29%	4.268,44	4.199,56	4.199,56	10,86%
19/07/2024	6,22%	6,34%	4.242,46	4.173,42	4.173,42	10,87%
22/07/2024	6,22%	6,34%	4.243,91	4.175,73	4.175,73	10,87%
23/07/2024	6,23%	6,35%	4.239,74	4.171,70	4.171,70	10,88%
24/07/2024	6,30%	6,42%	4.202,14	4.135,08	4.135,08	10,89%
25/07/2024	6,29%	6,41%	4.209,13	4.141,93	4.141,93	10,89%
26/07/2024	6,27%	6,39%	4.222,96	4.154,52	4.154,52	10,90%
29/07/2024	6,28%	6,40%	4.218,87	4.151,48	4.151,48	10,90%
30/07/2024	6,25%	6,37%	4.237,10	4.169,28	4.169,28	10,91%
31/07/2024	6,25%	6,37%	4.238,59	4.170,75	4.170,75	10,92%
01/08/2024	6,27%	6,39%	4.228,89	4.161,34	4.161,34	10,92%
02/08/2024	6,17%	6,29%	4.287,69	4.217,76	4.217,76	10,93%
05/08/2024	6,07%	6,19%	4.346,80	4.276,32	4.276,32	10,93%
06/08/2024	6,00%	6,12%	4.389,37	4.317,83	4.317,83	10,94%
07/08/2024	6,07%	6,19%	4.349,78	4.279,29	4.279,29	10,94%
08/08/2024	6,14%	6,26%	4.310,81	4.241,34	4.241,34	10,95%
09/08/2024	5,99%	6,11%	4.402,33	4.329,47	4.329,47	10,95%
12/08/2024	5,89%	6,01%	4.463,84	4.390,49	4.390,49	10,96%
13/08/2024	5,89%	6,01%	4.465,40	4.392,04	4.392,04	10,96%
14/08/2024	5,92%	6,04%	4.448,83	4.375,94	4.375,94	10,97%
15/08/2024	5,94%	6,06%	4.437,86	4.365,79	4.365,79	10,97%
16/08/2024	5,87%	5,99%	4.481,25	4.408,04	4.408,04	10,98%
19/08/2024	5,92%	6,04%	4.452,02	4.379,64	4.379,64	10,98%
20/08/2024	6,05%	6,17%	4.375,88	4.305,48	4.305,48	10,99%
21/08/2024	6,04%	6,16%	4.382,79	4.312,24	4.312,24	10,99%
22/08/2024	6,12%	6,24%	4.337,31	4.267,94	4.267,94	11,00%
23/08/2024	6,04%	6,16%	4.384,94	4.314,34	4.314,34	11,00%
26/08/2024	6,07%	6,19%	4.368,45	4.298,35	4.298,35	11,01%
27/08/2024	6,13%	6,25%	4.334,75	4.265,54	4.265,54	11,01%
28/08/2024	6,13%	6,25%	4.335,61	4.266,42	4.266,42	11,02%
29/08/2024	6,19%	6,31%	4.302,35	4.234,03	4.234,03	11,02%
30/08/2024	6,20%	6,32%	4.297,75	4.229,54	4.229,54	11,03%

02/09/2024	6,24%	6,36%	4.276,22	4.208,61	4.208,61	11,03%
03/09/2024	6,17%	6,29%	4.316,88	4.248,28	4.248,28	11,04%
04/09/2024	6,24%	6,36%	4.278,30	4.210,70	4.210,70	11,04%
05/09/2024	6,19%	6,31%	4.307,58	4.239,27	4.239,27	11,04%
06/09/2024	6,12%	6,24%	4.348,69	4.279,34	4.279,34	11,05%
09/09/2024	6,21%	6,33%	4.298,36	4.230,34	4.230,34	11,05%
10/09/2024	6,17%	6,29%	4.320,98	4.252,45	4.252,45	11,06%
11/09/2024	6,19%	6,31%	4.310,61	4.242,36	4.242,36	11,06%
12/09/2024	6,23%	6,35%	4.289,00	4.221,33	4.221,33	11,06%
13/09/2024	6,25%	6,37%	4.279,54	4.211,39	4.211,39	11,07%
16/09/2024	6,27%	6,39%	4.270,18	4.202,25	4.202,25	11,07%
17/09/2024	6,28%	6,40%	4.266,43	4.198,63	4.198,63	11,08%
18/09/2024	6,24%	6,36%	4.290,64	4.222,26	4.222,26	11,08%
19/09/2024	6,26%	6,38%	4.281,25	4.213,15	4.213,15	11,09%
20/09/2024	6,36%	6,48%	4.229,29	4.161,00	4.161,00	11,09%
23/09/2024	6,46%	6,58%	4.176,89	4.111,50	4.111,50	11,10%
24/09/2024	6,29%	6,41%	4.271,59	4.203,86	4.203,86	11,10%
25/09/2024	6,30%	6,42%	4.267,87	4.200,26	4.200,26	11,10%
26/09/2024	6,34%	6,46%	4.245,89	4.179,00	4.179,00	11,11%
27/09/2024	6,39%	6,51%	4.221,49	4.153,98	4.153,98	11,11%
30/09/2024	6,36%	6,48%	4.239,57	4.172,92	4.172,92	11,11%
01/10/2024	6,41%	6,53%	4.213,98	4.148,01	4.148,01	11,12%
02/10/2024	6,33%	6,45%	4.259,45	4.192,36	4.192,36	11,12%
03/10/2024	6,43%	6,55%	4.206,52	4.140,80	4.140,80	11,12%
04/10/2024	6,44%	6,56%	4.204,09	4.137,21	4.137,21	11,13%
07/10/2024	6,43%	6,55%	4.211,17	4.145,42	4.145,42	11,13%
08/10/2024	6,39%	6,51%	4.234,58	4.168,28	4.168,28	11,13%
09/10/2024	6,43%	6,55%	4.213,85	4.148,12	4.148,12	11,14%
10/10/2024	6,42%	6,54%	4.220,92	4.155,05	4.155,05	11,14%
11/10/2024	6,42%	6,54%	4.223,81	4.156,70	4.156,70	11,15%
14/10/2024	6,42%	6,54%	4.225,47	4.159,57	4.159,57	11,15%
15/10/2024	6,45%	6,57%	4.210,99	4.145,41	4.145,41	11,15%
16/10/2024	6,50%	6,62%	4.185,93	4.121,01	4.121,01	11,16%
17/10/2024	6,61%	6,73%	4.129,66	4.066,19	4.066,19	11,16%
18/10/2024	6,55%	6,67%	4.164,23	4.098,59	4.098,59	11,17%
21/10/2024	6,62%	6,74%	4.129,27	4.065,88	4.065,88	11,17%
22/10/2024	6,65%	6,77%	4.115,43	4.052,42	4.052,42	11,18%
23/10/2024	6,66%	6,78%	4.111,99	4.049,10	4.049,10	11,18%
24/10/2024	6,70%	6,82%	4.093,15	4.030,77	4.030,77	11,19%
25/10/2024	6,60%	6,72%	4.148,67	4.083,46	4.083,46	11,19%
28/10/2024	6,63%	6,75%	4.134,81	4.071,43	4.071,43	11,20%
29/10/2024	6,68%	6,80%	4.110,74	4.047,99	4.047,99	11,20%
30/10/2024	6,71%	6,83%	4.097,13	4.034,75	4.034,75	11,21%
31/10/2024	6,68%	6,80%	4.114,30	4.051,54	4.051,54	11,22%
01/11/2024	6,68%	6,80%	4.117,54	4.053,31	4.053,31	11,22%
04/11/2024	6,66%	6,78%	4.129,65	4.066,59	4.066,59	11,23%
05/11/2024	6,65%	6,77%	4.136,61	4.073,42	4.073,42	11,23%

06/11/2024	6,70%	6,82%	4.112,62	4.050,05	4.050,05	11,24%
07/11/2024	6,62%	6,74%	4.155,80	4.092,19	4.092,19	11,24%
08/11/2024	6,62%	6,74%	4.159,42	4.094,29	4.094,29	11,25%
11/11/2024	6,54%	6,66%	4.203,35	4.138,63	4.138,63	11,25%
12/11/2024	6,58%	6,70%	4.184,01	4.119,81	4.119,81	11,26%
13/11/2024	6,74%	6,86%	4.102,96	4.040,81	4.040,81	11,27%
14/11/2024	6,66%	6,78%	4.017,86	4.082,68	4.082,68	11,27%
18/11/2024	6,71%	6,83%	3.993,40	3.931,34	3.931,34	11,28%
19/11/2024	6,63%	6,75%	4.036,35	3.972,98	3.972,98	11,29%
21/11/2024	6,64%	6,76%	4.032,46	3.969,48	3.969,48	11,29%
22/11/2024	6,54%	6,66%	4.086,92	4.022,07	4.022,07	11,30%
25/11/2024	6,59%	6,71%	4.061,80	3.998,17	3.998,17	11,31%
26/11/2024	6,57%	6,69%	4.073,65	4.009,76	4.009,76	11,31%
27/11/2024	6,66%	6,78%	4.029,97	3.967,05	3.967,05	11,32%
28/11/2024	6,78%	6,90%	3.969,98	3.908,58	3.908,58	11,33%
29/11/2024	7,01%	7,13%	3.858,69	3.799,22	3.799,22	11,33%
02/12/2024	6,79%	6,91%	3.968,74	3.907,43	3.907,43	11,34%
03/12/2024	6,76%	6,88%	3.985,41	3.923,72	3.923,72	11,35%
04/12/2024	6,91%	7,03%	3.911,83	3.851,98	3.851,98	11,36%
05/12/2024	6,80%	6,92%	3.968,11	3.906,91	3.906,91	11,37%
06/12/2024	6,88%	7,00%	3.930,46	3.869,37	3.869,37	11,38%
09/12/2024	6,87%	6,99%	3.936,89	3.876,53	3.876,53	11,38%
10/12/2024	6,81%	6,93%	3.970,42	3.909,21	3.909,21	11,39%
11/12/2024	6,75%	6,87%	4.002,37	3.940,40	3.940,40	11,40%
12/12/2024	6,60%	6,72%	4.081,61	4.017,71	4.017,71	11,41%
13/12/2024	6,82%	6,94%	3.971,37	3.908,94	3.908,94	11,42%
16/12/2024	7,06%	7,18%	3.855,49	3.796,95	3.796,95	11,43%
17/12/2024	7,28%	7,40%	3.754,36	3.698,31	3.698,31	11,44%
18/12/2024	7,12%	7,24%	3.830,60	3.772,73	3.772,73	11,45%
19/12/2024	7,46%	7,58%	3.677,06	3.622,95	3.622,95	11,47%
20/12/2024	7,17%	7,29%	3.812,25	3.753,40	3.753,40	11,48%
23/12/2024	7,36%	7,48%	3.729,33	3.671,54	3.671,54	11,49%
26/12/2024	7,30%	7,42%	3.758,36	3.702,44	3.702,44	11,51%
27/12/2024	7,21%	7,33%	3.803,18	3.744,71	3.744,71	11,52%
30/12/2024	7,39%	7,51%	3.723,40	3.666,20	3.666,20	11,53%
02/01/2025	7,44%	7,56%	3.702,78	3.648,43	3.648,43	11,55%
03/01/2025	7,30%	7,42%	3.768,86	3.711,68	3.711,68	11,56%
06/01/2025	7,28%	7,40%	3.779,73	3.723,61	3.723,61	11,57%
07/01/2025	7,26%	7,38%	3.790,64	3.734,29	3.734,29	11,59%
08/01/2025	7,35%	7,47%	3.751,24	3.695,87	3.695,87	11,60%
09/01/2025	7,26%	7,38%	3.794,06	3.737,70	3.737,70	11,61%
10/01/2025	7,32%	7,44%	3.768,88	3.711,94	3.711,94	11,63%
13/01/2025	7,36%	7,48%	3.752,42	3.697,15	3.697,15	11,64%
14/01/2025	7,39%	7,51%	3.740,58	3.685,63	3.685,63	11,65%
15/01/2025	7,29%	7,41%	3.787,08	3.731,61	3.731,61	11,66%
16/01/2025	7,33%	7,45%	3.769,92	3.714,89	3.714,89	11,68%
17/01/2025	7,37%	7,49%	3.753,01	3.698,31	3.698,31	11,69%

20/01/2025	7,43%	7,55%	3.727,20	3.673,25	3.673,25	11,70%
21/01/2025	7,52%	7,64%	3.688,56	3.635,55	3.635,55	11,72%
22/01/2025	7,53%	7,65%	3.685,29	3.632,39	3.632,39	11,73%
23/01/2025	7,56%	7,68%	3.673,34	3.620,74	3.620,74	11,74%
24/01/2025	7,57%	7,69%	3.670,20	3.617,61	3.617,61	11,76%
27/01/2025	7,50%	7,62%	3.703,73	3.650,34	3.650,34	11,77%
28/01/2025	7,55%	7,67%	3.683,10	3.630,23	3.630,23	11,79%
29/01/2025	7,58%	7,70%	3.671,34	3.618,77	3.618,77	11,80%
30/01/2025	7,63%	7,75%	3.651,06	3.599,01	3.599,01	11,81%
31/01/2025	7,38%	7,50%	3.762,54	3.707,49	3.707,49	11,83%
03/02/2025	7,48%	7,60%	3.719,20	3.665,59	3.665,59	11,84%
04/02/2025	7,35%	7,47%	3.778,62	3.723,62	3.723,62	11,85%
05/02/2025	7,43%	7,55%	3.743,91	3.689,76	3.689,76	11,87%
06/02/2025	7,51%	7,63%	3.709,76	3.656,46	3.656,46	11,88%
07/02/2025	7,44%	7,56%	3.742,35	3.687,92	3.687,92	11,89%
10/02/2025	7,47%	7,59%	3.730,29	3.676,56	3.676,56	11,91%
11/02/2025	7,44%	7,56%	3.744,87	3.690,82	3.690,82	11,92%
12/02/2025	7,39%	7,51%	3.768,50	3.713,92	3.713,92	11,93%
13/02/2025	7,41%	7,53%	3.760,79	3.706,41	3.706,41	11,94%
14/02/2025	7,36%	7,48%	3.788,16	3.729,65	3.729,65	11,96%
17/02/2025	7,19%	7,31%	3.869,41	3.810,93	3.810,93	11,97%
18/02/2025	7,27%	7,39%	3.835,08	3.777,48	3.777,48	11,98%
19/02/2025	7,25%	7,37%	3.847,23	3.789,37	3.789,37	11,99%
20/02/2025	7,26%	7,38%	3.845,49	3.787,72	3.787,72	12,00%
21/02/2025	7,25%	7,37%	3.856,69	3.795,12	3.795,12	12,02%
24/02/2025	7,21%	7,33%	3.878,27	3.819,82	3.819,82	12,03%
25/02/2025	7,42%	7,54%	3.784,79	3.728,66	3.728,66	12,04%
26/02/2025	7,38%	7,50%	3.804,92	3.748,40	3.748,40	12,05%
27/02/2025	7,44%	7,56%	3.780,70	3.724,82	3.724,82	12,06%
28/02/2025	7,52%	7,64%	3.754,82	3.692,90	3.692,90	12,08%
05/03/2025	7,41%	7,53%	3.806,77	3.750,41	3.750,41	12,09%
06/03/2025	7,44%	7,56%	3.796,08	3.740,01	3.740,01	12,10%
07/03/2025	7,40%	7,52%	3.820,44	3.760,42	3.760,42	12,11%
10/03/2025	7,34%	7,46%	3.850,66	3.793,40	3.793,40	12,13%
11/03/2025	7,31%	7,43%	3.867,33	3.809,71	3.809,71	12,14%
12/03/2025	7,38%	7,50%	3.838,75	3.781,84	3.781,84	12,15%
13/03/2025	7,42%	7,54%	3.823,45	3.766,95	3.766,95	12,16%
14/03/2025	7,38%	7,50%	3.845,93	3.787,53	3.787,53	12,17%
17/03/2025	7,40%	7,52%	3.838,62	3.782,90	3.782,90	12,19%
18/03/2025	7,47%	7,59%	3.808,80	3.753,83	3.753,83	12,20%
19/03/2025	7,35%	7,47%	3.865,09	3.808,80	3.808,80	12,21%
20/03/2025	7,31%	7,43%	3.885,36	3.828,62	3.828,62	12,22%
21/03/2025	7,37%	7,49%	3.860,97	3.803,45	3.803,45	12,23%
24/03/2025	7,28%	7,40%	3.904,39	3.847,28	3.847,28	12,24%
25/03/2025	7,44%	7,56%	3.832,75	3.777,39	3.777,39	12,25%
26/03/2025	7,43%	7,55%	3.839,08	3.783,60	3.783,60	12,26%
27/03/2025	7,35%	7,47%	3.877,40	3.821,04	3.821,04	12,28%

28/03/2025	7,44%	7,56%	3.839,02	3.782,31	3.782,31	12,29%
31/03/2025	7,37%	7,49%	3.872,66	3.816,52	3.816,52	12,30%
01/04/2025	7,28%	7,40%	3.916,09	3.858,95	3.858,95	12,31%
02/04/2025	7,35%	7,47%	3.885,41	3.829,04	3.829,04	12,32%
03/04/2025	7,28%	7,40%	3.919,66	3.862,50	3.862,50	12,33%
04/04/2025	7,32%	7,44%	3.904,22	3.846,11	3.846,11	12,34%
07/04/2025	7,29%	7,41%	3.919,96	3.862,87	3.862,87	12,35%
08/04/2025	7,28%	7,40%	3.926,41	3.869,20	3.869,20	12,36%
09/04/2025	7,54%	7,66%	3.809,76	3.755,37	3.755,37	12,37%
10/04/2025	7,37%	7,49%	3.888,28	3.832,06	3.832,06	12,38%
11/04/2025	7,31%	7,43%	3.919,56	3.861,23	3.861,23	12,39%
14/04/2025	7,22%	7,34%	3.963,61	3.905,65	3.905,65	12,40%
15/04/2025	7,28%	7,40%	3.937,00	3.879,88	3.879,88	12,41%
Média 12 meses	6,66%	6,78%	4.084,20	4.021,56	4.021,56	12,41%

Fonte: [Tesouro 2025](#)

